



PREGÃO PRESENCIAL
Nº 010/2016-PMJ

**CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS
PARA COMPOR A EQUIPE DE ESTRATÉGIA DE
SAÚDE DA FAMÍLIA E SAÚDE BUCAL EM
ATENDIMENTO À PORTARIA Nº 2.488 DE 21/10/2011**

07/07 → 09:30h



FONE/FAX (43) 3555-1313 - FONE: (43) 3555-1267
Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - Centro
CEP. 84.920-000 - JAPIRA - Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPIRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 75.969.881/0001-52



Travessa Jose da Costa, S/Nº - TELEFONE(043)3555-1118 - CEP. 84.920-000

Memorando nº 29 /2016

Japira, 01 de junho de 2016

Da: Secretária Municipal de Saúde – Sra. Neucimara Rodrigues dos Santos

Para: Prefeito Municipal de Japira – Sr. José Cláudio de Oliveira Santos

Senhor Prefeito

Venho através do presente, solicitar em caráter de urgência, de Vossa Excelência, a autorização para abertura de processo licitatório, objetivando a contratação dos profissionais abaixo listados uma vez que sua composição nas equipes de Estratégia de saúde da Família e Saúde bucal são necessários ao bom andamento do serviço da atenção básica em saúde, como também garantem o repasse de recurso financeiro vinculado a este serviço essencial.

Ressalte-se que em conformidade com a PORTARIA Nº 2.488, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011, que Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS) do Ministério da Saúde, caso não seja realizada a contratação abaixo descrita o Município de Japira irá perder os repasses do Governo Federal, sendo portanto de extrema necessidade a realização da referida licitação, informando ainda que caso não seja realizada a contratação até o prazo máximo de 30 dias poderá ocorrer a interrupção do convênio o que será extremamente prejudicial à população japirense que depende deste serviço básico.

Protocolo de Recebimento

Recebemos em 09/06/16

às 11:00 hs. Nº -/-



Nº	Categoria profissional	Período de contrato	Carga horária semanal	Plano de trabalho	Valor mensal	Fonte
01	Médico generalista	12 meses	40h	Atender as diversas fases do ciclo da vida, saúde da criança e do adolescente, saúde da mulher incluindo pré-natal, saúde do adulto, homem e idosos, assim como a realização de atendimento médico domiciliar assim como preconiza a Estratégia da saúde da família.	7.000,00	ESF
01	Cirurgião dentista	12 meses	40h	Realizar atendimento eletivo e de urgências em consultório, assim como desenvolver ações de prevenção em saúde bucal, como preconiza a Estratégia de Saúde Bucal.	2.500,00	ESF+E SB

Contando com sua colaboração, agradeço desde já.

Neucimara Rodrigues dos Santos

Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 75.969.881/0001-52



Travessa Jose da Costa, S/Nº - TELEFONE(043)3555-1118 - CEP. 84.920-000

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de 01 Médico Generalista para trabalhar na estratégia de saúde da família, neste Município.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

As competências inerentes à prática clínica não são simplificadas para que atendam aos pressupostos da atenção básica, mas devem se articular com a determinação social da saúde. São atribuições do médico:

I - Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;

II - Realizar consultas clínicas e procedimentos na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.);

III - Realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, gineco-obstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínicocirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;

IV - Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contrarreferência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;

V - Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;

VI - Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD; e **COMPETÊNCIAS PROFISSIONAIS NA ESF E O TRABALHO EM EQUIPE**



VII - Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.

PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

A necessidade de contratação deste profissional é imediata visto que a sua falta acarreta no mal andamento da funcionalidade da atenção básica em saúde. O local de trabalho é a Equipe de Saúde da Família Rural, que está alocada na Unidade de saúde Dr. Cesar Augusto Luiggi de oliveira, com carga horária de trabalho de 40 horas semanais a ser ajustada conforme a necessidade do serviço.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Pagamento será realizado após iniciar os primeiros 30 dias de trabalho, e seguirá sempre assim até findar o contrato.

Japira, 01 de junho de 2016

Neucimara Rodrigues dos Santos

Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 75.969.881/0001-52

Travessa Jose da Costa, S/Nº - TELEFONE(043)3555-1118 - CEP. 84.920-000

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de 01 Cirurgião Dentista para trabalhar na estratégia de saúde da família/ Saúde Bucal, neste Município.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:São competências específicas do cirurgião-dentista

I - Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal;

II - Realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais;

III - Realizar a atenção integral em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento local, com resolubilidade;

IV - Encaminhar e orientar usuários, quando necessário, a outros níveis de assistência, mantendo sua responsabilização pelo acompanhamento do usuário e o segmento do tratamento;

V - Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;

VI - Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da Equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;

VII - Contribuir e participar das atividades de educação permanente do THD, do ACD e do ESF; **COMPETÊNCIAS PROFISSIONAIS NA ESF E O TRABALHO EM EQUIPE**

VIII - Realizar supervisão técnica do THD e do ACD;



IX - Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.

PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

A necessidade de contratação deste profissional é imediata visto que a sua falta acarreta no mal andamento da funcionalidade da atenção básica em saúde. O local de trabalho é a Equipe de Saúde da Família Rural, que está alocada na Unidade de saúde Dr. Cesar Augusto Luiggi de oliveira, com carga horária de trabalho de 40 horas semanais a ser ajustada conforme a necessidade do serviço.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Pagamento será realizado após iniciar os primeiros 30 dias de trabalho, e seguirá sempre assim até findar o contrato.

Japira, 01 de junho de 2016

Neucimara Rodrigues dos Santos

Secretária Municipal de Saúde



Município de Japira

Solicitação 18/2016

Termo de Referência



Página:1

Equiplano

Solicitação _____		<i>Emitido em</i>	<i>Quantidade de Itens</i>
<i>Número</i>	<i>Tipo</i>	01/06/2016	2
18	Contratação de Serviço		
Solicitante _____		Processo Gerado _____	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Número</i>	
34681-1	NEUCIMARA RODRIGUES DOS SANTOS	28/2016	
Local _____		Pagamento _____	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Forma</i>	
13	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	ATÉ 30 DIAS APÓS EMI	
Órgão _____		Prazo _____	
<i>Nome</i>			
07	Saúde e Saneamento	12 Meses	
Entrega _____			
<i>Local</i>			
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATENDIMENTO DAS EQUIPES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E SAÚDE BUCAL

Justificativa:

01 MÉDICO GENERALISTA - 40h
01 DENTISTA - 40h
PERÍODO DE CONTRATAÇÃO 12 (DOZE) MESES

<i>Lote</i>				
001 Lote 001 - CONTRATAÇÃO DE MÉDICO GENERALISTA E DENTISTA				
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Valor</i>
003124	MÉDICO GENERALISTA - 40 HS SEMANAIS	MES	12,00	7.000,00
	Sem Dotação		12,00	84.000,00
003284	DENTISTA - EQUIPE DE SAÚDE BUCAL - 40 hs	MES	12,00	2.500,00
	Sem Dotação		12,00	30.000,00
			TOTAL	114.000,00
			TOTAL GERAL	114.000,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

07.001.10.301.0007.2035		0,00
Cod 02260	Fonte 00495 G.Fonte E	0,00
Cod 02270	Fonte 00495 G.Fonte E	0,00
07.001.10.301.0007.2037		0,00
Cod 02520	Fonte 00495 G.Fonte E	0,00
Cod 02530	Fonte 00495 G.Fonte E	0,00
07.001.10.301.0007.2038		0,00
Cod 02580	Fonte 00495 G.Fonte E	0,00
Cod 02590	Fonte 00495 G.Fonte E	0,00
07.001.10.301.0007.2039		0,00
Cod 02630	Fonte 00495 G.Fonte E	0,00
Cod 02640	Fonte 00495 G.Fonte E	0,00
Sem dotação		114.000,00

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 2.488, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 11.350, de outubro de 2006, que regulamenta o § 5º do Art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo Parágrafo Único do Art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006;

Considerando o Decreto Presidencial nº 6.286 de 5 de dezembro de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola (PSE), no âmbito dos Ministérios da Saúde e da Educação, com finalidade de contribuir para a formação integral dos estudantes da rede básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90;

Considerando a Portaria nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 687, de 30 de março de 2006, que aprova a Política de Promoção da Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que trata do processo de integração das ações de vigilância em saúde e atenção básica;

Considerando a Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando as Portarias nº 822/GM/MS, de 17 de abril de 2006, nº 90/GM, de 17 de janeiro de 2008 e nº 2.920/GM/MS, de 03 de dezembro de 2008, que estabelecem os municípios que poderão receber recursos diferenciados da ESF;

Considerando Portaria nº 2.143/GM/MS, de 9 de outubro de 2008 - Cria o incentivo financeiro referente à inclusão do microscopista na atenção básica para realizar, prioritariamente, ações de controle da malária junto às Equipes de Agentes Comunitários de Saúde - EACS e/ou às Equipes de Saúde da Família (ESF);

Considerando Portaria nº 2.372/GM/MS, de 7 de outubro de 2009, que cria o plano de fornecimento de equipamentos odontológicos para as Equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família;

Considerando Portaria nº 2.371/GM/MS, de 07 de outubro de 2009 que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica,



o Componente Móvel da Atenção à Saúde Bucal -Unidade Odontológica Móvel (UOM);

Considerando a Portaria nº 750/SAS/MS, de 10 de outubro de 2006, que instituiu a ficha complementar de cadastro das ESF, ESF com ESB - Modalidades I e II e de ACS no SCNES;

Considerando a necessidade de revisar e adequar as normas nacionais ao atual momento do desenvolvimento da atenção básica no Brasil;

Considerando a consolidação da estratégia saúde da família como forma prioritária para reorganização da atenção básica no Brasil e que a experiência acumulada em todos os entes federados demonstra a necessidade de adequação de suas normas.

Considerando a pactuação na Reunião da Comissão Intergestores Tripartite do dia 29, de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar a Política Nacional de Atenção Básica, com vistas à revisão da regulamentação de implantação e operacionalização vigentes, nos termos constantes dos Anexos a esta Portaria.

Parágrafo único. A Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde (SAS/MS) publicará manuais e guias com detalhamento operacional e orientações específicas desta Política.

Art. 2º Definir que os recursos orçamentários de que trata a presente Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho:

I -10.301.1214.20AD - Piso de Atenção Básica Variável -Saúde da Família;

II - 10.301.1214.8577 - Piso de Atenção Básica Fixo;

III - 10.301.1214.8581 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde;

IV- 10.301.1214.8730.0001 - Atenção à Saúde Bucal; e

V - 10.301.1214.12L5.0001 -Construção de Unidades Básicas de Saúde - UBS.

Art. 3º Permanecem em vigor as normas expedidas por este Ministério com amparo na Portaria nº 648/GM/MS, de 28 de março de 2006, desde que não conflitem com as disposições constantes desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada as Portarias nº 648/GM/MS, de 28 de março de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 61, de 29 de março de 2006, Seção 1, pg. 71, nº 154/GM/MS, de 24 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 18, de 25 de janeiro de 2008, Seção 1, pg. 47/49, nº 2.281/GM/MS, de 1º de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 189, de 2 de outubro de 2009, Seção 1, pg. 34, nº 2.843/GM/MS, de 20 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 181, de 21 de setembro de 2010, Seção 1, pg. 44, nº 3.839/GM/MS, de 7 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 237, de 8 de dezembro de 2010, Seção 1, pg. 44/45, nº 4.299/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 251, 31 de dezembro de 2010, Seção 1, pg. 97, nº 2.191/GM/MS, de 3 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 148, de 4 de agosto de 2010, Seção 1, pg. 51, nº 302/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 28, de 10 de fevereiro de 2009, Seção 1, pg. 36, nº 2.027/GM/MS, de 25 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 164, Seção 1, pg.90.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A ATENÇÃO BÁSICA

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES GERAIS DA ATENÇÃO BÁSICA

A Atenção Básica caracteriza-se por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte na



situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades. É desenvolvida por meio do exercício de práticas de cuidado e gestão, democráticas e participativas, sob forma de trabalho em equipe, dirigidas a populações de territórios definidos, pelas quais assume a responsabilidade sanitária, considerando a dinamicidade existente no território em que vivem essas populações. Utiliza tecnologias de cuidado complexas e variadas que devem auxiliar no manejo das demandas e necessidades de saúde de maior frequência e relevância em seu território, observando critérios de risco, vulnerabilidade, resiliência e o imperativo ético de que toda demanda, necessidade de saúde ou sofrimento devem ser acolhidos.

É desenvolvida com o mais alto grau de descentralização e capilaridade, próxima da vida das pessoas. Deve ser o contato preferencial dos usuários, a principal porta de entrada e centro de comunicação da Rede de Atenção à Saúde. Orienta-se pelos princípios da universalidade, da acessibilidade, do vínculo, da continuidade do cuidado, da integralidade da atenção, da responsabilização, da humanização, da equidade e da participação social. A Atenção Básica considera o sujeito em sua singularidade e inserção sócio-cultural, buscando produzir a atenção integral.

A Atenção Básica tem como fundamentos e diretrizes:

I - ter território adstrito sobre o mesmo, de forma a permitir o planejamento, a programação descentralizada e o desenvolvimento de ações setoriais e intersetoriais com impacto na situação, nos condicionantes e determinantes da saúde das coletividades que constituem aquele território sempre em consonância com o princípio da equidade;

II - possibilitar o acesso universal e contínuo a serviços de saúde de qualidade e resolutivos, caracterizados como a porta de entrada aberta e preferencial da rede de atenção, acolhendo os usuários e promovendo a vinculação e corresponsabilização pela atenção às suas necessidades de saúde; o estabelecimento de mecanismos que assegurem acessibilidade e acolhimento pressupõe uma lógica de organização e funcionamento do serviço de saúde, que parte do princípio de que a unidade de saúde deva receber e ouvir todas as pessoas que procuram os seus serviços, de modo universal e sem diferenciações excludentes. O serviço de saúde deve se organizar para assumir sua função central de acolher, escutar e oferecer uma resposta positiva, capaz de resolver a grande maioria dos problemas de saúde da população e/ou de minorar danos e sofrimentos desta, ou ainda se responsabilizar pela resposta, ainda que esta seja ofertada em outros pontos de atenção da rede. A proximidade e a capacidade de acolhimento, vinculação, responsabilização e resolutividade são fundamentais para a efetivação da atenção básica como contato e porta de entrada preferencial da rede de atenção;

III - adscrever os usuários e desenvolver relações de vínculo e responsabilização entre as equipes e a população adscrita garantindo a continuidade das ações de saúde e a longitudinalidade do cuidado. A adscrição dos usuários é um processo de vinculação de pessoas e/ou famílias e grupos a profissionais/equipes, com o objetivo de ser referência para o seu cuidado. O vínculo, por sua vez, consiste na construção de relações de afetividade e confiança entre o usuário e o trabalhador da saúde, permitindo o aprofundamento do processo de corresponsabilização pela saúde, construído ao longo do tempo, além de carregar, em si, um potencial terapêutico. A longitudinalidade do cuidado pressupõe a continuidade da relação clínica, com construção de vínculo e responsabilização entre profissionais e usuários ao longo do tempo e de modo permanente, acompanhando os efeitos das intervenções em saúde e de outros elementos na vida dos usuários, ajustando condutas quando necessário, evitando a perda de referências e diminuindo os riscos de iatrogenia decorrentes do desconhecimento das histórias de vida e da coordenação do cuidado;

IV - Coordenar a integralidade em seus vários aspectos, a saber: integração de ações programáticas e demanda espontânea; articulação das ações de promoção à saúde, prevenção de agravos, vigilância à saúde, tratamento e reabilitação e manejo das diversas tecnologias de cuidado e de gestão necessárias a estes fins e à ampliação da autonomia dos usuários e coletividades; trabalhando de forma multiprofissional, interdisciplinar e em equipe; realizando a gestão do cuidado integral do usuário e coordenando-o no conjunto da rede de atenção. A presença de diferentes formações profissionais assim como um alto grau de articulação entre os profissionais é essencial, de forma que não só as ações sejam compartilhadas, mas também tenha lugar um processo interdisciplinar no qual progressivamente os núcleos de competência profissionais específicos vão enriquecendo o campo comum de competências ampliando assim a capacidade de cuidado de toda a equipe. Essa organização pressupõe o deslocamento do processo de trabalho centrado em procedimentos, profissionais para um processo centrado no usuário, onde o cuidado do usuário é o imperativo ético-político que organiza a intervenção técnico-científica; e

V - estimular a participação dos usuários como forma de ampliar sua autonomia e capacidade na construção do cuidado à sua saúde e das pessoas e coletividades do território, no enfrentamento dos determinantes e condicionantes de saúde, na organização e orientação dos serviços de saúde a partir de lógicas mais centradas no usuário e no exercício do controle social.

A Política Nacional de Atenção Básica considera os termos Atenção Básica e Atenção Primária a Saúde, nas atuais concepções, como termos equivalentes. Associa a ambos os termos: os princípios e as diretrizes definidos neste documento.

A Política Nacional de Atenção Básica tem na Saúde da Família sua estratégia prioritária para expansão e consolidação da atenção básica. A qualificação da Estratégia de Saúde da Família e de outras estratégias de organização da atenção básica deverão seguir as diretrizes da atenção básica e do SUS configurando um processo progressivo e singular que considera e inclui as especificidades locoregionais.



DAS FUNÇÕES NA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE

Esta Portaria conforme normatização vigente do SUS, define a organização de Redes de Atenção à Saúde (RAS) como estratégia para um cuidado integral e direcionado às necessidades de saúde da população. As RAS constituem-se em arranjos organizativos formados por ações e serviços de saúde com diferentes configurações tecnológicas e missões assistenciais, articulados de forma complementar e com base territorial, e têm diversos atributos, entre eles destaca-se: a atenção básica estruturada como primeiro ponto de atenção e principal porta de entrada do sistema, constituída de equipe multidisciplinar que cobre toda a população, integrando, coordenando o cuidado, e atendendo às suas necessidades de saúde. O Decreto nº 7.508, de 28 de julho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90, define que "o acesso universal, igualitário e ordenado às ações e serviços de saúde se inicia pelas portas de entrada do SUS e se completa na rede regionalizada e hierarquizada". Neste sentido, atenção básica deve cumprir algumas funções para contribuir com o funcionamento das Redes de Atenção à Saúde, são elas:

I - Ser base: ser a modalidade de atenção e de serviço de saúde com o mais elevado grau de descentralização e capilaridade, cuja participação no cuidado se faz sempre necessária;

II - Ser resolutiva: identificar riscos, necessidades e demandas de saúde, utilizando e articulando diferentes tecnologias de cuidado individual e coletivo, por meio de uma clínica ampliada capaz de construir vínculos positivos e intervenções clínicas e sanitariamente efetivas, na perspectiva de ampliação dos graus de autonomia dos indivíduos e grupos sociais;

III - Coordenar o cuidado: elaborar, acompanhar e gerir projetos terapêuticos singulares, bem como acompanhar e organizar o fluxo dos usuários entre os pontos de atenção das RAS. Atuando como o centro de comunicação entre os diversos pontos de atenção responsabilizando-se pelo cuidado dos usuários em qualquer destes pontos através de uma relação horizontal, contínua e integrada com o objetivo de produzir a gestão compartilhada da atenção integral. Articulando também as outras estruturas das redes de saúde e intersetoriais, públicas, comunitárias e sociais. Para isso, é necessário incorporar ferramentas e dispositivos de gestão do cuidado, tais como: gestão das listas de espera (encaminhamentos para consultas especializadas, procedimentos e exames), prontuário eletrônico em rede, protocolos de atenção organizados sob a lógica de linhas de cuidado, discussão e análise de casos traçadores, eventos-sentinela e incidentes críticos, dentre outros. As práticas de regulação realizadas na atenção básica devem ser articuladas com os processos regulatórios realizados em outros espaços da rede, de modo a permitir, ao mesmo tempo, a qualidade da micro-regulação realizada pelos profissionais da atenção básica e o acesso a outros pontos de atenção nas condições e no tempo adequado, com equidade; e

IV - Ordenar as redes: reconhecer as necessidades de saúde da população sob sua responsabilidade, organizando as necessidades desta população em relação aos outros pontos de atenção à saúde, contribuindo para a programação dos serviços de saúde para as necessidades de saúde dos usuários.

DAS RESPONSABILIDADES

São responsabilidades comuns a todas as esferas de governo:

I - contribuir para a reorientação do modelo de atenção e de gestão com base nos fundamentos e diretrizes assinalados;

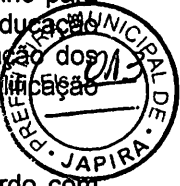
II - apoiar e estimular a adoção da estratégia Saúde da Família pelos serviços municipais de saúde como estratégia prioritária de expansão, consolidação e qualificação da atenção básica à saúde;

III - garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, de acordo com suas responsabilidades;

IV - contribuir com o financiamento tripartite da Atenção Básica;

V - estabelecer, nos respectivos Planos de Saúde, prioridades, estratégias e metas para a organização da Atenção Básica;

VI -desenvolver mecanismos técnicos e estratégias organizacionais de qualificação da força de trabalho para gestão e atenção à saúde, valorizar os profissionais de saúde estimulando e viabilizando a formação e educação permanente dos profissionais das equipes, a garantia de direitos trabalhistas e previdenciários, a qualificação dos vínculos de trabalho e a implantação de carreiras que associem desenvolvimento do trabalhador com qualificação dos serviços ofertados aos usuários;



VII - desenvolver, disponibilizar e implantar os sistemas de informações da Atenção Básica de acordo com suas responsabilidades;

VIII - planejar, apoiar, monitorar e avaliar a Atenção Básica;

IX - estabelecer mecanismos de controle, regulação e acompanhamento sistemático dos resultados alcançados pelas ações da Atenção Básica, como parte do processo de planejamento e programação;

X - divulgar as informações e os resultados alcançados pela atenção básica;

XI - promover o intercâmbio de experiências e estimular o desenvolvimento de estudos e pesquisas que busquem o aperfeiçoamento e a disseminação de tecnologias e conhecimentos voltados à Atenção Básica;

XII -viabilizar parcerias com organismos internacionais, com organizações governamentais, não governamentais e do setor privado, para fortalecimento da Atenção Básica e da estratégia de saúde da família no País; e

XIII - estimular a participação popular e o controle social.

Compete ao Ministério da Saúde:

I -definir e rever periodicamente, de forma pactuada, na Comissão Intergestores Tripartite, as diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica;

II - garantir fontes de recursos federais para compor o financiamento da Atenção Básica;

III -prestar apoio institucional aos gestores dos estados, ao Distrito Federal e aos municípios no processo de qualificação e de consolidação da Atenção Básica;

IV - definir, de forma tripartite, estratégias de articulação com as gestões estaduais e municipais do SUS com vistas à institucionalização da avaliação e qualificação da Atenção Básica;

V - estabelecer, de forma tripartite, diretrizes nacionais e disponibilizar instrumentos técnicos e pedagógicos que facilitem o processo de gestão, de formação e educação permanente dos gestores e profissionais da Atenção Básica;

VI -articular com o Ministério da Educação estratégias de indução às mudanças curriculares nos cursos de graduação e pósgraduação na área da saúde visando à formação de profissionais e gestores com perfil adequado à Atenção Básica; e

VII - apoiar a articulação de instituições, em parceria com as Secretarias de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, para formação e garantia de educação permanente para os profissionais de saúde da Atenção Básica.

Compete às Secretarias Estaduais de Saúde e ao Distrito Federal:

I - pactuar, com a Comissão Intergestores Bipartite, estratégias, diretrizes e normas de implementação da Atenção Básica no Estado, de forma complementar às estratégias, diretrizes e normas existentes, desde que não haja restrições destas e que sejam respeitados as diretrizes e os princípios gerais regulamentados nesta Portaria;

II - destinar recursos estaduais para compor o financiamento tripartite da Atenção Básica prevendo, entre outras, formas de repasse fundo a fundo para custeio e investimento das ações e serviços;

III - ser co-responsável, pelo monitoramento da utilização dos recursos federais da Atenção Básica transferidos aos municípios;

IV - submeter à CIB, para resolução acerca das irregularidades constatadas na execução dos recursos do Bloco de Atenção Básica, conforme regulamentação nacional, visando:



a) aprazamento para que o gestor municipal corrija as irregularidades;

b) comunicação ao Ministério da Saúde;

c) bloqueio do repasse de recursos ou demais providências, conforme regulamentação nacional, consideradas necessárias e devidamente oficializadas pela CIB;

V - analisar os dados de interesse estadual, gerados pelos sistemas de informação, utilizá-los no planejamento e divulgar os resultados obtidos;

VI - verificar a qualidade e a consistência dos dados enviados pelos municípios por meio dos sistemas informatizados, retornando informações aos gestores municipais;

VII - consolidar, analisar e transferir para o Ministério da Saúde os arquivos dos sistemas de informação enviados pelos municípios de acordo com os fluxos e prazos estabelecidos para cada sistema;

VIII - prestar apoio institucional aos municípios no processo de implantação, acompanhamento, e qualificação da Atenção Básica e de ampliação e consolidação da estratégia Saúde da Família;

IX - definir estratégias de articulação com as gestões municipais do SUS com vistas à institucionalização da avaliação da Atenção Básica;

X - disponibilizar aos municípios instrumentos técnicos e pedagógicos que facilitem o processo de formação e educação permanente dos membros das equipes de gestão e de atenção à saúde;

XI - articular instituições, em parceria com as Secretarias Municipais de Saúde, para formação e garantia de educação permanente aos profissionais de saúde das equipes de Atenção Básica e das equipes de saúde da família; e

XII - promover o intercâmbio de experiências entre os diversos municípios, para disseminar tecnologias e conhecimentos voltados à melhoria dos serviços da Atenção Básica.

Compete às Secretarias Municipais de Saúde e ao Distrito Federal:

I - pactuar, com a Comissão Intergestores Bipartite, através do COSEMS, estratégias, diretrizes e normas de implementação da Atenção Básica no Estado, mantidos as diretrizes e os princípios gerais regulamentados nesta Portaria;

II - destinar recursos municipais para compor o financiamento tripartite da Atenção Básica;

III - ser co-responsável, junto ao Ministério da Saúde, e Secretaria Estadual de Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos município;

IV - inserir a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços como estratégia prioritária de organização da atenção básica;

V - organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica, de forma universal, dentro do seu território, incluindo as unidades próprias e as cedidas pelo estado e pela União;

VI - prestar apoio institucional às equipes e serviços no processo de implantação, acompanhamento, e qualificação da Atenção Básica e de ampliação e consolidação da estratégia Saúde da Família;

VII - Definir estratégias de institucionalização da avaliação da Atenção Básica;

VIII - Desenvolver ações e articular instituições para formação e garantia de educação permanente aos profissionais de saúde das equipes de Atenção Básica e das equipes de saúde da família;

IX - selecionar, contratar e remunerar os profissionais que compõem as equipes multiprofissionais de Atenção Básica, em conformidade com a legislação vigente;

X - garantir a estrutura física necessária para o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde e para a execução do conjunto de ações propostas, podendo contar com apoio técnico e/ou financeiro das Secretarias de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde;



XI - garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde e para a execução do conjunto de ações propostas;

XII - programar as ações da Atenção Básica a partir de sua base territorial e de acordo com as necessidades de saúde das pessoas, utilizando instrumento de programação nacional ou correspondente local;

XIII - Alimentar, analisar e verificar a qualidade e a consistência dos dados alimentados nos sistemas nacionais de informação a serem enviados às outras esferas de gestão, utilizá-los no planejamento e divulgar os resultados obtidos;

XIV - Organizar o fluxo de usuários, visando à garantia das referências a serviços e ações de saúde fora do âmbito da Atenção Básica e de acordo com as necessidades de saúde dos usuários;

XV - manter atualizado o cadastro no sistema de Cadastro Nacional vigente, dos profissionais, de serviços e de estabelecimentos ambulatoriais, públicos e privados, sob sua gestão; e

XVI - assegurar o cumprimento da carga horária integral de todos os profissionais que compõe as equipes de atenção básica, de acordo com as jornadas de trabalho especificadas no SCNES e a modalidade de atenção.

Da infraestrutura e funcionamento da Atenção Básica

São necessárias à realização das ações de Atenção Básica nos municípios e Distrito Federal:

I - Unidades Básicas de Saúde (UBS) construídas de acordo com as normas sanitárias e tendo como referência o manual de infra estrutura do Departamento de Atenção Básica/SAS/ MS;

II - as Unidades Básicas de Saúde:

a) devem estar cadastradas no sistema de Cadastro Nacional vigente de acordo com as normas vigentes;

b) Recomenda-se que disponibilizem, conforme orientações e especificações do manual de infra estrutura do Departamento de Atenção Básica/SAS/ MS:

1. consultório médico/enfermagem, consultório odontológico e consultório com sanitário, sala multiprofissional de acolhimento à demanda espontânea, sala de administração e gerência e sala de atividades coletivas para os profissionais da Atenção Básica;

2. área de recepção, local para arquivos e registros, sala de procedimentos, sala de vacinas, área de dispensação de medicamentos e sala de armazenagem de medicamentos (quando há dispensação na UBS), sala de inalação coletiva, sala de procedimentos, sala de coleta, sala de curativos, sala de observação, entre outros:

2.1. as Unidades Básicas de Saúde Fluviais deverão cumprir os seguintes requisitos específicos:

2.1.1. quanto à estrutura física mínima, devem dispor de: consultório médico; consultório de enfermagem; ambiente para armazenamento e dispensação de medicamentos; laboratório; sala de vacina; banheiro público; banheiro exclusivo para os funcionários; expurgo; cabines com leitos em número suficiente para toda a equipe; cozinha; sala de procedimentos; e, se forem compostas por profissionais de saúde bucal, será necessário consultório odontológico com equipo odontológico completo;

c) devem possuir identificação segundo padrões visuais do SUS e da Atenção Básica pactuados nacionalmente;

d) recomenda-se que estas possuam conselhos/colegiados, constituídos de gestores locais, profissionais de saúde e usuários, viabilizando a participação social na gestão da Unidade Básica de Saúde;

III - manutenção regular da infraestrutura e dos equipamentos das Unidades Básicas de Saúde;

IV - existência e manutenção regular de estoque dos insumos necessários para o funcionamento das unidades básicas de saúde, incluindo dispensação de medicamentos pactuados nacionalmente quando esta dispensação está prevista para serem realizadas naquela UBS;

V - equipes multiprofissionais compostas, conforme modalidade das equipes, por médicos, enfermeiros, cirurgiões-dentistas, auxiliar em saúde bucal ou técnico em saúde bucal, auxiliar de enfermagem ou técnico de enfermagem e Agentes Comunitários da Saúde, dentre outros profissionais em função da realidade epidemiológica, institucional e das necessidades de saúde da população;

VI - cadastro atualizado dos profissionais que compõe a equipe de atenção básica no sistema de Cadastro Nacional vigente de acordo com as normas vigentes e com as cargas horárias de trabalho informadas e exigidas para cada modalidade;

VII - garantia pela gestão municipal, de acesso ao apoio diagnóstico e laboratorial necessário ao cuidado resolutivo da população; e

VIII - garantia pela gestão municipal, dos fluxos definidos na Rede de Atenção à Saúde entre os diversos pontos de atenção de diferentes configurações tecnológicas, integrados por serviços de apoio logístico, técnico e de gestão, para garantir a integralidade do cuidado.

Com o intuito de facilitar os princípios do acesso, do vínculo, da continuidade do cuidado e da responsabilidade sanitária e reconhecendo que existem diversas realidades sócio epidemiológicas, diferentes necessidades de saúde e distintas maneiras de organização das UBS, recomenda-se:

I - para Unidade Básica de Saúde (UBS) sem Saúde da Família em grandes centros urbanos, o parâmetro de uma UBS para no máximo 18 mil habitantes, localizada dentro do território, garantindo os princípios e diretrizes da Atenção Básica; e

II - para UBS com Saúde da Família em grandes centros urbanos, recomenda-se o parâmetro de uma UBS para no máximo 12 mil habitantes, localizada dentro do território, garantindo os princípios e diretrizes da Atenção Básica.

Educação permanente das equipes de Atenção Básica

A consolidação e o aprimoramento da Atenção Básica como importante reorientadora do modelo de atenção à saúde no Brasil requer um saber e um fazer em educação permanente que sejam encarnados na prática concreta dos serviços de saúde. A educação permanente deve ser constitutiva, portanto, da qualificação das práticas de cuidado, gestão e participação popular.

O redirecionamento do modelo de atenção impõe claramente a necessidade de transformação permanente do funcionamento dos serviços e do processo de trabalho das equipes exigindo de seus atores (trabalhadores, gestores e usuários) maior capacidade de análise, intervenção e autonomia para o estabelecimento de práticas transformadoras, a gestão das mudanças e o estreitamento dos elos entre concepção e execução do trabalho.

Nesse sentido, a educação permanente, além da sua evidente dimensão pedagógica, deve ser encarada também como uma importante "estratégia de gestão", com grande potencial provocador de mudanças no cotidiano dos serviços, em sua micropolítica, bastante próximo dos efeitos concretos das práticas de saúde na vida dos usuários, e como um processo que se dá "no trabalho, pelo trabalho e para o trabalho".

A Educação Permanente deve embasar-se num processo pedagógico que contemple desde a aquisição/atualização de conhecimentos e habilidades até o aprendizado que parte dos problemas e desafios enfrentados no processo de trabalho, envolvendo práticas que possam ser definidas por múltiplos fatores (conhecimento, valores, relações de poder, planejamento e organização do trabalho, etc.) e que considerem elementos que façam sentido para os atores envolvidos (aprendizagem significativa).

Outro pressuposto importante da educação permanente é o planejamento/programação educativa ascendente, em que, a partir da análise coletiva dos processos de trabalho, identificam-se os nós críticos (de natureza diversa) a serem enfrentados na atenção e/ou na gestão, possibilitando a construção de estratégias contextualizadas que promovam o diálogo entre as políticas gerais e a singularidade dos lugares e das pessoas, estimulando experiências inovadoras na gestão do cuidado e dos serviços de saúde.

A vinculação dos processos de educação permanente a estratégia de apoio institucional pode potencializar enormemente o desenvolvimento de competências de gestão e de cuidado na Atenção Básica, na medida em que



aumenta as alternativas para o enfrentamento das dificuldades vivenciadas pelos trabalhadores em seu cotidiano. Nessa mesma linha é importante diversificar este repertório de ações incorporando dispositivos de apoio à cooperação horizontal, tais como trocas de experiências e discussão de situações entre trabalhadores, comunidades de práticas, grupos de estudos, momentos de apoio matricial, visitas e estudos sistemáticos de experiências inovadoras, etc.



Por fim, reconhecendo o caráter e iniciativa ascendente da educação permanente, é central que cada equipe, cada unidade de saúde e cada município demandem, proponha e desenvolva ações de educação permanente tentando combinar necessidades e possibilidades singulares com ofertas e processos mais gerais de uma política proposta para todas as equipes e para todo o município. É importante sintonizar e mediar as ofertas de educação permanente pré-formatadas (cursos, por exemplo) com o momento e contexto das equipes, para que façam mais sentido e tenham, por isso, maior valor de uso e efetividade.

De modo análogo é importante a articulação e apoio dos governos estaduais e federal aos municípios buscando responder suas necessidades e fortalecer suas iniciativas. A referência é mais de apoio, cooperação, qualificação e oferta de diversas iniciativas para diferentes contextos que a tentativa de regular, formatar e simplificar a diversidade de iniciativas.

Do Processo de trabalho das equipes de Atenção Básica

São características do processo de trabalho das equipes de Atenção Básica:

I - definição do território de atuação e de população sob responsabilidade das UBS e das equipes;

II - programação e implementação das atividades de atenção à saúde de acordo com as necessidades de saúde da população, com a priorização de intervenções clínicas e sanitárias nos problemas de saúde segundo critérios de frequência, risco, vulnerabilidade e resiliência. Inclui-se aqui o planejamento e organização da agenda de trabalho compartilhado de todos os profissionais e recomenda-se evitar a divisão de agenda segundo critérios de problemas de saúde, ciclos de vida, sexo e patologias dificultando o acesso dos usuários;

III - desenvolver ações que priorizem os grupos de risco e os fatores de risco clínico-comportamentais, alimentares e/ou ambientais, com a finalidade de prevenir o aparecimento ou a persistência de doenças e danos evitáveis;

IV - realizar o acolhimento com escuta qualificada, classificação de risco, avaliação de necessidade de saúde e análise de vulnerabilidade tendo em vista a responsabilidade da assistência resolutiva à demanda espontânea e o primeiro atendimento às urgências;

V - prover atenção integral, contínua e organizada à população adscrita;

VI - realizar atenção à saúde na Unidade Básica de Saúde, no domicílio, em locais do território (salões comunitários, escolas, creches, praças, etc.) e outros espaços que comportem a ação planejada;

VII - desenvolver ações educativas que possam interferir no processo de saúde-doença da população, no desenvolvimento de autonomia, individual e coletiva, e na busca por qualidade de vida pelos usuários;

VIII - implementar diretrizes de qualificação dos modelos de atenção e gestão tais como a participação coletiva nos processos de gestão, a valorização, fomento a autonomia e protagonismo dos diferentes sujeitos implicados na produção de saúde, o compromisso com a ambiência e com as condições de trabalho e cuidado, a constituição de vínculos solidários, a identificação das necessidades sociais e organização do serviço em função delas, entre outras;

IX - participar do planejamento local de saúde assim como do monitoramento e a avaliação das ações na sua equipe, unidade e município; visando à readequação do processo de trabalho e do planejamento frente às necessidades, realidade, dificuldades e possibilidades analisadas;

X - desenvolver ações intersetoriais, integrando projetos e redes de apoio social, voltados para o desenvolvimento de uma atenção integral;

XI - apoiar as estratégias de fortalecimento da gestão local e do controle social; e

XII - realizar atenção domiciliar destinada a usuários que possuam problemas de saúde controlados/compensados e com dificuldade ou impossibilidade física de locomoção até uma unidade de saúde, que

necessitam de cuidados com menor frequência e menor necessidade de recursos de saúde e realizar o cuidado compartilhado com as equipes de atenção domiciliar nos demais casos.



Das Atribuições dos membros das equipes de Atenção Básica

As atribuições de cada um dos profissionais das equipes de atenção básica devem seguir as referidas disposições legais que regulamentam o exercício de cada uma das profissões.

São atribuições comuns a todos os profissionais:

I - participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;

II - manter atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos no sistema de informação indicado pelo gestor municipal e utilizar, de forma sistemática, os dados para a análise da situação de saúde considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

III - realizar o cuidado da saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e quando necessário no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);

IV - realizar ações de atenção a saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;

V - garantir da atenção a saúde buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde;

VI - participar do acolhimento dos usuários realizando a escuta qualificada das necessidades de saúde, procedendo a primeira avaliação (classificação de risco, avaliação de vulnerabilidade, coleta de informações e sinais clínicos) e identificação das necessidades de intervenções de cuidado, proporcionando atendimento humanizado, se responsabilizando pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

VII - realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;

VIII - responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;

IX - praticar cuidado familiar e dirigido a coletividades e grupos sociais que visa propor intervenções que influenciem os processos de saúde doença dos indivíduos, das famílias, coletividades e da própria comunidade;

X - realizar reuniões de equipes a fim de discutir em conjunto o planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;

XI - acompanhar e avaliar sistematicamente as ações implementadas, visando à readequação do processo de trabalho;

XII - garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na Atenção Básica;

XIII - realizar trabalho interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações;

XIV - realizar ações de educação em saúde a população adscrita, conforme planejamento da equipe;

XV - participar das atividades de educação permanente;

XVI - promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;

XVII - identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais; e

XVIII - realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

Outras atribuições específicas dos profissionais da Atenção Básica poderão constar de normatização do município e do Distrito Federal, de acordo com as prioridades definidas pela respectiva gestão e as prioridades nacionais e estaduais pactuadas.



Das atribuições específicas

Do enfermeiro:

I - realizar atenção a saúde aos indivíduos e famílias cadastradas nas equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;

II - realizar consulta de enfermagem, procedimentos, atividades em grupo e conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão, solicitar exames complementares, prescrever medicações e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços;

III - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

IV - planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS em conjunto com os outros membros da equipe;

V - contribuir, participar, e realizar atividades de educação permanente da equipe de enfermagem e outros membros da equipe; e

VI - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS.

Do Auxiliar e do Técnico de Enfermagem:

I - participar das atividades de atenção realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);

II - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

III - realizar ações de educação em saúde a população adstrita, conforme planejamento da equipe;

IV - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS; e

V - contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente.

Do Médico:

I - realizar atenção a saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;

II - realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);

III - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

IV - encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário;

V - indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;

VI - contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe; e

VII - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS.

Do Agente Comunitário de Saúde:



- I - trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea;
- II - cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados;
- III - orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;
- IV - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

V - acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade. As visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de 1 (uma) visita/família/mês;

VI - desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;

VII - desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, como por exemplo, combate à Dengue, malária, leishmaniose, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco; e

VIII - estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças, e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde, bem como ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo Governo Federal, estadual e municipal de acordo com o planejamento da equipe.

É permitido ao ACS desenvolver outras atividades nas unidades básicas de saúde, desde que vinculadas às atribuições acima.

Do Cirurgião-Dentista:

I - realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal;

II - realizar a atenção a saúde em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento da equipe, com resolubilidade;

III - realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com a fase clínica da instalação de próteses dentárias elementares;

IV - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

V - coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;

VI - acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;

VII - realizar supervisão técnica do Técnico em Saúde Bucal (TSB) e Auxiliar em Saúde Bucal (ASB); e

VIII - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS.

Do Técnico em Saúde Bucal (TSB):

I - realizar a atenção em saúde bucal individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, segundo programação e de acordo com suas competências técnicas e legais;

II - coordenar a manutenção e a conservação dos equipamentos odontológicos;

III - acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;

IV - apoiar as atividades dos ASB e dos ACS nas ações de prevenção e promoção da saúde bucal;

V - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;

VI - participar do treinamento e capacitação de Auxiliar em Saúde Bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde;

VII - participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais;

VIII - participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador;

IX - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

X - realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;

XI - fazer a remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião-dentista;

XII - realizar fotografias e tomadas de uso odontológicos exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas;

XIII - inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião-dentista;

XIV - proceder à limpeza e à anti-sepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos, inclusive em ambientes hospitalares; e

XV - aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos.

Do Auxiliar em Saúde Bucal (ASB):

I - realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde;

II - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

III - executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;

IV - auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas;

V - realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;

VI - acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;

VII - aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;

VIII - processar filme radiográfico;

IX - selecionar moldeiras;

X - preparar modelos em gesso;

XI - manipular materiais de uso odontológico; e

X - participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador.



Especificidades da Estratégia de Saúde da Família.

A estratégia de Saúde da Família visa à reorganização da Atenção Básica no País, de acordo com os preceitos do Sistema Único de Saúde, e é tida pelo Ministério da Saúde e gestores estaduais e municipais, representados respectivamente pelo CONASS e CONASEMS, como estratégia de expansão, qualificação e consolidação da Atenção Básica por favorecer uma re-orientação do processo de trabalho com maior potencial de aprofundar os princípios, diretrizes e fundamentos da atenção básica, de ampliar a resolutividade e impacto na situação de saúde das pessoas e coletividades, além de propiciar uma importante relação custo-efetividade.



Especificidades da equipe de saúde da família

São itens necessários à estratégia Saúde da Família:

I - existência de equipe multiprofissional (equipe saúde da família) composta por, no mínimo, médico generalista ou especialista em saúde da família ou médico de família e comunidade, enfermeiro generalista ou especialista em saúde da família, auxiliar ou técnico de enfermagem e agentes comunitários de saúde, podendo acrescentar a esta composição, como parte da equipe multiprofissional, os profissionais de saúde bucal: cirurgião dentista generalista ou especialista em saúde da família, auxiliar e/ou técnico em Saúde Bucal;

II - o número de ACS deve ser suficiente para cobrir 100% da população cadastrada, com um máximo de 750 pessoas por ACS e de 12 ACS por equipe de Saúde da Família, não ultrapassando o limite máximo recomendado de pessoas por equipe;

III - cada equipe de saúde da família deve ser responsável por, no máximo, 4.000 pessoas, sendo a média recomendada de 3.000 pessoas, respeitando critérios de equidade para esta definição. Recomenda-se que o número de pessoas por equipe considere o grau de vulnerabilidade das famílias daquele território, sendo que quanto maior o grau de vulnerabilidade menor deverá ser a quantidade de pessoas por equipe;

IV - cadastramento de cada profissional de saúde em apenas 01 (uma) ESF, exceção feita somente ao profissional médico que poderá atuar em no máximo 02 (duas) ESF e com carga horária total de 40 (quarenta) horas semanais; e

V - carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para todos os profissionais de saúde membros da equipe de saúde da família, à exceção dos profissionais médicos, cuja jornada é descrita no próximo inciso. A jornada de 40 (quarenta) horas deve observar a necessidade de dedicação mínima de 32 (trinta e duas) horas da carga horária para atividades na equipe de saúde da família podendo, con-forme decisão e prévia autorização do gestor, dedicar até 08 (oito) horas do total da carga horária para prestação de serviços na rede de urgência do município ou para atividades de especialização em saúde da família, residência multiprofissional e/ou de medicina de família e de comunidade, bem como atividades de educação permanente e apoio matricial.

Serão admitidas também, além da inserção integral (40h), as seguintes modalidades de inserção dos profissionais médicos generalistas ou especialistas em saúde da família ou médicos de família e comunidade nas equipes de Saúde da Família, com as respectivas equivalências de incentivo federal:

I - 2 (dois) médicos integrados a uma única equipe em uma mesma UBS, cumprindo individualmente carga horária semanal de 30 horas (equivalente a 01 (um) médico com jornada de 40 horas semanais), com repasse integral do incentivo financeiro referente a uma equipe de saúde da família;

II - 3 (três) médicos integrados a uma equipe em uma mesma UBS, cumprindo individualmente carga horária semanal de 30 horas (equivalente a 02 (dois) médicos com jornada de 40 horas, de duas equipes), com repasse integral do incentivo financeiro referente a duas equipes de saúde da família;

III - 4 (quatro) médicos integrados a uma equipe em uma mesma UBS, com carga horária semanal de 30 horas (equivalente a 03 (três) médicos com jornada de 40 horas semanais, de três equipes), com repasse integral do incentivo financeiro referente a três equipes de saúde da família;

IV - 2 (dois) médicos integrados a uma equipe, cumprindo individualmente jornada de 20 horas semanais, e demais profissionais com jornada de 40 horas semanais, com repasse mensal equivalente a 85% do incentivo financeiro referente a uma equipe de saúde da família; e

V - 1 (um) médico cumprindo jornada de 20 horas semanais e demais profissionais com jornada de 40 horas semanais, com re-passe mensal equivalente a 60% do incentivo financeiro referente a uma equipe de saúde da família. Tendo em vista a presença do médico em horário parcial, o gestor municipal deve organizar os protocolos de

atuação da equipe, os fluxos e a retaguarda assistencial, para atender a esta especificidade. Além disso, é recomendável que o número de usuários por equipe seja próximo de 2.500 pessoas. As equipes com esta configuração são denominadas Equipes Transitórias, pois, ainda que não tenham tempo mínimo estabelecido de permanência neste formato, é desejável que o gestor, tão logo tenha condições, transite para um dos formatos anteriores que prevêem horas de médico disponíveis durante todo o tempo de funcionamento da equipe.



A quantidade de Equipes de Saúde da Família na modalidade transitória ficará condicionada aos seguintes critérios:

I - Município com até 20 mil habitantes e contando com 01 (uma) a 03 (duas) equipes de Saúde da Família, poderá ter até 2 (duas) equipes na modalidade transitória;

II - Município com até 20 mil habitantes e com mais de 03 (três) equipes poderá ter até 50% das equipes de Saúde da Família na modalidade transitória;

III - Municípios com população entre 20 e 50 mil habitantes poderá ter até 30% (trinta por cento) das equipes de Saúde da Família na modalidade transitória;

IV - Município com população entre 50 e 100 mil habitantes poderá ter até 20% (vinte por cento) das equipes de Saúde da Família na modalidade transitória; e

V - Município com população acima de 100 mil habitantes poderá ter até 10% (dez por cento) das equipes de Saúde da Família na modalidade transitória.

Em todas as possibilidades de inserção do profissional médico descritas acima, considerando a importância de manutenção do vínculo e da longitudinalidade do cuidado, este profissional deverá ter usuários adscritos de modo que cada usuário seja obrigatoriamente acompanhado por 1 (um) ACS (Agente Comunitário de Saúde), 1 (um) auxiliar ou técnico de enfermagem, 01 (um) enfermeiro e 01 (um) médico e preferencialmente por 1 (um) cirurgião-dentista, 1 (um) auxiliar e/ou técnico em Saúde Bucal, sem que a carga horária diferente de trabalho comprometa o cuidado e/ou processo de trabalho da equipe.

Todas as equipes deverão ter responsabilidade sanitária por um território de referência, sendo que nos casos previstos nos itens b e c, poderão ser constituídas equipes com número de profissionais e população adscrita equivalentes a 2 (duas) e 3 (três) equipes de saúde da família, respectivamente.

As equipes de saúde da família devem estar devidamente cadastradas no sistema de cadastro nacional vigente de acordo com conformação e modalidade de inserção do profissional médico.

O processo de trabalho, a combinação das jornadas de trabalho dos profissionais das equipes e os horários e dias de funcionamento das UBS devem ser organizados de modo que garantam o maior acesso possível, o vínculo entre usuários e profissionais, a continuidade, coordenação e longitudinalidade do cuidado.

Especificidades dos profissionais de Saúde Bucal das equipes de saúde da família

Os profissionais de saúde bucal que compõem as equipes de saúde da família podem se organizar nas seguintes modalidades:

I - Cirurgião dentista generalista ou especialista em saúde da família e auxiliar em saúde bucal (ASB) ou técnico em saúde bucal (TSB); e (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.012 de 26.12.2012).

II - Cirurgião dentista generalista ou especialista em saúde da família, técnico em saúde bucal (TSB) e auxiliar em saúde bucal (ASB) ou outro técnico em saúde bucal (TSB). (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.012 de 26.12.2012).

Os profissionais das modalidades I ou II podem desenvolver parte de suas atividades em Unidade Odontológica Móvel (UOM). (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.012 de 26.12.2012).

Independente da modalidade adotado, recomenda-se que os profissionais de Saúde Bucal, estejam vinculados a uma ESF e compartilhem a gestão e o processo de trabalho da equipe tendo responsabilidade sanitária pela mesma população e território que a ESF à qual integra, e com jornada de trabalho de 40 horas semanais para todos os seus componentes.

Cada Equipe de Saúde de Família que for implantada com os profissionais de saúde bucal ou quando introduzir pela primeira vez os profissionais de saúde bucal numa equipe já implantada, modalidade I ou II, o gestor receberá do Ministério da Saúde os equipamentos odontológicos, através de doação direta ou o repasse de recursos necessários para adquiri-los (equipo odontológico completo).



Especificidades da Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde

É prevista a implantação da estratégia de Agentes Comunitários de Saúde nas Unidades Básicas de Saúde como uma possibilidade para a reorganização inicial da Atenção Básica com vistas à implantação gradual da estratégia de saúde da família ou como uma forma de agregar os agentes comunitários a outras maneiras de organização da atenção básica. São itens necessários à implantação desta estratégia:

I - a existência de uma Unidade Básica de Saúde, inscrita no sistema de Cadastro Nacional vigente que passa a ser a UBS de referência para a equipe de agentes comunitários de saúde;

II - a existência de um enfermeiro para até no máximo 12 ACS e no mínimo 04, constituindo assim uma equipe de Agentes Comunitários de Saúde; e

III - o cumprimento da carga horária integral de 40 horas semanais por toda a equipe de agentes comunitários, composta por ACS e enfermeiro supervisor.

Fica garantido o financiamento das equipes de agentes comunitários de saúde já credenciadas em data anterior a esta portaria que não estão adequadas ao parâmetro de 01 enfermeiro para no máximo 12 ACS, porém, existe a possibilidade de implantação de novas equipes com esta configuração a partir da publicação desta Portaria.

Cada ACS deve realizar as ações previstas nesta portaria e ter uma microárea sob sua responsabilidade, cuja população não ultrapasse 750 pessoas.

O enfermeiro da Estratégia Agentes Comunitários de Saúde, além das atribuições de atenção à saúde e de gestão, comuns a qualquer enfermeiro da atenção básica descritas nesta portaria, a atribuição de planejar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS, comum aos enfermeiros da estratégia de saúde da família, e deve ainda facilitar a relação entre os profissionais da Unidade Básica de Saúde e os ACS contribuindo para a organização da atenção à saúde, qualificação do acesso, acolhimento, vínculo, longitudinalidade do cuidado e orientação da atuação da equipe da UBS em função das prioridades definidas equanimemente conforme critérios de necessidade de saúde, vulnerabilidade, risco, entre outros.

Equipes de atenção básica para populações específicas

1. Equipes do consultório na rua

A responsabilidade pela atenção à saúde da população de rua, como de qualquer outro cidadão, é de todo e qualquer profissional do Sistema Único de Saúde com destaque especial para a atenção básica. Em situações específicas, com o objetivo de ampliar o acesso destes usuários à rede de atenção e ofertar de maneira mais oportuna a atenção integral à saúde, pode-se lançar mão das equipes dos consultórios na rua que são equipes da atenção básica, compostas por profissionais de saúde com responsabilidade exclusiva de articular e prestar atenção integral à saúde das pessoas em situação de rua.

As equipes deverão realizar suas atividades, de forma itinerante desenvolvendo ações na rua, em instalações específicas, na unidade móvel e também nas instalações de Unidades Básicas de Saúde do território onde está atuando, sempre articuladas e desenvolvendo ações em parceria com as demais equipes de atenção básica do território (UBS e NASF), e dos Centros de Atenção Psicossocial, da Rede de Urgência e dos serviços e instituições componentes do Sistema Único de Assistência Social entre outras instituições públicas e da sociedade civil.

As equipes dos Consultórios na Rua deverão cumprir a carga horária mínima semanal de 30 horas. Porém seu horário de funcionamento deverá ser adequado às demandas das pessoas em situação de rua, podendo ocorrer em período diurno e/ou noturno em todos os dias da semana.

As equipes dos Consultórios na Rua podem estar vinculadas aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família e, respeitando os limites para vinculação, cada equipe será considerada como uma equipe de saúde da família para vinculação ao NASF.

Em Municípios ou áreas que não tenham consultórios na rua, o cuidado integral das pessoas em situação de rua deve seguir sendo de responsabilidade das equipes de atenção básica, incluindo os profissionais de saúde bucal e os núcleos de apoio a saúde da família (NASF) do território onde estas pessoas estão concentradas.



Para cálculo do teto das equipes dos consultórios na rua de cada município, serão tomados como base os dados dos censos populacionais relacionados à população em situação de rua realizados por órgãos oficiais e reconhecidos pelo Ministério da Saúde.

Caso seja necessário o transporte da equipe para a realização do cuidado in loco, nos sítios de atenção da população sem domicílio, o gestor poderá fazer a opção de agregar ao incentivo financeiro mensal o componente de custeio da Unidade Móvel. O gestor local que fizer esta opção deverá viabilizar veículo de transporte com capacidade de transportar os profissionais da equipe, equipamentos, materiais e insumos necessários para a realização das atividades propostas, além de permitir que alguns procedimentos possam ser realizados no seu interior. Esta Unidade Móvel deverá estar adequada aos requisitos pactuados e definidos nacionalmente, incluindo o padrão de identificação visual.

O Ministério da Saúde publicará Portaria Específica e Manual Técnico disciplinando composição das equipes, valor do incentivo financeiro, diretrizes de funcionamento, monitoramento e acompanhamento das equipes de consultório na rua entre outras disposições.

2. Equipes de saúde da família para o atendimento da População Ribeirinha da Amazônia Legal e Pantanal Sul Matogrossense

Considerando as especificidades locais, os municípios da Amazônia Legal e Mato Grosso do Sul podem optar entre dois arranjos organizacionais para equipes Saúde da Família, além dos existentes para o restante do país:

I - Equipe de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFR): equipes que desempenham a maior parte de suas funções em unidades básicas de saúde construídas/localizadas nas comunidades pertencentes à área adscrita e cujo acesso se dá por meio fluvial; e

II - Equipes de Saúde da Família Fluviais (ESFF): equipes que desempenham suas funções em Unidades Básicas de Saúde Fluviais (UBSF).

As Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas e Fluviais deverão ser compostas, durante todo o período de atendimento à população por, no mínimo: um (01) Médico generalista ou especialista em saúde da família, ou médico de família e comunidade, um (01) Enfermeiro generalista ou especialista em saúde da família; um (1) Técnico ou Auxiliar de Enfermagem e de Seis (06) a doze (12) Agentes Comunitários de Saúde.

As equipes de Saúde da Família Ribeirinhas devem contar ainda com um (01) microscopista, nas regiões endêmicas.

As equipes de Saúde da Família Fluviais devem contar ainda com um (01) técnico de laboratório e/ou bioquímico. Estas equipes poderão incluir na composição mínima os profissionais de saúde bucal, um (1) cirurgião dentista generalista ou especialista em saúde da família, e um (01) Técnico ou Auxiliar em Saúde Bucal, conforme modalidades I e II descritas anteriormente.

As Equipes de Saúde da Família Ribeirinha deverão prestar atendimento à população por, no mínimo, 14 dias mensais (carga horária equivalente à 8h/dia) e dois dias para atividades de educação permanente, registro da produção e planejamento das ações. Os Agentes Comunitários de Saúde deverão cumprir 40h/semanais de trabalho e residir na área de atuação. É recomendável as mesmas condições para os auxiliares e técnicos de enfermagem e saúde bucal.

As Unidades Básicas de Saúde Fluviais (UBSF) devem:

I - funcionar, no mínimo, 20 dias/mês, com pelo menos uma equipe de saúde da família fluvial. O tempo de funcionamento destas unidades deve compreender o deslocamento fluvial até as comunidades e o atendimento direto à população ribeirinha. Em uma UBSF pode atuar mais de uma ESFF a fim de compartilhar o atendimento da população e dividir e reduzir o tempo de navegação de cada equipe. O gestor municipal deve prever tempo em solo, na sede do município, para que as equipes possam fazer atividades de planejamento e educação permanente junto com outros profissionais e equipes. Os Agentes Comunitários de Saúde deverão cumprir 40h/semanais e residir na área de atuação. São recomendáveis as mesmas condições para os auxiliares e técnicos de enfermagem e saúde bucal;

II - nas situações nas quais for demonstrada a impossibilidade de funcionamento da Unidade Básica de Saúde Fluvial pelo mínimo de 20 dias devido às características e dimensões do território, deverá ser construída justificativa e proposição alternativa de funcionamento, aprovada na Comissão Intergestores Regional - CIR e na Comissão Intergestores Bipartite e encaminhada ao Ministério da Saúde para avaliação e parecer redefinindo tempo mínimo de funcionamento e adequação do financiamento, se for o caso;

III - adotar circuito de deslocamento que garanta o atendimento a todas as comunidades assistidas, ao menos até 60 (sessenta) dias, para assegurar a execução das ações de Atenção Básica pelas equipes visando minimamente a continuidade de pré-natal, puericultura e cuidado continuado de usuários com condições crônicas dentro dos padrões mínimos recomendados;

IV - delimitar área de atuação com população adscrita, acompanhada por Agentes Comunitários de Saúde, compatível com sua capacidade de atuação e considerando a alínea II;

V - as equipes que trabalharão nas UBSF deverão garantir as informações referentes à sua área de abrangência. No caso de prestar serviços em mais de um município, cada município deverá garantir a alimentação das informações de suas respectivas áreas de abrangência.

As Unidades Básicas de Saúde Fluviais (UBSF) deverão cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - quanto à estrutura física mínima, devem dispor de: Consultório médico; Consultório de enfermagem; Consultório Odontológico; Ambiente para armazenamento e dispensação de medicamentos; Laboratório; Sala de vacina; Banheiros; Expurgo; Cabines com leitos em número suficiente para toda a equipe; Cozinha; Sala de procedimentos; Identificação segundo padrões visuais da Saúde da Família, estabelecidos nacionalmente; e

II - quanto aos equipamentos, devem dispor, no mínimo, de: Maca ginecológica; Balança Adulto; Balança Pediátrica; Geladeira para vacinas; Instrumentos básicos para o laboratório: macro e microcentrífuga e microscópio binocular, contador de células, espectrofotômetro e agitador de Kline, autoclave e instrumentais; Equipamentos diversos: sonar, esfigmomanômetros, estetoscópios, termômetros, medidor de glicemia capilar, Equipos odontológico completo e instrumentais.

O valor do repasse mensal dos recursos para o custeio das Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas será publicado em portaria específica e poderá ser agregado de um valor caso esta equipe necessite de transporte fluvial para a execução de suas atividades.

O valor do incentivo mensal para custeio das Unidades Básicas de Saúde Fluviais será publicado em portaria específica, com uma modalidade sem profissionais de saúde bucal e outra com estes profissionais.

Devido à grande dispersão populacional, os municípios poderão solicitar ampliação da composição mínima das equipes de saúde da família fluviais e equipes de saúde da família ribeirinhas con-forme o quadro abaixo, fazendo jus a um incentivo para cada agregação a ser definido em portaria específica:

Profissionais	Critério para solicitação de ampliação da equipe	Máximo
Agente Comunitário de Saúde	trabalhador vinculado a no mínimo 100 pessoas	12 (doze)
Aux. ou Técnico de Enfermagem	trabalhador vinculado a no mínimo 500 pessoas	04 (quatro)
Técnico em Saúde Bucal	trabalhador vinculado a no mínimo 500 pessoas	01 (um)
Enfermeiro	trabalhador vinculado a no mínimo 1.000 pessoas	02 (dois)

Para implantar Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas nos Municípios onde o teto de cobertura de Equipes de Saúde da Família já tenha sido atingido, estas devem ser substituídas pela nova modalidade de equipe mediante aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS), Comissão Intergestores Regional (CIR) e Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

As Unidades Básicas de Saúde Fluviais e as Equipes de Saúde da Família para Populações Ribeirinhas poderão prestar serviços a populações de mais de um Município, desde que celebrado instrumento jurídico que formalize a relação entre os municípios, devidamente aprovado na respectiva Comissão Intergestores Regional e Comissão Intergestores Bipartite - CIB.



Para implantação de Equipes de Saúde da Família Fluviais e Equipes de Saúde da Família para Populações Ribeirinhas, os Municípios deverão seguir o fluxo previsto para a implantação de Equipes de Saúde da Família.

Núcleos de Apoio à Saúde da Família

Os Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF foram criados com o objetivo de ampliar a abrangência e o escopo das ações da atenção básica, bem como sua resolubilidade.

Os Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF são constituídos por equipes compostas por profissionais de diferentes áreas de conhecimento, que devem atuar de maneira integrada e apoiando os profissionais das Equipes Saúde da Família, das Equipes de Atenção Básica para populações específicas (consultórios na rua, equipes ribeirinhas e fluviais, etc.) e academia da saúde, compartilhando as práticas e saberes em saúde nos territórios sob responsabilidade destas equipes, atuando diretamente no apoio matricial às equipes da(s) unidade(s) na(s) qual(is) o NASF está vinculado e no território destas equipes.

Os NASF fazem parte da atenção básica, mas não se constituem como serviços com unidades físicas independentes ou especiais, e não são de livre acesso para atendimento individual ou coletivo (estes, quando necessários, devem ser regulados pelas equipes de atenção básica). Devem, a partir das demandas identificadas no trabalho conjunto com as equipes e/ou Academia da saúde, atuar de forma integrada à Rede de Atenção à Saúde e seus serviços (ex.: CAPS, CEREST, Ambulatórios Especializados etc.) além de outras redes como SUAS, redes sociais e comunitárias.

A responsabilização compartilhada entre a equipe do NASF e as equipes de saúde da família/equipes de atenção básica para populações específicas prevê a revisão da prática do encaminhamento com base nos processos de referência e contra-referência, ampliando para um processo de compartilhamento de casos e acompanhamento longitudinal de responsabilidade das equipes de atenção básica, atuando no fortalecimento de seus princípios e no papel de coordenação do cuidado nas redes de atenção à saúde.

Os NASF devem buscar contribuir para a integralidade do cuidado aos usuários do SUS principalmente por intermédio da ampliação da clínica, auxiliando no aumento da capacidade de análise e de intervenção sobre problemas e necessidades de saúde, tanto em termos clínicos quanto sanitários. São exemplos de ações de apoio desenvolvidas pelos profissionais dos NASF: discussão de casos, atendimento conjunto ou não, interconsulta, construção conjunta de projetos terapêuticos, educação permanente, intervenções no território e na saúde de grupos populacionais e da coletividade, ações intersetoriais, ações de prevenção e promoção da saúde, discussão do processo de trabalho das equipes e etc.

Todas as atividades podem ser desenvolvidas nas unidades básicas de saúde, academias da saúde ou em outros pontos do território. Os NASF devem utilizar as Academias da Saúde como espaços que ampliam a capacidade de intervenção coletiva das equipes de atenção básica para as ações de promoção de saúde, buscando fortalecer o protagonismo de grupos sociais em condições de vulnerabilidade na superação de sua condição.

Quando presente no NASF, o profissional sanitário pode reforçar as ações de apoio institucional e/ou matricial, ainda que as mesmas não sejam exclusivas dele, tais como: análise e intervenção conjunta sobre riscos coletivos e vulnerabilidades, apoio à discussão de informações e indicadores e saúde (bem como de eventos-sentinela e casos-traçadores e analisadores), suporte à organização do processo de trabalho (acolhimento, cuidado continuado/programado, ações coletivas, gestão das agendas, articulação com outros pontos de atenção da rede, identificação de necessidades de educação permanente, utilização de dispositivos de gestão do cuidado etc).

Os NASF podem ser organizados em duas modalidades, NASF 1 e NASF 2. A implantação de mais de uma modalidade de forma concomitante nos municípios e no Distrito Federal não receberá incentivo financeiro federal.

O NASF 1 deverá ter uma equipe formada por uma composição de profissionais de nível superior escolhidos dentre as ocupações listadas abaixo que reúnam as seguintes condições:

I - a soma das cargas horárias semanais dos membros da equipe deve acumular no mínimo 200 horas semanais;

II - nenhum profissional poderá ter carga horária semanal menor que 20 horas; e

III - cada ocupação, considerada isoladamente, deve ter no mínimo 20 horas e no máximo 80 horas de carga horária semanal.



O NASF 2 deverá ter uma equipe formada por uma composição de profissionais de nível superior escolhidos dentre as ocupações listadas abaixo que reúnam as seguintes condições:

I - a soma das cargas horárias semanais dos membros da equipe deve acumular no mínimo 120 horas semanais;

II - nenhum profissional poderá ter carga horária semanal menor que 20 horas; e

III - cada ocupação, considerada isoladamente, deve ter no mínimo 20 horas e no máximo 40 horas de carga horária semanal.

Poderão compor os NASF 1 e 2 as seguintes ocupações do Código Brasileiro de Ocupações - CBO: Médico Acupunturista; Assistente Social; Profissional/Professor de Educação Física; Farmacêutico; Fisioterapeuta; Fonoaudiólogo; Médico Ginecologista/Obstetra; Médico Homeopata; Nutricionista; Médico Pediatra; Psicólogo; Médico Psiquiatra; Terapeuta Ocupacional; Médico Geriatra; Médico Internista (clínica médica), Médico do Trabalho, Médico Veterinário, profissional com formação em arte e educação (arte educador) e profissional de saúde sanitária, ou seja, profissional graduado na área de saúde com pós-graduação em saúde pública ou coletiva ou graduado diretamente em uma dessas áreas.

A composição de cada um dos NASF será definida pelos gestores municipais, seguindo os critérios de prioridade identificados a partir dos dados epidemiológicos e das necessidades locais e das equipes de saúde que serão apoiadas.

Os NASF1e2 devem funcionar em horário de trabalho coincidente com o das equipes de Saúde da Família e/ou equipes de atenção básica para populações específicas que apóiam.

Os profissionais do NASF devem ser cadastrados em uma única unidade de saúde, localizada preferencialmente dentro do território de atuação das equipes de Saúde da Família e/ou equipes de atenção básica para populações específicas, às quais estão vinculados, não recomendado a existência de uma Unidade de Saúde ou serviço de saúde específicos para a equipe de NASF.

A organização do trabalho do NASF deve seguir as normas publicadas pelo Ministério da Saúde destacando os Cadernos de Atenção Básica/Primária que tratam do tema, descrevendo as diretrizes, o processo de trabalho, as principais ferramentas e as ações de responsabilidade de todos os profissionais dos NASF a serem desenvolvidas em conjunto com as equipes de Saúde da Família, equipes de atenção básica para populações específicas e/ou academia da saúde.

Define-se que cada NASF 1 realize suas atividades vinculado a, no mínimo, 8 (oito) Equipes de Saúde da Família e no máximo 15 (quinze) equipes de Saúde da Família e/ou equipes de atenção básica para populações específicas. Excepcionalmente, nos Municípios com menos de 100.000 habitantes dos Estados da Amazônia Legal e Pantanal Sul Matogrossense, cada NASF 1 poderá realizar suas atividades vinculado a, no mínimo, 5 (cinco) e no máximo 9 (nove) equipes.

Define-se que cada NASF 2 realize suas atividades vinculado a, no mínimo, 3 (três) equipes de Saúde da Família e no máximo 7 (sete) equipes de saúde da família.

OS NASF 3, que são suprimidos por essa portaria, se tornarão automaticamente NASF 2, para isso os municípios com projetos de NASF 3 anteriormente enviados ao Ministério da Saúde deverão enviar para CIB documento que informa as alterações ocorridas. Fica garantido o financiamento dos NASF intermunicipais já habilitados em data anterior, porém extinta a possibilidade de implantação de novos a partir da publicação desta portaria.

Cada NASF poderá ser vinculado a no máximo 03 (três) pólos do Programa Academia da Saúde em seu território de abrangência, independente do tipo de NASF e da modalidade do polo implantado. Para cada pólo vinculado à equipe do NASF deverá existir pelo menos 1 (um) profissional de saúde de nível superior com carga horária de 40 horas semanais ou 2 (dois) profissionais de saúde de nível superior com carga horária mínima de 20 horas semanais cada, que será(ao) responsável(is) pelas atividades do Programa Academia da Saúde. Este(s) profissional(is) deve(m) ter formação compatível e exercer função relacionada às atividades da academia da saúde.

Quanto ao NASF, compete as Secretarias de Saúde dos Municípios e do Distrito Federal:

I - definir o território de atuação de cada NASF de acordo com as equipes de Saúde da Família e/ou equipes de atenção básica para populações específicas às quais estes NASF estiverem vinculados; propiciar o planejamento das ações que serão realizadas pelos NASF, de forma compartilhada entre os profissionais (Equipe NASF e Equipe de Atenção Básica para populações específicas);



II - selecionar, contratar e remunerar os profissionais dos NASF, em conformidade com a legislação vigente nos municípios e Distrito Federal; e

III - disponibilizar espaço físico adequado nas UBS, e garantir os recursos de custeio necessários ao desenvolvimento das atividades mínimas descritas no escopo de ações dos diferentes profissionais que compõem os NASF, não sendo recomendada estrutura física específica para a equipe de NASF.

Programa Saúde na Escola

O Programa Saúde na Escola - PSE, instituído pelo Decreto Presidencial nº 6.286 de 5 de dezembro de 2007, surgiu como uma política intersetorial entre os Ministérios da Saúde e da Educação, na perspectiva da atenção integral (promoção, prevenção, diagnóstico e recuperação da saúde e formação) à saúde de crianças, adolescentes e jovens do ensino público básico, no âmbito das escolas e unidades básicas de saúde, realizada pelas equipes de saúde da atenção básica e educação de forma integrada, por meio de ações de:

I - avaliação clínica e psicossocial que objetivam identificar necessidades de saúde e garantir a atenção integral às mesmas na rede de atenção à saúde;

II - promoção e prevenção que articulem práticas de formação, educativas e de saúde visando a promoção da alimentação saudável, a promoção de práticas corporais e atividades físicas nas escolas, a educação para a saúde sexual e reprodutiva, a prevenção ao uso de álcool, tabaco e outras drogas, a promoção da cultura de paz e prevenção das violências, a promoção da saúde ambiental e desenvolvimento sustentável; e

III - educação permanente para qualificação da atuação dos profissionais da educação e da saúde e formação de jovens.

A Gestão do PSE é centrada em ações compartilhadas e coresponsáveis. A articulação intersetorial das redes públicas de saúde, de educação e das demais redes sociais se dá por meio dos Grupos de Trabalho Intersetoriais (GTI) (Federal, Estadual e Municipal) que são responsáveis pela gestão do incentivo financeiro e material, pelo apoio institucional às equipes de saúde e educação na implementação das ações, pelo planejamento, monitoramento e avaliação do Programa.

Sobre o processo de implantação, credenciamento, cálculo dos tetos das equipes de atenção básica, e do financiamento do bloco de atenção básica:

1. Implantação e Credenciamento

Para implantação e credenciamento das equipes de atenção básica, descritas neste anexo, os municípios e o Distrito Federal deverão:

I - realizar projeto(s) de implantação das equipes de saúde da Família, com ou sem os profissionais de saúde bucal, equipe de agentes comunitários de saúde, das equipes de atenção básica para populações específicas e do NASF. Os itens que devem minimamente constar do projeto estão descritos no anexo III desta portaria;

II - aprovar o projeto elaborado nos Conselhos de Saúde dos Municípios e encaminhá-lo à Secretaria Estadual de Saúde ou sua instância regional para análise. O Distrito Federal, após a aprovação por seu Conselho de Saúde, deverá encaminhar sua proposta para o Ministério da Saúde;

III - cadastrar os profissionais das equipes, previamente credenciadas pelo estado conforme decisão da CIB, no SCNES e alimentar os dados no sistema de informação que comprove o início de suas atividades; para passar a receber o incentivo correspondente às equipes efetivamente implantadas; e

IV - solicitar substituição, no SCNES, de categorias de profissionais colocados no projeto inicial caso exista a necessidade de mudança, sendo necessário o envio de um ofício comunicando sobre a necessidade desta alteração ao Estado.

Para Implantação e Credenciamento das referidas equipes as secretarias estaduais de saúde e o Distrito Federal deverão:

I - analisar e encaminhar as propostas de implantação das equipes elaboradas pelos municípios e aprovadas pelos Conselhos Municipais de à Comissão Intergestores Bipartite (CIB) no prazo máximo de 30 dias, após a data de protocolo de entrada do processo na Secretaria Estadual de Saúde ou na instância regional;



II - após aprovação na CIB, cabe à Secretaria de Saúde dos Estados e do Distrito Federal informar ao Ministério da Saúde, até o dia 15 de cada mês, o número de equipes, suas diferentes modalidades e composições de profissionais com as respectivas cargas horárias, que farão jus ao recebimento de incentivos financeiros da atenção básica;

III - submeter à CIB, para resolução, o fluxo de acompanhamento do cadastramento dos profissionais das equipes nos sistemas de informação nacionais, definidos para esse fim;

IV - submeter à CIB, para resolução, o fluxo de descredenciamento e/ou o bloqueio de recursos diante de irregularidades constatadas na implantação e no funcionamento das equipes a ser publicado como portaria de resolução da CIB, visando à regularização das equipes que atuam de forma inadequada; e

V - responsabilizar-se perante o Ministério da Saúde pelo monitoramento, o controle e a avaliação da utilização dos recursos de incentivo destas equipes.

2. Cálculo do Teto das equipes de atenção básica

Para o cálculo do teto máximo de equipes de saúde da família, de agentes comunitários de saúde, de equipes de saúde bucal e dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família a fonte de dados populacionais utilizada será a mesma fonte para cálculo do recurso per capita definida pelo IBGE e publicada pelo Ministério da Saúde.

A) Saúde da Família com ou sem os profissionais de saúde bucal: o número máximo de ESF com ou sem os profissionais de saúde bucal pelas quais o município e o Distrito Federal podem fazer jus ao recebimento de recursos financeiros específicos será calculado pela fórmula: $\text{população}/2400$.

B) Agentes Comunitários de Saúde: o número máximo de ACS pelos quais o município e o Distrito Federal podem fazer jus ao recebimento de recursos financeiros específicos será calculado pela fórmula: $\text{população}/400$. Para municípios dos estados da Região Norte, Maranhão e Mato Grosso, a fórmula será: $\text{população da área urbana}/400 + \text{população da área rural}/280$.

C) NASF - Núcleo de Apoio de Saúde da Família: o número máximo de NASF 1 aos quais os municípios e o Distrito Federal podem fazer jus para recebimento de recursos financeiros específicos será calculado pelas fórmulas:

I - para Municípios com menos de 100.000 habitantes de Estados da Amazônia Legal = $\text{número de ESF do Município}/5$; e

II - para Municípios com 100.000 habitantes ou mais da Amazônia Legal e para Municípios das demais unidades da Federação = $\text{número de ESF do Município}/8$.

O número máximo de NASF 2 aos quais o município pode fazer jus para recebimento de recursos financeiros específicos será de 1 (um) NASF 2.

D) O teto máximo de Equipes Saúde da Família Ribeirinha e Fluvial e equipes de consultório na rua será avaliado posteriormente, de acordo com cada projeto.

3. Do Financiamento da Atenção Básica O financiamento da Atenção Básica deve ser tripartite. No âmbito federal o montante de recursos financeiros des

tinados à viabilização de ações de Atenção Básica à saúde compõe o Bloco de financiamento de Atenção Básica (Bloco AB) e parte do Bloco de financiamento de investimento. Seus recursos deverão ser utilizados para financiamento das ações de Atenção Básica descritas na RENASES e nos Planos de Saúde do município e do Distrito Federal.

Os repasses dos recursos do Bloco AB aos municípios são efetuados em conta aberta especificamente para este fim, de acordo com a normatização geral de transferências de recursos fundo a fundo do Ministério da Saúde, com o objetivo de facilitar o acompanhamento pelos Conselhos de Saúde no âmbito dos municípios, dos estados e do Distrito Federal.

O Ministério da Saúde definirá os códigos de lançamentos, assim como seus identificadores literais, que constarão nos respectivos avisos de crédito, para tornar claro o objeto de cada lançamento em conta. O aviso de crédito deverá ser enviado ao Secretário de Saúde, ao Fundo de Saúde, ao Conselho de Saúde, ao Poder Legislativo e ao Ministério Público dos respectivos níveis de governo.



Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais devidamente atualizados relativos aos recursos repassados a essas contas ficarão, permanentemente, à disposição dos Conselhos responsáveis pelo acompanhamento, e a fiscalização, no âmbito dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e dos órgãos de fiscalização federais, estaduais e municipais, de controle interno e externo.

Os municípios deverão remeter por via eletrônica o processamento da produção de serviços referentes ao Bloco AB ao Ministério da Saúde ou à Secretaria Estadual de Saúde, de acordo com cronograma pactuado. As Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal devem enviar as informações ao DATASUS, observando cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde.

De acordo com o artigo 6º, do Decreto nº 1.651/95, a comprovação da aplicação dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, na forma do Decreto nº 1.232/94, que trata das transferências, fundo a fundo, deve ser apresentada ao Ministério da Saúde e ao Estado, por meio de relatório de gestão, aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde.

Da mesma forma, a prestação de contas dos valores recebidos e aplicados no período deve ser aprovada no Conselho Municipal de Saúde e encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado ou Município e à Câmara Municipal.

A demonstração da movimentação dos recursos de cada conta deverá ser efetuada, seja na Prestação de Contas, seja quando solicitada pelos órgãos de controle, mediante a apresentação de:

I - relatórios mensais da origem e da aplicação dos recursos;

II - demonstrativo sintético de execução orçamentária;

III - demonstrativo detalhado das principais despesas; e

IV - relatório de gestão.

O Relatório de Gestão deverá demonstrar como a aplicação dos recursos financeiros resultou em ações de saúde para a população, incluindo quantitativos mensais e anuais de produção de serviços de Atenção Básica.

O financiamento federal desta política é composto por:

A) Recursos per capita;

B) Recursos para projetos específicos, tais como os recursos da compensação das especificidades regionais (CER), do Programa de Requalificação das Unidades Básicas de Saúde, Recurso de Investimento/ Estruturação e Recursos de Estruturação na Implantação;

C) Recursos de investimento;

D) Recursos que estão condicionados à implantação de estratégias e programas prioritários, tais como os recursos específicos para os municípios que implantarem as Equipes de Saúde da Família, as Equipes de Saúde Bucal, de Agentes Comunitários de Saúde, dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família, dos Consultórios na Rua, de Saúde da Família Fluviais e Ribeirinhas, de Atenção Domiciliar, Programa Saúde na Escola (PSE), microscopistas e a Academia da Saúde;

E) Recursos condicionados a resultados e avaliação do acesso e da qualidade, tal como o do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade (PMAQ);

A) Recurso per capita

O recurso per capita será transferido mensalmente, de forma regular e automática, do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e do Distrito Federal com base num valor multiplicado pela população do Município.

O recurso será calculado pela multiplicação da população de cada município e do Distrito Federal por um valor fruto de pactuação tripartite e devidamente publicado em portaria específica, levando em conta critérios de equidade.



A população de cada município e do Distrito Federal será a população definida pelo IBGE e publicada em portaria específica pelo Ministério da Saúde.

B) Recursos para Projetos específicos, que inclui os recursos da Compensação das Especificidades Regionais (CER), o Programa de Requalificação das Unidades Básicas de Saúde e Recurso de Estruturação.

Parte dos recursos do Bloco AB poderá ser repassado para implantação e execução de ações e programas específicos definidos de maneira tripartite, entre eles:

Compensação de Especificidades Regionais: trata-se de recursos transferidos com o objetivo de responder a especificidades de municípios, populações ou situações que exigem maior aporte de recursos, mas que não são devidamente contempladas nos demais componentes do Bloco AB. Os critérios de distribuição dos recursos e valores para cada Estado e para o Distrito Federal pactuados são definidos em Portaria Ministerial específica para este fim. A utilização dos recursos de Compensação de Especificidades Regionais é definida por cada CIB levando em conta os objetivos deste componente e pactuando projeto com finalidade, critérios, distribuição e utilização dos recursos, monitoramento e avaliação dos resultados. O projeto, os critérios bem como a lista de municípios contemplados com seus respectivos valores deverão ser informados ao plenário da CIT. No caso do Distrito Federal, a proposta de aplicação deste recurso deverá ser submetida à aprovação pelo Colegiado Gestor do Distrito Federal.

Assim os municípios podem receber um recurso complementar aos demais componentes do Bloco de AB relacionados ao enfrentamento de especificidades geradoras de iniquidade tais como: municípios mais pobres, com piores indicadores e maiores necessidades; municípios com maiores dificuldades de atração e fixação de profissionais e municípios isolados ou com dificuldade de acesso; qualificação da atenção a populações sazonais, rurais, quilombolas, tradicionais, assentadas, isoladas; projetos cuja implantação se dá mediante adesão e estão ligados ao enfrentamento da iniquidade através de ações de educação permanente, fortalecimento, modernização e qualificação da gestão, implantação de ações e alternativas que enfrentem iniquidades entre os municípios ligadas a qualquer um dos temas citados ou outros.

Programa de Requalificação das Unidades Básicas de Saúde: Recursos destinados à estruturação da rede de serviços de atenção básica publicados em portaria específica com o montante disponibilizado por Unidade da Federação e cuja aplicação dos critérios de decisão é objeto de pactuação na CIT e nas CIB. Esses recursos serão transferidos fundo a fundo aos municípios que se adequarem a esses critérios, e depositados em conta específica.

Recursos de Investimento/Estruturação: São recursos destinados a estruturação dos serviços e ações de atenção básica, que podem ser repassados aos municípios/ estados fundo a fundo ou através de convênio.

Recursos de Implantação: Na implantação das equipes de saúde da família, saúde bucal e dos NASF os municípios e/ou o Distrito Federal receberão recursos específicos para estruturação das Unidades Básicas de Saúde, visando à melhoria da infra-estrutura física e de equipamentos para o trabalho das equipes. Esses recursos serão passados na competência financeira do mês posterior à implantação das equipes.

Em caso de redução do número de equipes, o município ou o Distrito Federal não farão jus a novos recursos de implantação até que seja alcançado o número de equipes já implantado anteriormente.

D) Os recursos que estão condicionados à implantação de estratégias e programas prioritários, tais como os recursos específicos para os municípios que implantarem as equipes de Saúde da Família, equipes de Saúde Bucal, de Agentes Comunitários de Saúde, dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família, dos Consultórios na Rua, de Saúde da Família Fluviais e Ribeirinhas, de Atenção Domiciliar, Programa Saúde na Escola (PSE), microscopistas e a Academia da Saúde

1. Equipes de Saúde da Família (SF): os valores dos incentivos financeiros para as Equipes de Saúde da Família implantadas serão transferidos a cada mês, tendo como base o número de Equipe de Saúde da Família (ESF) registrados no sistema de Cadastro Nacional vigente no mês anterior ao da respectiva competência financeira. São estabelecidas duas modalidades de financiamento para as ESF:

1.1. - Equipes de Saúde da família Modalidade 1: são as ESF que atendem aos seguintes critérios:

I - estiverem implantadas em municípios com população de até 50 mil habitantes nos Estados da Amazônia Legal e até 30 mil habitantes nos demais Estados do País; e

II - estiverem implantadas em municípios não incluídos no estabelecido na alínea I e atendam a população remanescente de quilombos ou residente em assentamentos de no mínimo 70 (setenta) pessoas, respeitando o número máximo de equipes por município, publicado em portaria específica.



As equipes que na data de publicação desta Portaria recebem como modalidade 1 de financiamento, por qualquer um dos motivos listados abaixo não terão decréscimo do recurso repassado atualmente, ainda que não enquadradas nos critérios acima descritos:

- I - pertencerem a municípios que integraram o Programa de Interiorização do Trabalho em Saúde (PITS);
- II - pertencerem a municípios que têm Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) igual ou inferior a 0,7; e
- III - estiverem nas áreas do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - Pronasci.

1.2. Equipes de Saúde da família Modalidade 2: são as ESF implantadas em todo o território nacional que não se enquadram nos critérios da Modalidade 1.

Quando um município, por aumento da população, deixar de ter direito ao valor da modalidade 1, deverá ser realizada etapa de transição durante o ano da mudança que busque evitar a perda nominal acentuada de recursos do Bloco de Atenção Básica.

1.3. As equipes de Saúde da Família com diferentes inserções do profissional médico receberão recursos de acordo com sua modalidade e segundo a descrição abaixo:

1.3.1 2 (dois) médicos integrados a uma única equipe, cumprindo individualmente carga horária semanal de 30 horas (equivalente a 01 (um) médico com jornada de 40 horas semanais), com repasse integral do financiamento para uma equipe de saúde da família modalidade I ou II.

1.3.2. 3 (três) médicos cumprindo individualmente carga horária semanal de 30 horas (equivalente a 02 (dois) médicos com jornada de 40 horas, de duas equipes), com repasse integral do financiamento para duas equipes de saúde da família modalidade I ou II.

1.3.3. 4 (quatro) médicos com carga horária semanal de 30 horas (equivalente a 03 (três) médicos com jornada de 40 horas semanais, de 03 equipes), com repasse integral do financiamento para três equipes de saúde da família modalidade I ou II.

1.3.4. 2 (dois) médicos integrados a uma equipe, cumprindo individualmente jornada de 20 horas semanais, e demais profissionais com jornada de 40 horas semanais, com repasse de 85% do financiamento para uma equipe de saúde da família modalidade I ou II.

1.3.5. As equipes de Saúde da família na modalidade transitória: 01 (um) médico cumprindo jornada de 20 horas semanais e demais profissionais com jornada de 40 horas semanais, o município receberá repasse mensal equivalente a 60% do valor do incentivo financeiro para uma equipe, sendo vedada sua participação no Programa de melhoria de acesso e da qualidade.

Quando as Equipes de Saúde da Família forem compostas também por profissionais de Saúde Bucal, o incentivo financeiro será transferido a cada mês, tendo como base:

I - a modalidade específica dos profissionais de Saúde Bucal (ESB) que compõem a equipe de saúde da família e estão registrados no cadastro do SCNES no mês anterior ao da respectiva competência financeira; e

II - a modalidade de toda a equipe de saúde da família, conforme descrito acima e relacionado às características dos municípios e da população atendida. Assim, se ela faz parte de uma equipe de saúde da família modalidade I tem 50% de acréscimo no incentivo financeiro específico.

2. Equipes Saúde da Família comunidades Ribeirinhas e Fluviais

2.1 Equipes Saúde da Família Ribeirinhas; os valores dos incentivos financeiros para as Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas implantadas serão transferidos a cada mês, tendo como base o número de Equipe de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFR) registrados no sistema de Cadastro Nacional vigente no mês anterior ao da respectiva competência financeira.

O valor do repasse mensal dos recursos para o custeio das Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas será publicado em portaria específica e poderá ser agregado um valor nos casos em que a equipe necessite de transporte fluvial para acessar as comunidades ribeirinhas adscritas para execução de suas atividades.



2.2. Equipes de Saúde da Família Fluviais: os valores dos incentivos financeiros para as Equipes de Saúde da Família Fluviais implantadas serão transferidos a cada mês, tendo como base o número de Unidades Básicas de Saúde Fluviais (UBSF) registrados no sistema de Cadastro Nacional vigente no mês anterior ao da respectiva competência financeira.

O valor do repasse mensal dos recursos para o custeio das Unidades Básicas de Saúde Fluviais será publicado em portaria específica, com uma modalidade sem profissionais de saúde bucal e outra com estes profissionais. Os critérios mínimos para o custeio das Unidades preexistentes ao Programa de Construção de Unidades Básicas de Saúde Fluviais também serão publicados em portaria específica.

3. - Equipes Consultório na Rua

Os valores do incentivo financeiro para as equipes dos Consultórios na Rua implantadas serão transferidos a cada mês, tendo como base a modalidade e o número de equipes cadastradas no sistema de Cadastro Nacional vigente no mês anterior ao da respectiva competência financeira.

Os valores do repasse mensal que as equipes dos Consultórios na Rua farão jus será definido em portaria específica, conforme sua modalidade e a necessidade de custeio para transporte da equipe de consultório de rua.

O início do repasse mensal do incentivo ocorrerá após a publicação de portaria de habilitação ao custeio que será emitida pelo Ministério da Saúde após a demonstração, pelo Município, do cadastramento da equipe consultório de rua no sistema de Cadastro Nacional vigente e da alimentação de dados no Sistema de Informação indicado pelo Ministério da saúde que comprovem o início de suas atividades.

4. Núcleo de Apoio de Saúde da Família (NASF)

O valor do incentivo federal para o custeio de cada NASF, dependerá da sua categoria (1 ou 2) e será determinado em portaria específica. Os valores dos incentivos financeiros para os NASF implantados serão transferidos a cada mês, tendo como base o número de NASF cadastrados no SCNES. O registro de procedimentos referentes à produção de serviços realizada pelos profissionais cadastrados nos NASF deverá ser realizado no sistema indicado pelo Ministério da Saúde, mas não gerarão créditos financeiros.

5. Agentes Comunitários de Saúde (ACS)

Os valores dos incentivos financeiros para as equipes de ACS implantadas são transferidos a cada mês, tendo como base o número de Agentes Comunitários de Saúde (ACS), registrados no sistema de Cadastro Nacional vigente no mês anterior ao da respectiva competência financeira. Será repassada uma parcela extra, no último trimestre de cada ano, cujo valor será calculado com base no número de Agentes Comunitários de Saúde, registrados no cadastro de equipes e profissionais do SCNES, no mês de agosto do ano vigente.

6. Microscopistas, Programa Saúde na Escola (PSE), Academia da Saúde e Atenção domiciliar

O repasse do recurso para Microscopistas, Programa Saúde na Escola (PSE), Academia da Saúde e Atenção domiciliar, assim como seus respectivos valores serão definidos em portarias específicas.

Sobre a efetivação do repasse dos recursos referentes ao item D

A efetivação da transferência dos recursos financeiros descritos no item D tem por base os dados de alimentação obrigatória do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, cuja responsabilidade de manutenção e atualização é dos gestores dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, estes devem :

I - transferir os dados mensalmente, para o Departamento de Informática do SUS - DATASUS, por via magnética, de acordo com o cronograma definido anualmente pelo SCNES; e

II - a transferência dos dados para a Base Nacional do sistema de Cadastro Nacional vigente se dará após geração do arquivo pelo sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde para à Atenção Básica.

Os valores dos componentes descritos acima serão definidos em portarias específicas pelo Ministério da Saúde.

Sobre a suspensão do repasse dos recursos referentes ao item D



O Ministério da Saúde suspenderá os repasses dos incentivos referentes às equipes e aos serviços citados acima, nos casos em que forem constatadas, por meio do monitoramento e/ou da supervisão direta do Ministério da Saúde ou da Secretaria Estadual de Saúde ou por auditoria do DENASUS ou dos órgãos de controle competentes, qualquer uma das seguintes situações:

I - inexistência de unidade básica de saúde cadastrada para o trabalho das equipes e/ou;

II - ausência, por um período superior a 60 dias, de qualquer um dos profissionais que compõem as equipes descritas no item D, com exceção dos períodos em que a contratação de profissionais esteja impedida por legislação específica, e/ou;

III - descumprimento da carga horária mínima prevista para os profissionais das equipes; e

IV - ausência de alimentação de dados no Sistema de Informação definidos pelo Ministério da saúde que comprovem o início de suas atividades.

Especificamente para as equipes de saúde da família com os profissionais de saúde bucal:

As equipes de Saúde da Família que sofrerem suspensão de recurso, por falta de profissional médico, enfermeiro ou técnico/auxiliar de enfermagem conforme previsto acima, poderão manter os incentivos financeiros específicos para saúde bucal, conforme modalidade de implantação, contanto que adotem procedimento do SCNES preconizados pelo Ministério da Saúde.

Especificamente para o NASF:

I - inexistência de no mínimo 02 (duas) Equipes de Saúde da Família/Equipes de Atenção Básica para populações específicas, vinculadas ao NASF 1 para municípios com menos de 100.000 hab. da Amazônia Legal ou;

II - inexistência de no mínimo 04 (quatro) Equipes de Saúde da Família/Equipes de Atenção Básica para populações específicas, vinculadas ao NASF 1 no restante do País ou; e

III - inexistência de no mínimo 01 (uma) Equipes de Saúde da Família/Equipes de Atenção Básica para populações específicas, vinculadas ao NASF 2.

Sendo consideradas para esse fim as Equipes completas de Saúde da Família/Equipes de Atenção Básica para populações específicas, ou equipes incompletas por período de até 60 (sessenta) dias.

Especificamente para os Consultórios na Rua:

Ausência de vinculação a Equipe de Saúde Bucal cadastrada para o trabalho das equipes;

Da solicitação de crédito retroativo dos recursos referentes ao item D

Considerando a ocorrência de problemas na alimentação do SCNES, por parte dos estados, Distrito Federal e dos municípios na transferência dos arquivos, realizada pelos municípios, o Distrito Federal e os estados, o Fundo Nacional de Saúde - FNS/SE/MS poderá efetuar crédito retroativo dos incentivos financeiros deste recurso variável (C), com base em solicitação da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS. Esta retroatividade se limitará aos seis meses anteriores ao mês em curso.

Para solicitar os créditos retroativos, os municípios e o Distrito Federal deverão:

I - preencher a planilha constante do Anexo III a esta Portaria, para informar o tipo de incentivo financeiro que não foi creditado no Fundo Municipal de Saúde ou do Distrito Federal, discriminando a competência financeira correspondente e identificando a equipe, com os respectivos profissionais que a compõem;

II - imprimir o relatório de produção das equipes de atenção básica, referente à equipe e ao mês trabalhado que não geraram a transferência dos recursos; e

III - enviar ofício à Secretaria de Saúde de seu estado, pleiteando a complementação de crédito, acompanhada da planilha referida no item I e do relatório de produção correspondente. No caso do Distrito Federal, o ofício deverá ser encaminhado ao Departamento de Atenção Básica da SAS/MS.



As Secretarias Estaduais de Saúde, após analisarem a documentação recebida dos municípios, deverão encaminhar ao Departamento de Atenção Básica da SAS/MS solicitação de complementação de crédito dos incentivos tratados nesta Portaria, acompanhada dos documentos referidos nos itens I e II.

A Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS, por meio do Departamento de Atenção Básica, procederá à análise das solicitações recebidas, verificando a adequação da documentação enviada, se houve suspensão do crédito em virtude da constatação de irregularidade no funcionamento das equipes e se a situação de qualificação do município ou do Distrito Federal, na competência reclamada, permite o repasse dos recursos pleiteados.

E) Recursos condicionados a resultados e avaliação do acesso e da qualidade, tal como o do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade (PMAQ)

Há um esforço do Ministério da Saúde em fazer com que parte dos recursos induzam a ampliação do acesso, a qualificação do serviço e a melhoria da atenção à saúde da população. Estes recursos devem ser repassados em função de programas que avaliem a implantação de processos e a melhoria de resultados como o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade (PMAQ).

O PMAQ tem como objetivo ampliar o acesso e a qualidade do cuidado na atenção básica. Ele se dará através de monitoramento e avaliação da atenção básica, e está atrelado a um incentivo financeiro para as gestões municipais que aderirem ao programa. O incentivo de qualidade é variável e dependente dos resultados alcançados pelas equipes e pela gestão municipal. Este incentivo será transferido a cada mês, tendo como base o número de equipes cadastradas no programa e os critérios definidos em portaria específica do PMAQ.

Requisitos mínimos para manutenção da transferência dos recursos do Bloco da Atenção Básica.

Os requisitos mínimos para a manutenção da transferência do Bloco da Atenção Básica são aqueles definidos pela legislação federal do SUS.

O Plano de Saúde municipal ou do Distrito Federal, e a programação anual de saúde aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde, deve especificar a proposta de organização da Atenção Básica e explicitar como serão utilizados os recursos do Bloco da Atenção Básica.

O Relatório de Gestão deverá demonstrar como a aplicação dos recursos financeiros resultou em ações de saúde para a população, incluindo quantitativos mensais e anuais de produção de serviços de Atenção Básica.

Da suspensão do repasse de recursos do Bloco da Atenção Básica

O Ministério da Saúde suspenderá o repasse de recursos do Bloco da Atenção Básica aos municípios e ao Distrito Federal, quando:

I - Não houver alimentação regular, por parte dos municípios e do Distrito Federal, dos bancos de dados nacionais de informação, relacionados na portaria no. 3462 de 11 de novembro de 2010; e

II- Forem detectados, por meio de auditoria federal ou estadual, malversação ou desvio de finalidade na utilização dos recursos.

A suspensão será mantida até a adequação das irregularidades identificadas.

ANEXO II

O projeto de implantação das equipes de Saúde da Família e/ou equipes de saúde bucal, equipes de agentes comunitários, das Equipes de atenção básica para populações específicas e dos Núcleos de apoio a saúde da família deve conter:

I - O território a ser coberto, com estimativa da população residente, definição do número de equipes que deverão atuar e com o mapeamento das áreas;

II - Infraestrutura incluindo área física, equipamentos e materiais disponíveis nas UBS onde atuarão as equipes, explicitando o número e o local das unidades onde irão atuar cada uma das equipes;

III - O fluxo dos usuários para garantia da referência e contra-referência e cuidado em outros pontos de atenção, incluindo apoio diagnóstico laboratorial e de imagem, levando em conta os padrões mínimos de oferta de serviços de acordo com RENASES e protocolos estabelecidos pelos municípios, estados e pelo Ministério da Saúde;



IV - A proposta para garantia da assistência farmacêutica básica;

V - Descrição das principais ações a serem desenvolvidas pelas equipes no âmbito da Atenção Básica, especialmente nas áreas prioritárias definidas no âmbito nacional;

VI - Processo de gerenciamento e apoio institucional ao trabalho das equipes;

VII - A forma de recrutamento, seleção e contratação dos profissionais das equipes, contemplando o cumprimento da carga horária definida para cada profissional das equipes;

VIII - Implantação do sistema de Informação para atenção básica vigente no momento da implantação da equipe da Atenção Básica, incluindo recursos humanos e materiais para operá-lo;

IX - Processo de avaliação do trabalho das equipes e a forma de acompanhamento dos indicadores da Atenção Básica;

X - A contrapartida de recursos dos municípios e do Distrito Federal; e

XI - No caso das equipes do NASF: os profissionais que vão compor os NASF, incluindo as justificativas da escolha, as identificação das Equipes que cada núcleo vai apoiar, o planejamento e/ou a previsão de agenda compartilhada entre as diferentes equipes e a equipe dos NASF, que incluam ações individuais e coletivas, de assistência, de apoio pedagógico tanto das equipes quanto da comunidade e as ações de visita domiciliar, em qual(ais) UBS. O NASF será cadastrado SCNES de acordo com o número de equipes que a ele está vinculado.

ANEXO III

SOLICITAÇÃO RETROATIVA DE COMPLEMENTAÇÃO DO REPASSE DOS INCENTIVOS FINANCEIROS

UF: _____ MUNICÍPIO: _____ CÓDIGO _____ IBGE: _____
COMPETÊNCIA(S): _____ TIPO DE INCENTIVO: _____ ESF () _____ ACS ()
) _____ ESB mod. _____ I () _____ II () _____ UOM () _____ ESFPR ()
) _____ ESFPRSB () _____ ESFF () _____ ESFFSB () _____ NASF tipo _____ I ()
) _____ II () _____
CÓDIGO DO CNES: _____ IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE: _____
MOTIVO DO NÃO CADASTRAMENTO NO SISTEMA: _____

NOME DOS PROFISSIONAIS	CATEGORIA PROFISSIONAL	CPF

IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE: Identificação da equipe através do nome por ela utilizado.

TIPO DE INCENTIVO: Marcar se é relativo à equipe de Saúde da Família, Agentes Comunitários de Saúde, equipe de Saúde Bucal modalidade I ou II, Unidade Odontológica Móvel, equipe de Saúde da Família População Ribeirinha, equipe de Saúde da Família População Ribeirinha com Saúde Bucal, equipe de Saúde da Família Fluvial, equipe de Saúde da Família Fluvial com Saúde Bucal ou Núcleo de Apoio à Saúde da Família tipo I ou II.

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS: Nome completo de cada profissional integrante da equipe, que não gerou incentivo.

CATEGORIA PROFISSIONAL: Identificar a categoria de cada profissional listado na coluna anterior.

CPF: Informar o CPF dos profissionais das Equipes que foram suspensas.

DATA: ____/____/____

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE: _____ SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 480 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR



(043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

Japira, 10 de junho de 2016.

DO: PREFEITO MUNICIPAL
PARA: DIVISÃO DE CONTABILIDADE
DIRETOR FINANCEIRO
PROCURADORIA JURÍDICA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Preliminarmente á autorização, mediante solicitação expedida pela Sra. NEUCIMARA RODRIGUES DOS SANTOS, Secretária Municipal de Saúde, sob protocolo em 09/06/2016, para a abertura de processo licitatório, visando a Contratação de profissionais para compor a equipe de Estratégia de Saúde da Família e Saúde Bucal em atendimento á PORTARIA Nº 2.488 DE 21/10/2011, de 01 médico generalista e 01 dentista numa carga horária de 40h semanais, pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo o valor total de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais).

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 01.A indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente às despesas, na Lei Orçamentária Anual, a qual deverá guardar compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o plano plurianual, na Forma da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal (**Divisão de Contabilidade**)
- 02.A Indicação de recursos financeiros e forma de pagamento (**Diretor Financeiro**);
- 03.A elaboração do parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame (**Procurador Jurídico**);
- 04.A elaboração da minuta do instrumento convocatório da Licitação e minuta do contrato (**Diretor Administrativo – Divisão de Compras e/ou Comissão Permanente de Licitação**);
- 05.Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 04 acima (**Procurador Jurídico**).

Cordialmente,


JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 480 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR



(043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO

DA DIVISÃO DE: Contabilidade/PRISCILA APARECIDA RIBEIRO FERREIRA
PARA: Exmo. Sr. Prefeito Municipal – JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA SANTOS
ASSUNTO: Informação de Dotação Orçamentária
DATA: 15/06/2016

Conforme solicitação de Vossa Excelência, datada de 10/06/2016, acerca de informações da existência de dotações orçamentárias para a Contratação de profissionais para compor a equipe de Estratégia de Saúde da Família e Saúde Bucal em atendimento à PORTARIA Nº 2.488 DE 21/10/2011, de 01 médico generalista e 01 dentista numa carga horária de 40h semanais, pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo o valor total de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais).

Temos a informar o que adiante segue:

I - Em verificação junto ao orçamento municipal, foi constatada a existência de dotações orçamentárias suficientes para a realização de despesas desta natureza, com a seguinte classificação contábil:

07 Saúde e Saneamento

001 Fundo Municipal de Saúde

10.301.0007.2035 Programa Agentes Comunitarios de Saúde – PACS

3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

02260 E 00495 0495/09/02/06/20 Atenção Básica

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02270 E 00495 0495/09/02/06/20 Atenção Básica

10.301.0007.2037 Programa de Atenção Basica - PAB FIXO

3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

02520 E 00495 0495/09/02/06/20 Atenção Básica

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02530 E 00495 0495/09/02/06/20 Atenção Básica

10.301.0007.2038 Programa Saúde da Familia – PSF

3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

02580 E 00495 0495/09/02/06/20 Atenção Básica

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02590 E 00495 0495/09/02/06/20 Atenção Básica

10.301.0007.2039 Programa Saúde Bucal – PSB

3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

02630 E 00495 0495/09/02/06/20 Atenção Básica

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02640 E 00495 0495/09/02/06/20 Atenção Básica

É a informação.

Atenciosamente


PRISCILA APARECIDA RIBEIRO FERREIRA

Contadora

CRC/PR N° 057.161-07



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR



(043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

Japira, PR, 15/06/2016

DO: **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS.**
PARA: **PREFEITO MUNICIPAL**

ASSUNTO: Contratação de profissionais para compor a equipe de Estratégia de Saúde da Família e Saúde Bucal em atendimento á PORTARIA Nº 2.488 DE 21/10/2011, de 01 médico generalista e 01 dentista numa carga horária de 40h semanais, pelo período de 12 (doze) meses.

Em resposta ao seu expediente s/nº, datado de **10/06/2016**, item 2, venho informar-lhe o solicitado:

1 – **Recursos Financeiros e Forma de Pagamento** – Existem previsão de recursos financeiros, e o pagamento será realizado até o dia 30 (trinta) do mês subseqüente à emissão da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente, ou conforme disponibilidade da Administração.

Atenciosamente,


JADFER SANTOS CAMARGO LUCIANO
Diretora do Departamento de Finanças
PORTARIA N.º 062/2016 de 02/05/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR



(043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

PARECER DE MODALIDADE

DA: **PROCURADORIA JURÍDICA**

PARA: **PREFEITO MUNICIPAL**

Senhor Prefeito,

À apreciação desta Procuradoria Jurídica veio o processo administrativo referente à abertura de processo licitatório, para a Contratação de profissionais para compor a equipe de Estratégia de Saúde da Família e Saúde Bucal em atendimento à PORTARIA Nº 2.488 DE 21/10/2011, de 01 médico generalista e 01 dentista numa carga horária de 40h semanais, pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo o valor total de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), mediante solicitação expedida pela Sra. NEUCIMARA RODRIGUES DOS SANTOS, Secretária Municipal de Saúde, sob protocolo em 09/06/2016.

A **Contadora**, Sra. PRISCILA APARECIDA RIBEIRO FERREIRA informou a existência de previsão de Recursos de Ordem Orçamentária, (doc. Anexo).

A **Diretora do Departamento de Finanças**, Sra. JADFER SANTOS CAMARGO LUCIANO, informou que o pagamento será até o dia 30 (trinta) do mês subsequente à emissão da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme Lei Federal nº. 8.666/93.

Tendo em vista ao que foi apresentado. Salvo Melhor Juízo e entendimento acreditamos que a licitação dar-se-á sob a modalidade PREGÃO, em conformidade à Lei Federal nº 10.520/2002, bem como a Lei Complementar nº 123/06, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, visando à agilidade com que a Administração consegue ultimar as licitações e a




PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR



 (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

economicidade que a Administração consegue obter, quando utiliza o pregão, sensível redução de preços.

Por fim, informo que o tipo de licitação a ser adotado é o constante no artigo 45 § 1º, inciso I da lei retro citada.

É o parecer,

Japira, 17 de junho de 2016.


ALEXANDRA MORIGI ARAPOTI
Procuradora Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401



PORTARIA N.º 033/2016 de 01/03/2016

O Prefeito Municipal de Japira, Estado do Paraná, **WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS**, usando de suas atribuições legais, Resolve:

Artigo 1º - Designar Pregoeiro e Equipe Especial de Apoio do **Município de Japira**, para o exercício de 2016, a partir desta data, como segue:

Pregoeira: ELISANGELA HEIDGGER BENTO, brasileira, casada, portadora do RG nº 7.306.067-2 e do CPF nº 726.452.459-00;

Equipe de Apoio: ; REGINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 1.978.605-6 e do CPF nº 393.010.959-04; **ALEXANDRE DONIZETE GARCIA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.856.867-1 e do CPF nº 505.771.589-53; e **CEDIELTON ARNALDO DECOL**, brasileiro, portador do RG nº 1.038.775-39 e do CPF nº 081.993.159-46.

Artigo 2º - Atribuições da Equipe Especial de Apoio: Atuar como Equipe de Apoio e Pregoeiro junto à Comissão de Licitação do Município de Japira, abrangendo a coordenação de Pregões em todas as suas fases: abertura de propostas, a promoção e disputas de lances, suspensão e reinício do certame, o processo decisório em questões surgidas no certame, o recebimento de recursos, a adjudicação do objeto da licitação e o exercício de todos os demais atos e procedimentos inerentes a atividade de Pregoeiro.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Artigo 4º- Cumpra-se, Registre-se, Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Japira, em 01 de março de 2016.

WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE
JAPIRA:7596988100015

2

Digitally signed by MUNICIPIO DE
JAPIRA:75969881000152
DN: c=BR, st=PR, l=JAPIRA, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3,
ou=AR MMEXPRESS, cn=MUNICIPIO DE
JAPIRA:75969881000152
Date: 2016.03.04 15:35:20 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR



(043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

Japira, 20 de junho de 2016.

DA: PREGOEIRA
ELISANGELA HEIDGGER BENTO WATFE

PARA: PROCURADORIA JURÍDICA
DRA. ALEXANDRA MORIGI ARAPOTI

Prezada Senhora,

Através do presente, encaminho a Vossa Senhoria Minuta do Edital de Licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016-PMJ** e respectiva Minuta de Contrato para análise e viabilidade.

Sem mais para o momento, fazemos oportuno externar-lhe nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ELISANGELA HEIDGGER BENTO WATFE
Pregoeira



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR



(043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016-PMJ

PREÂMBULO

O Município de Japira, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público, através da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.969.881/0001-52, Inscrição Estadual Isento, com sede à Av. Alexandre Leite dos Santos, nº 481, torna público, que fará **realizar às 09h30min do dia 07/07/2016**, Licitação na Modalidade Pregão Presencial, do Tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM**, sob o regime de execução de empreitada por "preço unitário", objetivando a **Contratação de Médicos para Atendimentos ao Programa de Saúde da Família e Programa Saúde da Mulher**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei Complementar nº 123, de 16 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, com suas alterações e demais exigências deste Edital; cuja Proposta de Preços e Documentação de Habilitação deverão ser entregues na data, local e horário abaixo mencionados:

01.DO ENCERRAMENTO E DA ABERTURA

01.01. O Pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pela Portaria nº 033/2016 de 01/03/2016, receberá as propostas e os documentos em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

LOCAL: Prefeitura Municipal de Japira (PR).

DATA DE ENCERRAMENTO: protocolo até as 09h00min do dia 07/07/2016.

HORÁRIO DE CREDENCIAMENTO: das 09h05min até as 09h30min do dia 07/07/2016.

DATA DE ABERTURA: às 09h30min do dia 07/07/2016.

01.02. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a Licitação ficará automaticamente prorrogada para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

02.DA DOCUMENTAÇÃO INICIAL PARA PARTICIPAÇÃO:

02.01. CREDENCIAMENTO (APRESENTADO FORA DO ENVELOPE)

02.01.1. A EMPRESA QUE NÃO APRESENTAR O DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO FICARÁ IMPEDIDA DE APRESENTAR LANCES, NÃO PODERÁ MANIFESTAR-SE DURANTE A SESSÃO E FICARÁ IMPOSSIBILITADA DE RESPONDER PELA LICITANTE, E INTERPOR RECURSO EM QUALQUER FASE DA LICITAÇÃO. SOMENTE SERÁ APROVEITADA A SUA PROPOSTA ESCRITA.

02.01.2. Os interessados deverão apresentar-se, perante o Pregoeiro, para proceder ao respectivo credenciamento, munidos dos documentos abaixo:

02.01.2.1. CARTA CREDENCIAL (ANEXO II),

02.01.2.1.1. A CARTA CREDENCIAL deverá ser apresentada quando a empresa participante for representada por pessoa física, que não seja o PROCURADOR ou REPRESENTANTE LEGAL/SÓCIO ADMINISTRADOR da empresa;

02.01.2.2. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ANEXO III);



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR



(043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

- 02.01.2.3. Se for REPRESENTANTE LEGAL ou SÓCIO/ADMINISTRADOR, Cópia autenticada em CARTÓRIO** ou original do Estatuto Social, Contrato Social ou Registro Comercial no caso de Empresa Individual, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- 02.01.2.4. Se for procurador,** a procuração por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, na qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa licitante;
- 02.01.2.5.** Os representantes deverão identificar-se exibindo o documento oficial de identificação que contenha foto;
- 02.01.2.6.** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante;
- 02.01.3. QUANDO SE TRATAR DE MICRO EMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) – LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**
- 02.01.3.1.** "Art. 3º" - consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;
- 02.01.3.2.** Para tanto estas deverão comprovar que ocupam da referida condição, mediante apresentação de **Certidão expedida pela Junta Comercial OU Comprovante extraído do sítio da Receita Federal, www.receita.fazenda.gov.br.**
- 02.01.3.2.1.A** não apresentação do referido documento constante do subitem anterior (02.01.3.2) no CREDENCIAMENTO, NÃO inabilitará a empresa de participação, nem a impedirá de participar da fase de lances, mas produzirá o entendimento de que não se trata a empresa licitante, de ME ou EPP, decaindo da condição de beneficiária da Lei Complementar nº. 123/2006.
- 02.01.3.3.** "Art. 42" - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- 02.01.3.4.** "Art. 43" - As microempresas e empresas de pequeno porte beneficiadas pela Lei Complementar nº. 123/06, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 02.01.3.4.1. "§ 1º"** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 02.01.3.4.2. "§ 2º"** - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR



(043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

02.01.3.5. "Art. 44" - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

02.01.3.5.1. "§ 1º" - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

02.01.3.5.2. "§ 2º" - Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Significa que, por exemplo: se a proposta da empresa vencedora for de R\$ 100.000,00 e a de uma microempresa que tenha participado do certame for de R\$ 105.000,00, as duas propostas deverão ser consideradas empatadas.

02.01.4. Entretanto, ocorrendo o empate conforme descrito nos subitens anteriores, o objeto da contratação não será adjudicado imediatamente a ME ou EPP. Deverá ser realizado o seguinte procedimento:

02.01.4.1. A ME ou EPP mais bem classificada, dentre as que se enquadrem nas condições aventadas (propostas até 5%, no pregão – superiores à mais bem classificada) poderá apresentar proposta de preço inferior ao da oferta considerada vencedora do certame. Somente neste caso é que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

02.01.4.2. "Art. 45, § 3º" estabelece que ("a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.")

02.01.5. Finalmente, não havendo contratação de ME ou EPP nos moldes acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. Ressalte-se, ainda, que essas regras somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial já não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

03. DO OBJETO

03.01. A presente licitação tem como objeto a Contratação de profissionais para compor a equipe de Estratégia de Saúde da Família e Saúde Bucal em atendimento á PORTARIA Nº 2.488 DE 21/10/2011, de 01 médico generalista e 01 dentista numa carga horária de 40h semanais, pelo período de 12 (doze) meses.

03.02. O valor máximo permitido, para esta licitação, é de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais);

04. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04.01. A despesa decorrente da execução da presente licitação correrá á da Dotação Orçamentária: 07 Saúde e Saneamento; 001 Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0007.2035 Programa Agentes Comunitarios de Saúde – PACS; 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 02260 E 00495 0495/09/02/06/20 Atenção Básica; 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 02270 E 00495 0495/09/02/06/20 Atenção Básica; 10.301.0007.2037 Programa de Atenção Basica - PAB FIXO; 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 02520 E 00495 0495/09/02/06/20 Atenção Básica; 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 02530 E 00495 0495/09/02/06/20 Atenção Básica; 10.301.0007.2038 Programa Saúde da Família – PSF; 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR



(043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

02580 E 00495 0495/09/02/06/20 Atenção Básica; 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 02590 E 00495 0495/09/02/06/20 Atenção Básica; 10.301.0007.2039 Programa Saúde Bucal – PSB; 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 02630 E 00495 0495/09/02/06/20 Atenção Básica; 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 02640 E 00495 0495/09/02/06/20 Atenção Básica.

05. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

05.01. A convocação dos interessados dar-se-á através de publicação de aviso no Diário Eletrônico do Município no sítio www.japira.pr.gov.br, e mídia impressa Jornal de Circulação no Município e Região (Correio Notícias), conforme determinação da Lei nº 10.520/02, Art. 4º, inciso I;

05.02. A documentação completa do Edital poderá ser examinada ou adquirida no Departamento de Licitações e Contratos do Fundo Municipal de Saúde de Japira – Estado do Paraná, localizada no endereço acima mencionado, no horário comercial (08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min) ou pelo e-mail licita.japira@hotmail.com;

05.03. Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação serão recebidos até as **09h00min** do dia **07/07/2016**, para o Protocolo de Recepção, no Setor de Protocolo do Fundo Municipal de Saúde de Japira, localizado no endereço já especificado no Preâmbulo, onde serão apresentados na Sessão Pública de Processamento do Pregão Presencial, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame;

05.03.01. **Encerrado o horário de protocolo, conforme o constante do presente edital, dará início ao Credenciamento, NÃO SENDO ACEITO protocolo de envelopes tardios;**

05.03.02. NÃO SERÁ ACEITO, envelopes enviados via correio;

05.04. A sessão pública de realização do Pregão Presencial será conduzida por servidor (a), que terá atribuição de decidir sobre todos os atos relativos à Licitação;

05.05. A disputa entre os interessados ocorrerá através de propostas escritas apresentadas e em lances verbais durante a fase adequada da sessão pública;

05.06. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para realização da sessão pública; qualquer pessoa poderá questionar ou solicitar informações ou impugnar este Edital de Pregão, mediante petição por escrito e protocolada; devendo o Município, através do Pregoeiro (a), julgar e responder sobre a petição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

05.07. A manifestação da intenção de recorrer será feita no final da sessão, quando forem declarados os licitantes vencedores, devendo os interessados, através de seus representantes credenciados, registrarem em ata a síntese de suas razões;

05.08. Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes deverão apresentar a documentação exigida para o Credenciamento e entregarão os envelopes contendo as propostas e a documentação exigida no certame;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR



(043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

06. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

06.01. Poderão participar desta licitação quaisquer interessados (PESSOA FÍSICA ou JURÍDICA) que atendam às exigências e condições devidamente estabelecidas por este Edital e apresentem os documentos nele exigidos;

06.01.01. Que não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou se encontrem impedidas de Licitar ou Contratar ou ainda declaradas inidôneas por força da Lei nº 8.666/93;

06.01.02. Que não estejam reunidas em consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

06.01.03. Que não seja e/ou não possua entre seus sócios pessoas ligadas ao Prefeito, Vice-prefeito, Vereadores ou servidores deste Município, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o 2º Grau ou por adoção, conforme Art. 89 da Lei Orgânica Municipal de Dez/94;

06.01.04. Somente poderão participar desta licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado.

07. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 01

07.01. As Propostas serão entregues em envelopes lacrados, contando na parte externa as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº 01 – “PROPOSTA DE PREÇOS”

NOME DA EMPRESA

CNPJ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016-PMJ

DATA/HORÁRIO

07.02. A Proposta de Preços deverá ser apresentada conforme constante do ANEXO DO EDITAL, elaborada em computador em papel A4, no caso de **pessoa jurídica** em papel timbrado da empresa proponente contendo (RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO, CIDADE, CEP, TELEFONE, E-MAIL, NOME COMPLETO/ASSINATURA E CARIMBO DO CNPJ) e no caso de **pessoa física** contendo (NOME COMPLETO, Nº DO CPF E RG, ENDEREÇO COMPLETO, CIDADE, CEP, TELEFONE, E-MAIL, NOME COMPLETO/ASSINATURA), redigida na língua portuguesa, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas;

07.02.1. Indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação das propostas; observado o disposto no parágrafo 3º do Artigo 64, da lei nº 8.666/93;

07.02.1.1. O referido prazo de validade das propostas ficará suspenso caso haja interposição de recursos;

07.02.2. Preço total em algarismos e por extenso, ocorrendo divergência entre os valores, prevalecerá o em algarismo;

07.03. Apresentar TERMO DE REFERÊNCIA (anexo do edital), preenchido com os itens que a proponente tem interesse em participar;

07.03.1. Valor unitário e total para cada item proposto;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR



(043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

- 07.03.1.1.** Ocorrendo divergência entre os valores unitário e total, prevalecerá o valor unitário;
- 07.05.** Nos valores propostos deverão ser apresentados com no máximo 02 (duas) casas após a vírgula, devem estar incluídos, tributos, seguros, taxas, locomoções e todas as demais despesas necessárias para o pleno cumprimento do objeto da presente licitação, não sendo admitidos à cobrança adicional de taxas, tributos, encargos ou outros acréscimos;
- 07.06.** As propostas deverão apresentar preços correntes de mercado, conforme estabelece o Artigo 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;
- 07.07.** Apresentação da proposta de preços da licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente as especificações e as condições estabelecidas neste Edital, e que obteve as informações necessárias antes de preparar sua proposta de preços;
- 07.08.** Fica entendido que as especificações e toda a documentação de licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;
- 07.09.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão Presencial, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- 07.10.** Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos;
- 07.11.** **Serão desclassificadas as propostas que tenham sido feitas em desacordo com as disposições do presente Pregão Presencial, bem como as que contemplem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim como não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagem não prevista neste Edital;**
- 07.12.** A protocolização dos envelopes faz prova de que a licitante adere inexoravelmente ao procedimento licitatório;
- 07.13.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterada quanto ao seu mérito, a proposta apresentada, tanto no que se refere ao preço, condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais.
- 08. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02**
- 08.01.** Para a habilitação na presente licitação as proponentes interessadas deverão apresentar os documentos conforme subitens seguintes, em envelope lacrado contendo na parte externa as indicações conforme abaixo:

ENVELOPE Nº 02 – “HABILITAÇÃO”

NOME DA EMPRESA
CNPJ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016-PMJ
DATA/HORÁRIO



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR



(043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

08.01.01. QUANTO DA HABILITAÇÃO (PESSOA FÍSICA):

08.01.01.1. Cópia da cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto e do CPF (Cadastro de Pessoa Física) do participante;

08.01.01.2. Cópia do Título de Eleitor e do comprovante de votação da última eleição;

08.01.01.2.1. Na falta do comprovante de votação, tal comprovação pode ser mediante apresentação de Certidão de Quitação Eleitoral, emitida pela Justiça Eleitoral;

08.01.01.3. Certidão Negativa Criminal emitida pela Justiça Federal;

08.01.01.4. Certidão Negativa Criminal emitida pelo (Instituto de Identificação do Paraná, ou Cartório Criminal da Comarca);

08.01.01.5. Comprovante de Residência atual (original ou cópia simples);

08.01.01.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

08.01.01.6.1. Atestado de Capacidade Técnica emitido por órgão público comprovando experiência mínima de 01 (um) ano na função equivalente ao objeto licitado;

08.01.01.6.2. Prova de Inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) devidamente registrado no Estado do Paraná;

08.01.01.6.3. Apresentar Diploma de formação condizente com o objeto da licitação, devidamente reconhecido pelo Ministério de Educação e Cultura (MEC);

08.01.01.6.4. Curso de Especialização na área em que pretende trabalhar (médico generalista ou cirurgião dentista)

08.01.01.7. Declarações constantes dos modelos anexos do presente edital em papel A4, sem o Timbre da Prefeitura, contendo NOME COMPLETO DO PARTICIPANTE, Nº DO CPF, Nº DO RG, ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, E-MAIL, ETC, NOME COMPLETO/ASSINATURA;

08.01.01.8. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada (em tabelião de notas ou pela Comissão de Licitação na sessão de recebimento das propostas em confronto com o original), ou publicação em órgão de imprensa e deverão estar com prazo de validade em vigor.

08.01.02. QUANTO DA HABILITAÇÃO (PESSOA JURÍDICA):

08.01.02.1. CÓPIA do Registro Comercial e da Cédula de Identidade ou outro documento oficial com foto e do CPF do Representante legal da empresa, no caso de empresa individual;

08.01.02.2. CÓPIA do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, da documentação oficial com foto (RG ou Carteira de Motorista) e do CPF de seus administradores;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR



(043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

- 08.01.02.3.** No caso de sociedades por ações, acompanhado de **CÓPIA** dos documentos de eleição de seus administradores, e documentação oficial com foto (RG ou Carteira de Motorista) e do CPF dos mesmos;
- 08.01.02.4.** Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir, apresentar **CÓPIA** do Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;
- 08.01.02.5.** **Declarações constantes dos anexos do presente edital impressas em papel timbrado da empresa contendo (RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO COM CEP E CIDADE, TELEFONE, FAX, E-MAIL, ETC, NOME COMPLETO/ASSINTURA E CARIMBO DO CNPJ);**
- 08.01.02.6.** **Os documentos que forem apresentados no Credenciamento e na Proposta de Preços, não precisarão constar no Envelope nº 2 "Documentos de Habilitação"**
- 08.01.02.7. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**
- 08.01.02.7.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- 08.01.02.7.2.** Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;
- 08.01.02.7.3.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, emitida através do sítio www.fazenda.pr.gov.br;
- 08.01.02.7.4.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.;
- 08.01.02.7.5.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal – **PGFN/INSS**;
- 08.01.02.7.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), comprovando a inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho emitida através do sítio www.tst.jus.br, com validade de **180 (cento e oitenta) dias**, contado da data de sua emissão;
- 08.01.02.8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO**
- 08.01.02.8.1.** **As empresas que NÃO SÃO enquadradas como ME ou EPP**, apresentarão balanço patrimonial de demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei. Comprovando a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, conforme estabelece o "Art. 31, inciso I, da Lei nº 8.666/93";
- 08.01.02.8.1.1.** O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo Representante da empresa e Registrado na Junta Comercial ou órgão competente;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR



(043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

08.01.02.8.2. **As ME`S ou EPP`S**, deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com Termo de Abertura e, quando encerrado, com o Termo de Encerramento, em conformidade com o estabelecido na NBC T 3.1, NBC T 3.2 e NBC T 3.3, **devidamente registrado no órgão competente**, contendo as assinaturas do Representante da Empresa e Contador ou por outro profissional equivalente, registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

08.01.02.8.3. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor na sede da Pessoa Jurídica, com data não superior de 90 (noventa) dias da sua emissão.

08.01.02.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

08.01.02.9.1. Atestado de Capacidade Técnica emitido por órgão público comprovando experiência mínima de 01 (um) ano na função equivalente ao objeto licitado;

08.01.02.9.2. **CÓPIA** do RG, CPF e Prova de Inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) devidamente registrado no Estado do Paraná;

08.01.02.9.3. Especialização para os profissionais na área em que pretende trabalhar, conforme segue:

08.01.02.9.3.1. Médico GENERALISTA: Especialização ou Pós Graduação na área;

08.01.02.9.3.2. Cirurgião Dentista: Especialização ou Pós Graduação relativo ao objeto;

08.01.02.9.4. Comprovar vínculo empregatício do profissional com a empresa, que deverá ser comprovado através de:

08.01.02.9.4.1. Registro profissional na carteira do trabalho acompanhada da cópia do registro do profissional no livro de registro de empregados da empresa; ou

08.01.02.9.4.2. Profissional da empresa, caso não seja seu empregado, deverá ser comprovado através de Contrato de Prestação de Serviços, registrado no órgão competente (Conselho Regional de Medicina), ou se;

08.01.02.9.4.3. Na hipótese do sócio ser também o profissional médico responsável, deverá ser comprovado através do Contrato Social ou Alteração Contratual, em que conste cláusula que identifique essa condição.

08.01.02.9.5. Declaração de Responsabilidade Técnica, indicando o profissional que se responsabilizará pelos serviços, caso seja vencedor do certame, com todos os dados referentes ao profissional responsável; (Anexo do Edital)

08.01.02.9.6. Apresentar Diploma de formação condizente com o objeto da licitação, devidamente reconhecido pelo Ministério de Educação e Cultura (MEC);

08.02. Serão considerados inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar a documentação solicitada conforme pede o presente edital, apresentarem documentação vencida (exceto Regularidade Fiscal quando se tratar de ME ou EPP enquadra a Lei Complementar nº 123/2006) ou apresentarem-na com vícios;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR



(043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

08.03. Os documentos acima mencionados deverão estar com prazo vigente e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório competente ou por Servidor da Administração ou por publicação em Órgão da Imprensa Oficial.

08.04. Os documentos acima solicitados, que não apresentarem data de validade, estes serão considerados válidos por no máximo 60 (sessenta) dias, após a sua data de emissão;

09. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

09.01. No horário e local indicados neste Edital, será aberta a Sessão Pública de Processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame;

09.02. *Encerrado o Credenciamento das proponentes presentes, dará início a abertura dos envelopes Proposta de Preços. Aberto o primeiro envelope, não será aceito o ingresso de nenhum representante tardio;*

09.03. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas:

09.03.01. Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

09.03.02. Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais Proponentes;

09.03.03. Com preços excessivos (manifestamente superiores ao limite de preços de mercado), tomando como paradigma a "estimativa de valor";

09.03.04. Com preços manifestadamente inexeqüíveis;

09.04. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se as correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta;

09.05. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

09.05.01. Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

09.05.02. Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de Proponentes.

09.06. O Pregoeiro convidará individualmente as Proponentes autoras das propostas selecionadas a formular lances verbais de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR



(043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

- 09.07.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances, aplicável inclusive em relação ao primeiro;
- 09.08.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de apresentação de lance verbal, com a manutenção do último preço por ele apresentado para efeito de ordenação das propostas. Caso todas as licitantes se recusem a apresentar lances verbais, a ordem de classificação das propostas escritas será mantida;
- 09.09.** A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes o Pregoeiro considerar necessário e somente será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da formulação de lances;
- 09.10.** O Pregoeiro poderá negociar com a Proponente autora da proposta de menor valor com vistas à redução do preço;
- 09.11.** Considerada aceitável a oferta a Proponente Vencedora, a Licitante poderá exigir a apresentação de amostras do produto, para avaliação de qualidade pela comissão de apoio, sob pena de serem convocadas as demais Proponentes classificadas na ordem de classificação;
- 09.12.** Superada a fase de classificação, o Pregoeiro passará a abertura do envelope de documentos da primeira colocada, examinando os mesmos;
- 09.13.** Se a oferta não for aceitável, ou se a Proponente desatender as exigências para a habilitação. O Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor;
- 09.14.** Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, a qual, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e pelos licitantes;
- 09.15.** As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

10. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 10.01.** No final da sessão, a Proponente que tiver interesse em recorrer, deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção. Onde apresentará a síntese de suas razões, que será constado na Ata da Sessão, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais Proponentes desde logo intimadas para apresentarem contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
- 10.02.** A ausência de manifestação imediata e motivada da Proponente importará: a decadência do direito de recurso;
- 10.03.** Inexistindo manifestação recursal, caberá ao Pregoeiro a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Ordenador de Despesas;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR



(043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

10.04. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;

10.05. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à Proponente vencedora e homologará o procedimento;

11. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.01. O objeto, ora licitados deverão ser executado pelo período de 12 (doze) meses conforme segue:

11.01.1. MÉDICO GINECOLOGISTA, OBSTETRÍCIA E MASTOLOGIA:

11.01.1.1. Realização das atividades do Programa Saúde da Mulher, com carga horária de 12 (doze) horas semanais;

11.01.1.2. Os atendimentos serão executados conforme exigências do Fundo Municipal de Saúde;

11.01.1.3. Os serviços serão prestados em uma Unidade de Saúde que o Fundo Municipal de Saúde indicar;

11.01.1.4. Quando solicitado o profissional deverá dar atendimento de suporte em avaliações ginecológicas e obstétricas de pacientes do Pronto Atendimento Municipal

11.01.2. MÉDICO GENERALISTA:

11.01.2.1. Realizar as atividades do Programa Saúde da Família (PSF), incluindo atendimentos clínicos adulto, crianças e gestantes;

11.01.2.2. Realizar palestras em atividades coletivas com caráter de prevenção e promoção da saúde;

11.01.2.3. Visitas domiciliares na área rural do Município de Japira;

11.01.2.4. Realizar as atividades com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

11.01.2.5. Os atendimentos serão executados conforme exigências do Fundo Municipal de Saúde;

11.01.2.6. Os serviços serão prestados em uma Unidade de Saúde que o Fundo Municipal de Saúde indicar;

11.01.2.7. Quando solicitado o profissional deverá dar atendimento de suporte em pacientes do Pronto Atendimento Municipal;

11.02. Os materiais e medicamentos a serem empregados durante a prestação dos serviços bem como os demais funcionários e corpo técnico serão fornecidos pelo Fundo Municipal de Japira.

11.03. Todo serviço em desacordo com as especificações exigidas pela Contratante, verificadas no ato do seu recebimento, deverá ser substituído ou complementado. Nestes casos, o prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR



(043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

pelo licitador e sua inobservância implicará a aplicação das penalidades previstas no Edital;

12. DO CONTRATO

- 12.02.** A Pessoa Física ou Jurídica vencedora, após homologação, deverá assinar o "Termo de Contrato", no prazo de 03 (três) dias úteis;
- 12.03.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o "Termo de Contrato", conforme estabelecido no subitem anterior caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades a que se refere à Lei nº 8.666/93;
- 12.04.** Quando a Proponente Vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o contrato (ou retirar o instrumento equivalente), será convocada as demais Proponentes classificadas na ordem de classificação;
- 12.05.** A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem que a empresa está cumprindo a Legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na Licitação;
- 12.06.** O prazo de validade do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo a critério da administração a sua prorrogação em conformidade ao Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.
- 12.07.** Considera-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta Vencedora e seus Anexos, bem como os demais elementos concernentes à Licitação que servirem de base ao Processo Licitatório;
- 12.08.** Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do Extrato do Contrato conforme estabelece o Artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.01. A CONTRATANTE obrigará-se-á:

- 13.01.01.** A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- 13.01.02.** Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão Presencial;
- 13.01.03.** Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 13.01.04.** Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas nos prazos fixados.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.01. A CONTRATADA obrigará-se-á:

- 14.01.01.** Executar os serviços em conformidade ao contrato expedido pela CONTRATANTE, bem como pelas exigências contidas no presente Edital, pelo período de 12 (doze) meses, observado o disposto no parágrafo único do artigo 110 da Lei nº 8.666/93;
- 14.01.02.** Procurar por todos os meios ao seu alcance, prestar atendimento de qualidade e respeito aos pacientes, colegas e funcionários;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR



(043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

- 14.01.03.** Zelar pelo bom nome e instalações e equipamentos do Fundo Municipal;
- 14.01.04.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do Objeto desta Licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;
- 14.01.05.** Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades, relativo ao fornecimento contratado, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que, a CONTRATANTE tome as providências cabíveis;
- 14.01.06.** Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação;
- 14.01.07.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do Contrato, de acordo Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93;
- 14.01.08.** No ato do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade.

15. DO PAGAMENTO

- 15.01.** O pagamento será efetuado à empresa contratada até o dia 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente e deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente ao objeto, a quantidade adquirida, Nº do Processo Licitatório e Nº do Contrato, sendo a mesma emitida sem rasura;
- 15.02.** O pagamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito com Conta Corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados, conforme Decreto Federal nº 7.507 de 27/06/2011.
- 15.03.** Caso ocorra a qualquer tempo, a não aceitação do objeto e a não atestação de idoneidade da proponente, os pagamentos serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária;

16. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 16.01.** Os valores decorrentes desta licitação não sofrerão reajustes pelo período do Contrato, salvo em decorrência de alteração autorizada pelo Governo Federal, hipótese em que será aplicado ao preço unitário constante do Contrato, o respectivo índice alterado.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL

- 17.01.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas; garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 17.01.01.** Advertência;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR



(043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

17.01.02. Fica estipulado uma multa a empresa CONTRATADA na razão de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder os prazos estipulados. Bem como multas na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, por faltas de cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela empresa CONTRATADA e comprovado pela CONTRATANTE, dentro do prazo estipulado no Contrato;

§ único: A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à sede da CONTRATANTE, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificados até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas;

17.02. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no Artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações;

17.03. A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do objeto for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas.

18. DAS PENALIDADES

18.01. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório; (**Pena: Detenção de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos e multa "Art. 93, Lei 8.666/93"**).

18.02. Devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro ensejo de devassá-lo; (**Pena: Detenção de 02 (dois) a 03 (três) anos e multa, "Art. 94, Lei 8.666/93"**).

18.03. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo. Incorre na mesma pena quem se abstém de licitar em razão de vantagem oferecida; (**Pena: Detenção de 02 (dois) a 04 (quatro) anos e multa, além da pena correspondente à violência, "Art. 95 Lei 8666/93"**).

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.01. A fiscalização sobre a execução do contrato da presente licitação será exercida por servidor designado, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

20. DA RESCISÃO

20.01. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente Licitação, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

21. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

21.01. Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

21.02. A nulidade do procedimento Licitatório induz à do Contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto do parágrafo único do Artigo 59 da Lei nº 8.666/93.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR



(043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

22. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 22.01.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa; respeitada à igualdade de oportunidade entre as Proponentes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;
- 22.02.** É facultado Ao (A) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do processo Licitatório, vedada à inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta;
- 22.03.** A apresentação da Proposta de Preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão Presencial, sujeitando-se a Licitante as sanções previstas nos Artigo 87 e 88, da lei nº 8.666/93;
- 22.04.** Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelas Proponentes presentes que desejarem;
- 22.05.** É vedada a subcontratação, parcial ou total, de empresa para o fornecimento do Objeto deste Pregão Presencial;
- 22.06.** Quaisquer esclarecimentos adicionais sobre a presente licitação poderão ser obtidos no Fundo Municipal de Saúde de Japira.

23. CASOS OMISSOS

- 23.01.** Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo Pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93.

24. ANEXOS DO PREGÃO PRESENCIAL

- 24.01.** Integram o presente Pregão Presencial, dele fazendo parte como se transcrito em seu corpo a Minuta do futuro Contrato e mais:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO CARTA CREDENCIAL;

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTOS DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO, LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, Art. 92

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE fatos impeditivos para sua habilitação;

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES;

ANEXO VIII – COMPROVANTE DE RECEBIMENTO E MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACESSO À DOCUMENTAÇÃO;

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA;

ANEXO X - PROPOSTA DE PREÇOS e MINUTA DO CONTRATO;

Japira, 20 de junho de 2016.


ELISANGELA HEIDGGER BENTO WATFE
Pregoeira



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR



(043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE 001 – Contratação de profissionais para compor a equipe de Estratégia de Saúde da Família e Saúde Bucal em atendimento á PORTARIA Nº 2.488 DE 21/10/2011.

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL
001	12	mês	Médico Generalista – 40h semanais	R\$ 7.000,00
002	12	mês	Cirurgião Dentista – 40h semanais	R\$ 2.500,00

- **MÉDICO GENERALISTA** – Atender as diversas fases do ciclo da vida, saúde da criança e do adolescente, saúde da mulher incluindo pré-natal, saúde do adulto, homem e idosos, assim como a realização de atendimento médico domiciliar, assim como preconiza a Estratégia da Saúde da Família.
- **CIRURGIÃO DENTISTA** – Realizar atendimento eletivo e de urgências em consultório, assim como desenvolver ações de prevenção em saúde bucal, como preconiza a Estratégia de Saúde Bucal.

Nome nº do RG, assinatura e cargo do representante legal da proponente
CARIMBO DO CNPJ (no caso de PESSOA JURÍDICA)

NO CASO DE PESSOA FÍSICA (Nome nº do RG, assinatura)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR



(043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

ANEXO II

(Documento a ser entregue fora dos envelopes – junto com o credenciamento)

CARTA CREDENCIAL

PROPONENTE

LOCAL E DATA

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Através da presente, autorizamos o Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____-SSP/__, e inscrito no CPF/MF sob nº _____, a participar da licitação instaurada pela Fundo Municipal de Saúde de Japira (PR), referente ao **Pregão Presencial nº 010/2016-PMJ**, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL de nossa empresa, como a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de Abertura e Julgamento da Documentação de Habilitação e Proposta de Preços, bem como assinar às ATAS e demais documentos a que se referir à licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

Nome nº do RG, assinatura e cargo do representante legal da proponente
CARIMBO DO CNPJ (no caso de PESSOA JURÍDICA)

NO CASO DE PESSOA FÍSICA (Nome nº do RG, assinatura)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR



(043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

ANEXO III

(Documento a ser entregue fora dos envelopes – junto com o credenciamento)

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTOS DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Local e data)

Ao (A) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPIRA, Estado do Paraná

Ref.: Pregão Presencial nº 010/2016-PMJ

Prezados Senhores:

Declaramos, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes deste Pregão Presencial e seus Anexos, e que atendemos plenamente aos requisitos necessários para habilitação e proposta e declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art 4º, Inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002.

Nome nº do RG, assinatura e cargo do representante legal da proponente
CARIMBO DO CNPJ (no caso de PESSOA JURÍDICA)

NO CASO DE PESSOA FÍSICA (Nome nº do RG, assinatura)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR



(043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

ANEXO IV

APRESENTAR ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016-PMJ

MODELO

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, Art.

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, especialmente para o **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016-PMJ**, que não possui nenhum parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Servidores Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o 2º grau, ou por adoção, conforme dispõe o Art. ____ da Lei Orgânica do Município de Japira.

_____, ____ de _____ de 2016.

Nome nº do RG, assinatura e cargo do representante legal da proponente
CARIMBO DO CNPJ (no caso de PESSOA JURÍDICA)

NO CASO DE PESSOA FÍSICA (Nome nº do RG, assinatura)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR



(043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

ANEXO V

APRESENTAR ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016-PMJ

MODELO

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, especialmente para o **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016-PMJ**, não ter recebido do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPIRA ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de **INIDONEIDADE** para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

_____, ____ de _____ de 2016.

Nome nº do RG, assinatura e cargo do representante legal da proponente
CARIMBO DO CNPJ (no caso de PESSOA JURÍDICA)

NO CASO DE PESSOA FÍSICA (Nome nº do RG, assinatura)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR



(043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

ANEXO VI

APRESENTAR ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, sediada à _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(_____Local_____), ____ de _____ de 2016.

Nome nº do RG, assinatura e cargo do representante legal da proponente
CARIMBO DO CNPJ (no caso de PESSOA JURÍDICA)

NO CASO DE PESSOA FÍSICA (Nome nº do RG, assinatura)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR



(043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

ANEXO VII

APRESENTAR ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016-PMJ

MODELO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos para os devidos fins e especialmente para o **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016-PMJ**, que a proponente (razão social), inscrito no CNPJ/MF sob n.º, com sede na cidade de, Estado, à Rua/Av. (endereço completo), não mantém em seu quadro de pessoal, trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos. Salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e Art. 27, Inciso V da Lei nº 8.666/93.

_____, ____ de _____ de 2016.

Nome nº do RG, assinatura e cargo do representante legal da proponente
CARIMBO DO CNPJ (no caso de PESSOA JURÍDICA)

NO CASO DE PESSOA FÍSICA (Nome nº do RG, assinatura)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR



(043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

ANEXO VIII

APRESENTAR ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO E MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

Ao Fundo Municipal de Saúde de Japira

Referente ao Pregão Presencial nº 010/2016-PMJ

O signatário da presente, o senhor..., RG... CPF... representante legalmente constituído da proponente CNPJ ... estabelecida à (inserir endereço completo), com telefone para contato (DDD) (.....) , declara que a mesma recebeu toda a documentação e tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias para cumprimento das obrigações do objeto da licitação supramencionada.

_____, ____ de _____ de 2016.

Nome nº do RG, assinatura e cargo do representante legal da proponente
CARIMBO DO CNPJ (no caso de PESSOA JURÍDICA)

NO CASO DE PESSOA FÍSICA (Nome nº do RG, assinatura)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR



(043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

ANEXO IX

APRESENTAR ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO

MODELO p/ pessoa jurídica

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Ao Fundo Municipal de Saúde de Japira

Referente ao Pregão Presencial nº 010/2016-PMJ

Conforme o disposto no Edital em epígrafe declaramos que o Profissional responsável pelos serviços, caso venhamos a vencer a referida licitação é:

Nome:

RG:

CPF:

CRM nº.

Endereço:

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional (ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais e tem disposição de horários para cumprir a carga horária solicitada na referida licitação.

_____, ____ de _____ de 2016.

Nome nº do RG, assinatura e cargo do representante legal da proponente
CARIMBO DO CNPJ (no caso de PESSOA JURÍDICA)

NO CASO DE PESSOA FÍSICA (Nome nº do RG, assinatura)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR



(043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

ANEXO X p/ pessoa física ou jurídica

APRESENTAR ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS

p/ pessoa jurídica: (A Razão Social, o número do CNPJ, Endereço completo, Cidade, Cep, telefone, "fac-símile", etc.)

p/ pessoa física: (Nome completo, nº do CPF e RG, Endereço completo, Cidade, Cep, telefone, e-mail, etc)

(Local), ____ de _____ de 2016.

À Comissão de Licitação

Ref. ao Pregão Presencial nº 010/2016-PMJ.

Prezados Senhores:

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias a nossa Proposta de Preços relativa ao Objeto do Pregão Presencial nº 010/2016-PMJ.

O valor global, fixo e sem reajuste, proposto para o Objeto deste Pregão Presencial é de: R\$ _____ (_____), referente ao Item ____ do Lote 001, pelo período de 12 (doze) meses;

Condição de Pagamento: _____.

Prazo de validade da proposta de preços é de ____ (_____) dias corridos, a partir da data do recebimento da proposta pela Comissão de Licitação.

Atenciosamente,

Nome nº do RG, assinatura e cargo do representante legal da proponente
CARIMBO DO CNPJ (no caso de PESSOA JURÍDICA)

NO CASO DE PESSOA FÍSICA (Nome nº do RG, assinatura)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR



(043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

ANEXO XI

MODELO P/ PESSOA FÍSICA ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu (fulano de tal), inscrita no CPF nº, e RG nº, DECLARA, especialmente para o **EDITAL DE CONVITE Nº 004/2014-PMJ**, não ter recebido do Município de Japira ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de **INIDONEIDADE** para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

_____, ____ de _____ de 2016.

Nome nº do RG, assinatura e cargo do representante legal da proponente
CARIMBO DO CNPJ (no caso de PESSOA JURÍDICA)

NO CASO DE PESSOA FÍSICA (Nome nº do RG, assinatura)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR



(043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

ANEXO XII

MODELO p/ PESSOA FÍSICA ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, Art. 89

Eu (fulano de tal), inscrita no CPF nº, e RG nº, **DECLARO**, especialmente para o **EDITAL DE CONVITE Nº 004/2014-PMJ**, que não tenho parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Servidores Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consangüíneo, até o segundo grau, ou por adoção, conforme dispõe o Art. 89 da Lei Orgânica do Município de Japira.

_____, ____ de _____ de 2016.

Nome nº do RG, assinatura e cargo do representante legal da proponente
CARIMBO DO CNPJ (no caso de PESSOA JURÍDICA)

NO CASO DE PESSOA FÍSICA (Nome nº do RG, assinatura)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR



(043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

ANEXO XIII

P/ PESSOA FÍSICA

ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

Eu (fulano de tal), inscrita no CPF nº, e RG nº, DECLARO, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(____ Local ____), ____ de _____ de 2016

Nome nº do RG, assinatura e cargo do representante legal da proponente
CARIMBO DO CNPJ (no caso de PESSOA JURÍDICA)

NO CASO DE PESSOA FÍSICA (Nome nº do RG, assinatura)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR



(043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

Minuta de Contrato

Termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JAPIRA, PARANÁ**, e a empresa _____, objetivando a **Contratação de profissionais para compor a equipe de Estratégia de Saúde da Família e Saúde Bucal**, relativo ao objeto do Pregão Presencial nº 010/2016-PMJ.

O **MUNICÍPIO DE JAPIRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Japira (PR), sito a Av. _____, nº. _____, Centro, CNPJ/MF nº. _____, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. _____, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº _____, e do RG nº _____ através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº _____, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. _____, inscrita no CPF/MF _____ e portadora do RG nº _____ e a empresa _____, com sede na cidade de _____, sito à _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, representada por seu Procurador _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____ e portador da Carteira de Identidade RG nº _____, houveram por bem celebrar o presente Contrato, com sujeição às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas aplicáveis, nos termos referentes ao Pregão Presencial nº 010/2016-PMJ, bem como pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto-

1. O presente Contrato tem por objeto, a Contratação de profissionais para compor a equipe de Estratégia de Saúde da Família e Saúde Bucal em atendimento à PORTARIA Nº 2.488 DE 21/10/2011, pelo período de 12 (doze) meses, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, para todos os fins de direito, passam a integrar este instrumento, obrigando as partes em todos os seus termos, independentemente de transcrição;

§ único: A empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, obriga-se a prestar os serviços ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPIRA (PR), doravante denominada **CONTRATANTE**, referente ao cargo de _____ objeto do Pregão Presencial nº 010/2016-PMJ, conforme especificações constantes na proposta de preços em conformidade com o Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: Valor Contratual-

2. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ _____, (_____), referente aos serviços de _____, perfazendo o valor total de R\$ _____, pelo Menor Preço apresentado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Condições de Pagamento-

3. O pagamento será efetuado à empresa contratada até 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

3.1. Para tanto, a Adjudicatária deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente ao objeto e a quantidade adquirida, nº do Processo Licitatório e nº do Contrato, sendo a mesma emitida sem rasura;

3.2. Será realizado exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito com Conta Corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados, conforme Decreto Federal nº 7.507 de 27/06/2011

§ 1º: A **CONTRATANTE** disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

§ 2º: A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA**, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA QUARTA: Recurso Financeiro-

4.1. As despesas do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária de nº _____, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA: Critério de Reajuste-

5.1. Os valores decorrentes desta licitação não sofrerão reajustes pelo período do Contrato, salvo em decorrência de alteração autorizada pelo Governo Federal, hipótese em que será aplicado ao preço unitário constante do Contrato, o respectivo índice alterado.

CLÁUSULA SEXTA: Prazo e Condições de Execução dos Serviços-

6.1. O objeto, ora licitados deverão ser executado conforme segue:

6.1.1. MÉDICO GENERALISTA:

6.1.1.1. Atender as diversas fases do ciclo da vida, saúde da criança e do adolescente, saúde da mulher incluindo pré-natal, saúdo do adulto, homem e idosos, assim como a realização de atendimento médico domiciliar assim como preconiza a Estratégia da Saúde da Família.

6.1.1.2. Realizar as atividades com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR



(043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

- 6.1.1.3.** Os atendimentos serão executados conforme exigências do Fundo Municipal de Saúde;
- 6.1.1.4.** Os serviços serão prestados em uma Unidade de Saúde que o Fundo Municipal de Saúde indicar;
- 6.1.1.5.** Quando solicitado o profissional deverá dar atendimento de suporte em pacientes do Pronto Atendimento Municipal;

6.1.2. CIRURGIÃO DENTISTA:

- 6.1.2.1.** Realizar atendimento eletivo e de urgências em consultório, assim como desenvolver ações de prevenção em Saúde Bucal, como preconiza a Estratégia de Saúde Bucal;
- 6.1.2.2.** Realizar as atividades com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- 6.1.2.3.** Os atendimentos serão executados conforme exigências do Fundo Municipal de Saúde;
- 6.1.3.** Os materiais e medicamentos a serem empregados durante a prestação dos serviços bem como os demais funcionários e corpo técnico serão fornecidos pelo Fundo Municipal de Japira.
- 6.1.4.** Todo serviço em desacordo com as especificações exigidas pela Contratante, verificadas no ato do seu recebimento, deverá ser substituído ou complementado. Nestes casos, o prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pelo licitador e sua inobservância implicará a aplicação das penalidades previstas no Edital;

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações da CONTRATANTE-

7. § 1º: A CONTRATANTE obrigará-se-á:

- 7.1.** Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- 7.2.** Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão Presencial;
- Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 7.3.** Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas nos prazos fixados;

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da CONTRATADA-

8. § 1º: A CONTRATADA obrigará-se-á:

- 8.1.** Executar os serviços em conformidade ao contrato expedido pela **CONTRATANTE**, bem como pelas exigências contidas no presente Edital, pelo período de 12 (doze) meses, observado o disposto no parágrafo único do artigo 110 da Lei nº 8.666/93;
- 8.2.** Procurar por todos os meios ao seu alcance, prestar atendimento de qualidade e respeito aos pacientes, colegas e funcionários;
- 8.3.** Zelar pelo bom nome e instalações e equipamentos do Fundo Municipal;
- 8.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do Objeto desta Licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;
- 8.5.** Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impossibilitada total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades, relativo ao fornecimento contratado, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que, a **CONTRATANTE** tome as providências cabíveis;
- 8.6.** Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação;
- 8.7.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do Contrato, de acordo Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93;
- 8.8.** No ato do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade.

CLÁUSULA NONA: Sanções Administrativas para o caso de Inadimplemento Contratual-

- 9.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas; garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.1. Advertência;

- 9.2.** Fica estipulada uma multa à empresa **CONTRATADA** na razão de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder os prazos estipulados. Bem como multas na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, por faltas de cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela empresa **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no Contrato;

§ 1º: A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à sede da **CONTRATANTE**, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificados até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas; A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do objeto for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR



(043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

§ 2º: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão-

10. O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

§ Único: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Fiscalização-

11. A fiscalização sobre a execução do contrato da presente licitação será exercida por servidor designado, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Legislação Aplicável-

12. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela introduzidas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Transmissão de Documentos-

13. A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Vigência-

14. O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo a critério da administração a prorrogação do mesmo, conforme Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os Dados do Contrato-

15. Os dados do Contrato são decorrentes do Pregão Presencial nº 010/2016-PMJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Dos Casos Omissos-

16. Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo Pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Do Foro-

17. Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Japira (PR), ____ de _____ de 2016.

Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR



(043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

Japira, 20 de junho de 2016.

DA: PROCURADORIA JURÍDICA
PARA: PREGOEIRA

Senhora Pregoeira,

Com relação à minuta do Edital de Licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016-PMJ** e respectiva minuta de Contrato, digo que a mesma está de conformidade com o artigo 40 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Igualmente, informamos que aprovamos o mesmo por parte de nossa Procuradoria.

É o parecer.

ALEXANDRA MORIGI ARAPOTI
Procuradora Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR



(043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

Japira, 20 de junho de 2016.

DO : PREFEITO MUNICIPAL
PARA: PREGOEIRA

Prezada Senhora,

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo, AUTORIZO a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016-PMJ, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, incluindo a Lei Complementar nº 123/2006, visando a Contratação de profissionais para compor a equipe de Estratégia de Saúde da Família e Saúde Bucal em atendimento à PORTARIA Nº 2.488 DE 21/10/2011, de 01 médico generalista e 01 dentista numa carga horária de 40h semanais, pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo o valor total de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), mediante solicitação expedida pela Sra. NEUCIMARA RODRIGUES DOS SANTOS, Secretária Municipal de Saúde, sob protocolo em 09/06/2016.

Atenciosamente,


JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR



☎ (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016-PMJ

O Município de Japira, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público, através da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.969.881/0001-52, Inscrição Estadual Isento, com sede à Av. Alexandre Leite dos Santos, nº 481, torna público que fará **realizar às 09h30min do dia 07/07/2016**, Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016-PMJ**, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM**, com o objetivo de promover a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA COMPOR A EQUIPE DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E SAÚDE BUCAL**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei Complementar nº 123, de 16 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, com suas alterações, bem como pelas condições específicas deste Edital e de conformidade com a autorização do Sr. Prefeito Municipal.

Na data hora e local abaixo indicado dando-se início à abertura da sessão, será apresentada a documentação para o Credenciamento de acordo com o constante do Edital e os envelopes da Proposta de Preços e da Documentação, observando o disposto no Inciso VII, Art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Japira (PR).

DATA DE ENCERRAMENTO: protocolo até às 09h00min do dia 07/07/2016.

HORÁRIO DE CREDENCIAMENTO: das 09h05min até às 09h30min do dia 07/07/2016.

DATA DE ABERTURA: às 09h30min do dia 07/07/2016.

Observação: Não havendo expediente no dia marcado para a abertura dos Envelopes, ficará a reunião adiada para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo manifestação em contrário.

OBJETO: O objeto do presente Pregão Presencial é a Contratação de profissionais para compor a equipe de Estratégia de Saúde da Família e Saúde Bucal em atendimento à PORTARIA Nº 2.488 DE 21/10/2011, de 01 médico generalista e 01 dentista numa carga horária de 40h semanais, pelo período de 12 (doze) meses.

O valor máximo permitido para esta licitação é de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais).

Quaisquer esclarecimentos adicionais sobre a presente licitação poderão ser obtidos junto a Prefeitura Municipal de Japira, no horário de expediente das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, sito a Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481, ou pelo fone: (043)3555-1401 – Ramal 211.

É o presente Aviso publicado no Diário Eletrônico do Município de Japira, sítio www.japira.pr.gov.br e Jornal de Circulação do Município.

Japira, 20 de junho de 2016.


ELISANGELA HEIDGGER BENTO WATFE

Pregoeira



Município de Japira
Pregão 10/2016 - Anexo 01



Equiplano

Página:1

Processo 37/2016

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo Total
Lote : 0001	Lote 001 - CONTRATAÇÃO DE MÉDICO GENERALISTA E DENTISTA				
0001	1.25.3124 MÉDICO GENERALISTA - 40 HS SEMANAIS	12,00	MES	7.000,00	84.000,00
0002	1.25.3284 DENTISTA - EQUIPE DE SAÚDE BUCAL - 40 hs	12,00	MES	2.500,00	30.000,00
				PREÇO MÁXIMO DO LOTE :	114.000,00
				PREÇO MÁXIMO DA LICITAÇÃO :	114.000,00


[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais			
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE JAPIRA		
Ano*	2016		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	10		
Modalidade*	Pregão		
Número edital/processo*	010		
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS - EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA E SAÚDE BUCAL EM ATENDIMENTO Á PORTARIA Nº 2.488 DE 21/10/2011.		
Forma de Avaliação	Menor Preço		
Dotação Orçamentária*	0700110301000720383390360000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	114.000,00		
Data de Lançamento do Edital	20/06/2016	Data Registro	22/06/2016
Data da Abertura das Propostas	07/07/2016	Data Registro	
NOVA Data da Abertura das Propostas		Data Registro	
Data Cancelamento			

 CPF: 72645245900 ([Logout](#))



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR



☎ (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016-PMJ

O Município de Japira, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público, através da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.969.881/0001-52, Inscrição Estadual Isento, com sede à Av. Alexandre Leite dos Santos, nº 481, torna público que fará **realizar às 09h30min do dia 07/07/2016**, Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016-PMJ**, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM**, com o objetivo de promover a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA COMPOR A EQUIPE DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E SAÚDE BUCAL**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei Complementar nº 123, de 16 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, com suas alterações, bem como pelas condições específicas deste Edital e de conformidade com a autorização do Sr. Prefeito Municipal.

Na data hora e local abaixo indicado dando-se início à abertura da sessão, será apresentada a documentação para o Credenciamento de acordo com o constante do Edital e os envelopes da Proposta de Preços e da Documentação, observando o disposto no Inciso VII, Art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Japira (PR).

DATA DE ENCERRAMENTO: protocolo até às 09h00min do dia 07/07/2016.

HORÁRIO DE CREDENCIAMENTO: das 09h05min até às 09h30min do dia 07/07/2016.

DATA DE ABERTURA: às 09h30min do dia 07/07/2016.

Observação: Não havendo expediente no dia marcado para a abertura dos Envelopes, ficará a reunião adiada para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo manifestação em contrário.

OBJETO: O objeto do presente Pregão Presencial é a Contratação de profissionais para compor a equipe de Estratégia de Saúde da Família e Saúde Bucal em atendimento à PORTARIA Nº 2.488 DE 21/10/2011, de 01 médico generalista e 01 dentista numa carga horária de 40h semanais, pelo período de 12 (doze) meses.

O valor máximo permitido para esta licitação é de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais).

Quaisquer esclarecimentos adicionais sobre a presente licitação poderão ser obtidos junto a Prefeitura Municipal de Japira, no horário de expediente das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, sito a Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481, ou pelo fone: (043)3555-1401 – Ramal 211.

É o presente Aviso publicado no Diário Eletrônico do Município de Japira, sítio www.japira.pr.gov.br e Jornal de Circulação do Município.

Japira, 20 de junho de 2016.

ELISANGELA HEIDGGER BENTO WATFE

Pregoeira

**MUNICIPIO DE
JAPIRA:75969881000152**

Digitally signed by MUNICIPIO DE JAPIRA:75969881000152
DN: c=BR, st=PR, l=JAPIRA, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil
- RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR MMEXPRESS, cn=MUNICIPIO DE
JAPIRA:75969881000152
Date: 2016.06.22 15:01:48 -03'00'

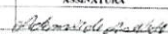
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA - PR
 Rua Renúncia Martins Gonçalves, 85 - Jonefac (043) 3565-1252
 CEP - 84988-000 - São José da Boa Vista - Paraná
 CNPJ: 76.920.818/0001-94

TERMO DE POSSE

abaixo relacionado:
 Termo de Posse e Promessa Legal prestado pelos servidores
 abaixo relacionados:
 No dia vinte do mês de Junho do ano de dois mil e dezesseis, (2016/2016), compareceram ao Gabinete do Prefeito Municipal, sob a Portaria nº 099/2016, de nomeação para os Respetivos Cargos. Para tal, apresentaram Carteira de Identidade. Em seguida prestaram promessa legal de bom servir ao Município, na observância das leis e no exato cumprimento dos deveres do Cargo para o qual foram nomeados. E para constar, lavrei o presente Termo que vai assinado pelo Prefeito Municipal, pelos Servidores hora empoboados (a) e por mim.


 LUCIANO DIAS
 Secretário
 Divisão de Recursos Humanos


 PEDRO SÉRGIO KRONÉIS
 Prefeito Municipal

NOME	RG	CARGO	ASSINATURA
Ademir de Azevedo	1.899.926	Vigia	

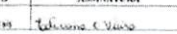
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA - PR
 Rua Renúncia Martins Gonçalves, 85 - Jonefac (043) 3565-1252
 CEP - 84988-000 - São José da Boa Vista - Paraná
 CNPJ: 76.920.818/0001-94

TERMO DE POSSE

abaixo relacionado:
 Termo de Posse e Promessa Legal prestado pelos servidores
 abaixo relacionados:
 No dia vinte do mês de Junho do ano de dois mil e dezesseis, (2016/2016), compareceram ao Gabinete do Prefeito Municipal, sob a Portaria nº 099/2016, de nomeação para os Respetivos Cargos. Para tal, apresentaram Carteira de Identidade. Em seguida prestaram promessa legal de bom servir ao Município, na observância das leis e no exato cumprimento dos deveres do Cargo para o qual foram nomeados. E para constar, lavrei o presente Termo que vai assinado pelo Prefeito Municipal, pelos Servidores hora empoboados (a) e por mim.


 LUCIANO DIAS
 Secretário
 Divisão de Recursos Humanos


 PEDRO SÉRGIO KRONÉIS
 Prefeito Municipal

NOME	RG	CARGO	ASSINATURA
Edvira Cristina Vieira	7.921.144.8	Auxiliar de Serviços Gerais	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016-PMJ

O Município de Japira, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público, através da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.969.881/0001-52, Inscrição Estadual Isento, com sede à Av. Alexandre Leite dos Santos, nº 481, torna público que fará realizar às 09h30min do dia 07/07/2016, Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016-PMJ, do tipo MENOR PREÇO, POR ITEM, com o objetivo de promover a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA COMPOR A EQUIPE DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E SAÚDE BUCAL, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei Complementar nº 123, de 16 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, com suas alterações, bem como pelas condições específicas deste Edital e de conformidade com a autorização do Sr. Prefeito Municipal.

Na data hora e local abaixo indicado dando-se início à abertura da sessão, será apresentada a documentação para o Credenciamento de acordo com o constante do Edital e os envelopes da Proposta de Preços e da Documentação, observando o disposto no Inciso VII, Art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Japira (PR).

DATA DE ENCERRAMENTO: protocolo até às 09h00min do dia 07/07/2016.

HORÁRIO DE CREDENCIAMENTO: das 09h05min até às 09h30min do dia 07/07/2016.

DATA DE ABERTURA: às 09h30min do dia 07/07/2016.

Observação: Não havendo expediente no dia marcado para a abertura dos Envelopes, ficará a reunião adiada para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo manifestação em contrário.

OBJETO: O objeto do presente Pregão Presencial é a Contratação de profissionais para compor a equipe de Estratégia de Saúde da Família e Saúde Bucal em atendimento à PORTARIA Nº 2.488 DE 21/10/2011, de 01 médico generalista e 01 dentista numa carga horária de 40h semanais, pelo período de 12 (doze) meses.

O valor máximo permitido para esta licitação é de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais).

Quaisquer esclarecimentos adicionais sobre a presente licitação poderão ser obtidos junto a Prefeitura Municipal de Japira, no horário de expediente das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, sito a Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481, ou pelo fone: (043)3555-1401 – Ramal 211.

É o presente Aviso publicado no Diário Eletrônico do Município de Japira, sito www.japira.pr.gov.br e Jornal de Circulação do Município.

Japira, 20 de Junho de 2016.

ELISANGELA HEIDGGER BENTO WATFE

PREGOEIRA

PREFEITURA DE CONSELHEIRO MAIRINCK

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2016

O Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 09h00min horas do dia 07 de Julho de 2016, em sua sede Licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo: MENOR PREÇO POR ITEM para "Aquisição de equipamentos de informática para atender os diversos departamentos da Administração até 31 de Dezembro de 2016 no valor máximo total de R\$ 90.371,00 (noventa mil trezentos e setenta e um reais) nos termos da Lei 8.666/93". O credenciamento das empresas será até às 09h00min hrs do dia 07 de Julho de 2016, os envelopes contendo proposta de preços e documentos de habilitação definidos no Edital e seus anexos deverão ser entregues até as 09:00 hrs do dia 07 de Julho de 2016, na Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, Setor de Licitações Praça Otacílio Ferreira, 82. Demais informações, bem como cópia do edital e seus anexos, poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, de segunda a sexta das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Fone/Fax: 43- 3561-1221. Conselheiro Mairinck-Pr, 22 de Julho de 2016.

LUIS CARLOS SANCHES BUENO

PREFEITO MUNICIPAL

SUMULA DE LICENÇA SIMPLIFICADA

FRANCISLEI CREMONEZI, torna público que requereu ao IAP Licença Simplificada, para AVICULTURA DE CORTE, a ser implantada na CHACARA CREMONEZI, QUATIGUA, PR.

SUMULA DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, torna público que requereu ao IAP a renovação de sua Licença de Instalação, para LOTEAMENTO URBANO SOCIAL NO BAIRRO ALPHAVILLE, SIQUEIRA CAMPOS, PR.


www.correionoticias.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 73/2012, REFERENTE AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 06/2012.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS
 CONTRATADO: IRMÃOS OLIVEIRA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA.
 OBJETO: Prorrogação do contrato nº 73/2012 pelo período de doze meses e reajuste de preço do objeto licitado em 10,64% (dez vírgula sessenta e quatro por cento), resultando em um acréscimo de R\$ 22.617,65 (vinte e dois mil seiscentos e dezessete reais e sessenta e cinco centavos) sobre o valor total do contrato, ficando ratificadas as demais cláusulas.

Siqueira Campos, 19 de junho de 2016.

FABIANO LOPES BUENO
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2016-PMJ

O Município de Japira, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público, através da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.969.881/0001-52, Inscrição Estadual Isento, com sede à Av. Alexandre Leite dos Santos, nº 481, torna público que fará realizar às 09h30min do dia 05/07/2016, Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2016-PMJ, do tipo MENOR PREÇO, POR ITEM, com o objetivo de promover a AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S10 EM SISTEMA DE AUTO-ABASTECIMENTO, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei Complementar nº 123, de 16 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, com suas alterações, bem como pelas condições específicas deste Edital e de conformidade com a autorização do Sr. Prefeito Municipal.

Na data hora e local abaixo indicado dando-se início à abertura da sessão, será apresentada a documentação para o Credenciamento de acordo com o constante do Edital e os envelopes da Proposta de Preços e da Documentação, observando o disposto no Inciso VII, Art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Japira (PR).

DATA DE ENCERRAMENTO: protocolo até às 09h00min do dia 05/07/2016.

HORÁRIO DE CREDENCIAMENTO: das 09h05min até às 09h30min do dia 05/07/2016.

DATA DE ABERTURA: às 09h30min do dia 05/07/2016.

Observação: Não havendo expediente no dia marcado para a abertura dos Envelopes, ficará a reunião adiada para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo manifestação em contrário.

OBJETO: O objeto do presente Pregão Presencial é a aquisição de Óleo diesel S10 em sistema de auto-abastecimento de caminhões, ônibus, vans, ambulância, equipamentos e máquinas oriundos da frota municipal, a serem adquiridos conforme a necessidade durante o exercício de 2016.

O valor máximo permitido para esta licitação é de R\$ 303.000,00 (trezentos e três mil reais).

Quaisquer esclarecimentos adicionais sobre a presente licitação poderão ser obtidos junto a Prefeitura Municipal de Japira, no horário de expediente das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, sito a Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481, ou pelo fone: (043)3555-1401 – Departamento de Licitação e Contratos.

É o presente Aviso publicado no Diário Eletrônico do Município de Japira, sito www.japira.pr.gov.br, e Jornal de Circulação do Município de Japira e Região (Correio Notícias) e Diário Oficial do Estado.

Japira, 17 de junho de 2016.

ELISANGELA HEIDGGER BENTO WATFE

PREGOEIRA

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 101/2016

PEDRO SÉRGIO KRONÉIS, Prefeito Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica do Município, pela presente:

Considerando a necessidade da Administração em não interromper a continuidade de serviço público essencial e afeto aos servidores abaixo pelo período designado;

Considerando o permissivo legal constante do artigo 101-C, §4º, da Lei nº 571/2003;

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a concessão da Licença Especial concedida nos termos da Portaria nº 062/2012 ao servidor abaixo relacionado e respectivo cargo, pelo período integral de 90 dias consecutivos.

Matrícula Nome Cargo

3601 Nelson Shishito Auxiliar Administrativo

Art. 2º - CONCEDER ao servidor indenização referente aos 90 (noventa) dias de licença especial não usufruída, calculado sobre o vencimento base, conforme previsto no artigo 101-C, § 4º, da Lei nº 571/2003.

Parágrafo Único: o valor convertido será pago em três parcelas iguais, nas folhas de pagamento dos meses Junho/2016, Julho/2016 e Agosto/2016.

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 23 de Junho de 2016, 56º ano da Emancipação Política do Município.

PEDRO SÉRGIO KRONÉIS

PREFEITO MUNICIPAL



MAIKSON DE OLIVEIRA NOGUEIRA

CPF: 048.215.529-90

RG: 8.044.126-6

ANEXO II TERMO DE CREDENCIAMENTO

MAIKSON DE OLIVEIRA NOGUEIRA

CPF: 048.215.529-90

Japira/PR, 07 de Julho de 2016.

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Através da presente, autorizo a Sr^a Cristina Ramos de Oliveira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.111.713-4 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 048.108.079-16, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Japira (PR), referente ao Pregão Presencial nº 010/2016-PMJ, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, como a pessoa designada por mim para acompanhar a sessão de Abertura e Julgamento da Documentação de Habilitação e Proposta de Preços, bem como formular lances, assinar às ATAS e demais documentos a que se referir à licitação em epígrafe.

Atenciosamente,



MAIKSON DE OLIVEIRA NOGUEIRA
TITULAR





CRISTINA RAMOS DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE

Rua Andorinha, nº. 55, bairro Japira
Japira – PR
CEP: 84.920-000 - FONE: (043) 3555-1116

SERVICO DISTRI TAL DE JAPI RA

AV. CEL. JOAQUIM P. DE OLIVEIRA 194 - JAPI RA-PR

Reconheço por **semelhança** a(s) firma(s) de: **MAIKSON DE**

OLIVEIRA NOGUEIRA, do que dou fé.

Japira, 06/07/2016.



HARIEL VIEIRA FOGAÇA

Escrevente Substituto

FUNARPEN - SELO DIGITAL N° Ko4YR.Tkzob.6uHYt , Controle: a9yNh.7Qe6Q

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **9.111.713-4** , DATA DE EXPEDIÇÃO: 26/04/2007

NOME: **CRISTINA RAMOS DE OLIVEIRA**

FILIAÇÃO: MAURO APARECIDO DE OLIVEIRA
LUCIA MARIA RAMOS DE OLIVEIRA

NATURALIDADE: S.B. DO CAMPO/SP DATA DE NASCIMENTO: 29/04/1985

DOC. ORIGEM: COMARCA=SÃO B DO CAMPO/SP, 1 SUBDISTRITO
C NASC.=153057 LIVRO=236A FOLHA=138F

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 19/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: **9.111.713-4**

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
CONFERE COM O ORIGINAL

EM

07/07/16

Eliângela Heidgger Bento
Dir. Depto. de Licitação, Contratos e Convênios.
RG: 7.306.067-2
Port. n.º 093/2013 de 13/05/2013

[Handwritten signature]



MAIKSON DE OLIVEIRA NOGUEIRA

CPF: 048.215.529-90

-

RG: 8.044.126-6

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Japira/PR, 07 de Julho de 2016.

Ao (A) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPIRA, Estado do Paraná

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº. 010/2016 – PMJ

Prezados Senhores:

Declaramos, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes deste Pregão Presencial e seus Anexos, e que atendemos plenamente aos requisitos necessários para habilitação e proposta e declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, Inciso VII, da Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002.

MAIKSON DE OLIVEIRA NOGUEIRA

RG: 8.044.126-6

Rua Andorinha, nº. 55, bairro Japira
Japira – PR
CEP: 84.920-000 - FONE: (043) 3555-1116



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

N.º REGISTRO GERAL: 8.044.126 6 DATA DE EXPEDIÇÃO: 17/03/1997

NOME: MAIKSON DE OLIVEIRA NOGUEIRA

FILIAÇÃO: ISAC NOGUEIRA
MARINA DE OLIVEIRA NOGUEIRA

NATALIDADE: JABOTI/PR DATA DE NASCIMENTO: 16/05/1984

END. ORIGEM: COMARCA=TOMASINA/PR, JABOTI
C.NASC: 1480, LIVRO=19A, FOLHA=248

SIGNATURA DO TITULAR: *João Ricardo Kepes Moronha*
JOÃO RICARDO KEPES MORONHA

JABOTIBA - PR LEI Nº 7.116 DE 29/08/63

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 07/07/16
[Signature]
Elsângela Feldgger Bento
Dir. Depto. de Licitação, Contratos e Convênios.
RG: 7.808.067-2
Port. nº. 093/2013 de 13/05/2013

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

MOLECA DIREITA

Maikson O. Nogueira
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

[Handwritten signature]



MAIKSON DE OLIVEIRA NOGUEIRA

CPF: 048.215.529-90

-

RG: 8.044.126-6

ANEXO X

PROPOSTA DE PREÇOS

MAIKSON DE OLIVEIRA NOGUEIRA, portador da carteira de identidade nº 8.044.126-6/SSP/PR e do CPF sob o nº 048.215.529-90, residente e domiciliado sito a Rua Andorinha, nº. 55, bairro Japira, nesta cidade de Japira, Estado do Paraná, CEP 84.920-000, telefone 43 3555 1116.

Japira/PR, 07 de Julho de 2016.

À Comissão de Licitação

Referente ao Pregão Presencial nº. 010/16 – PMJ

Prezados Senhores:

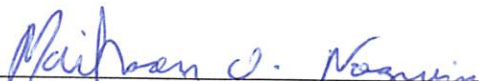
Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias a nossa Proposta de Preços relativa ao Objeto do Pregão Presencial nº 010/2016-PMJ.

O valor global, fixo e sem reajuste, proposto para o objeto deste Pregão Presencial é de: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) mensais, referente ao Item 002 do Lote 001, pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo o valor global de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).

Condição de Pagamento: As do Edital.

Prazo de validade da proposta de preços é de **60 (sessenta)** dias corridos, a partir da data do recebimento da proposta pela Comissão de Licitação.

Atenciosamente;



MAIKSON DE OLIVEIRA NOGUEIRA
RG: 8.044.126-6

Rua Andorinha, nº. 55, bairro Japira
Japira – PR
CEP: 84.920-000 - FONE: (043) 3555-1116



MAIKSON DE OLIVEIRA NOGUEIRA

CPF: 048.215.529-90

-

RG: 8.044.126-6

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE 001 – Contratação de profissionais para compor a equipe de Estratégia de Saúde da Família e Saúde Bucal em atendimento á PORTARIA Nº 2.488 DE 21/10/2011.

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
001	12	Mês	Médico Generalista – 40h semanais	R\$ 0,00	R\$ 0,00
002	12	Mês	Cirurgião Dentista – 40h semanais	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00

- **MÉDICO GENERALISTA** – Atender as diversas fases do ciclo da vida, saúde da criança e do adolescente, saúde da mulher incluindo pré-natal, saúde do adulto, homem e idosos, assim como a realização de atendimento médico domiciliar, assim como preconiza a Estratégia da Saúde da Família.
- **CIRURGIÃO DENTISTA** – Realizar atendimento eletivo e de urgências em consultório, assim como desenvolver ações de prevenção em saúde bucal, como preconiza a Estratégia de Saúde Bucal.

Japira/PR, 07 de Julho de 2016.

Maikson D. Nogueira

MAIKSON DE OLIVEIRA NOGUEIRA

RG: 8.044.126-6

Rua Andorinha, nº. 55, bairro Japira
Japira – PR
CEP: 84.920-000 - FONE: (043) 3555-1116

[Handwritten signature]

ENVELOPE Nº. 01 – “PROPOSTA DE PREÇOS”

MAIKSON DE OLIVEIRA NOGUEIRA

CPF: 048.215.529-90

Rua Andorinha, nº. 55, bairro Japuíra

JAPIRA – PARANÁ

- CEP: 84.920-000 - FONE: (043) 3555-1116

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2016-PMJ – 07/07/2016 – 09:30 hrs

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL JAPIRA (PR)



R\$2.000,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PABLO VANZELLI MOREIRA

RG: 5.464.800-6

CPF: 214.830.258-29

CRO: 15.739

Env: 01

Protocolo de Recebimento

Recebemos em 07/07/16
às 09:00 hrs. Nº 033/16
[Signature]

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DO PARANA

MAIKSON DE OLIVEIRA NOGUEIRA
ISAC NOGUEIRA
MARINA DE OLIVEIRA NOGUEIRA

DATA DE NASCIMENTO: 15/05/1984
JABOTI/PR

COBRANCA=10MASINA/R, JABOTI
C.MASC.1480, LIVRO=19A, FOLHA=248

11188 - PR

CPF

048.215.529-90

Número de inscrição

MAIKSON DE OLIVEIRA NOGUEIRA

Nome

16/05/1984

Nascimento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

MAIKSON DE OLIVEIRA NOGUEIRA

NOVA DO ELEITOR

DATA DE EMISSÃO	00/00/23
DATA DE VALIDADE	16/05/91
SEÇÃO	1
ZONA	19
Nº INSCRIÇÃO	04-99016627070
DATA DE VALIDADE	16/05/91

JABOTI-PR

DES. ALTAIR FERDINANDO PATIUCCI

VALIDO SEMPRE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 07/07/16

Elisângela Heidiger Bento
Dir. Dep. de Licitação, Contratos e Convênios.
RG: 7.206.067-2
Port. nº. 093/2013 de 13/05/2013

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DO PARANA

MAIKSON DE OLIVEIRA NOGUEIRA

DATA DE NASCIMENTO: 15/05/1984
JABOTI/PR

COBRANCA=10MASINA/R, JABOTI
C.MASC.1480, LIVRO=19A, FOLHA=248

11188 - PR

CORREIOS

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Emissão

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

203914

MAIKSON DE OLIVEIRA NOGUEIRA

ASSINATURA DO ELEITOR

VALIDO SEMPRE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 07/07/16

Elisângela Heidiger Bento
Dir. Dep. de Licitação, Contratos e Convênios.
RG: 7.206.067-2
Port. nº. 093/2013 de 13/05/2013

093



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **MAIKSON DE OLIVEIRA NOGUEIRA**

Inscrição: **070229910604** Zona: 19 Seção: 1

Município: 76279 - JABOTI UF: PR

Data de Nascimento: 16/05/1984 Domiciliado desde: 23/03/2000

Filiação: MARINA DE OLIVEIRA NOGUEIRA
ISAC NOGUEIRA

Certidão emitida às 08:15 de 01/07/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incoerência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **L3ZW.ØIYR.NUZF.LVY**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

Certidão

 [imprimir]

16ef930d93a5766c2ec3446486d40b8c



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS
CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, II, da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
MAIKSON DE OLIVEIRA NOGUEIRA

OU

contra o CPF:
048.215.529/90

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO E ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 01/07/2016 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 30/06/2016 às 02:15
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 01/07/2016 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 01/07/2016 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 30/06/2016 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 30/06/2016 às 20:00

Certidão emitida em: 01/07/2016 às 08:18 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **16ef930d93a5766c2ec3446486d40b8c**





Nº 2068873



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

NADA CONSTA

contra **MAIKSON DE OLIVEIRA NOGUEIRA** nem contra o **CPF: 048.215.529-90**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 01/07/2016, às 08h21.

Data da última atualização do banco de dados: 01/07/2016, 08h21.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: seju@trf1.jus.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE Ibaiti



CARTORIO DISTRIBUIDOR
Rua Paraná - Centro
Ibaiti/PR - 84.900-00

TITULAR
RENERIO GONCALVES LEITE
JURAMENTADOS
DANYELE PEREIRA MELO
RENÉRIO GONÇALVES LEITE FILHO

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CRIMINAL (Criminal, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial) sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

MAIKSON DE OLIVEIRA NOGUEIRA

CPF 048.215.529-90, RG 8.044.126-6-PR, no período compreendido entre a presente data e os últimos 10 anos que a antecedem.



Ibaiti/PR, 04 de Julho de 2016

[Handwritten Signature]
RENERIO GONCALVES LEITE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
CONFERE COM O ORIGINAL

EM

[Handwritten Signature]
07/07/16
Elisângela de Roger Bento
Dir. Depto. de Licitação, Contratos e Convênios.
RG: 7.806.067-2
Port. n.º 093/2013 de 13/05/2013



[Handwritten Signature]



Endereço: Rua Engenheiro Antônio de N. 1076
CEP: 82.215-900 Curitiba PR
CNPJ/MF: 76.454.013/0001-45
Inscrição Estadual: 101.80020-64
Internet: www.sanepar.com.br

CONTA FONE SANEPAR: 0800-200-0115

NOME DO CLIENTE MATRÍCULA

MAIKSON OLIVEIRA NOGUEIRA 2683.4759

ENDEREÇO NÚMERO Nº LADO - Nº FRENTE

R ANDORINHA 55

D 04 L 13

CEP LOCAL

84.900-000 JAPIRA

ROTEIRO DE LEITURA HIDRÔMETRO CAT - RES - COM - IND - UTP - POP

140-16-08-001-12795 4141798364 4-1 011 001 - - -

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidat	Cor	Cloro	Flor	Col. Totais	Definições no verso
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	10	5	10	-	10	
Nº Amostras Realizadas	12	12	14	12	12	
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	12	12	14	12	12	

Conclusão TODAS AS AMOSTRAS ATENDERAM A LEGISLAÇÃO

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS CONDIÇÃO AO OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez
2015	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO
2016	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	X	-	-	-	-	-	-	-

FAIXAS DE CONSUMO - - - - - VOLUME - - - - - VALOR M3/R\$ - - - - - TOTAIS

RES Mínimo 10 AGUA 33,74

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 07/07/16
Elisângela Heidgger Bento
Dir. Depto. de Licitação, Contratos e Convênios.
RG: 7.306.067-2
Port. n.º 093/2013 de 13/05/2013

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$ 2,86

HISTÓRICO DE CONSUMO (m³)

07/15	08/15	09/15	10/15	11/15	12/15	01/16	02/16	03/16	04/16	05/16
8	9	12	11	11	9	5	8	9	10	8

DIAS DE CONSUMO - DATA LEITURA - LEITURA ANTERIOR - LEITURA ATUAL - CONSUMO (m³) - REFERÊNCIA

31 29/06/2016 130 146 8 06/2016

MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA - MÉDIA DE CONSUMO (LITROS POR M3) - VENCIMENTO

PREVISÃO PRÓXIMA LEITURA (ÁGUA) - VALOR - SERVIÇOS - TOTAL

25/07/2016 33,74 33,74

RELATORIO QUALIDADE DA AGUA: WWW.SANEPAR.COM.BR

MOSQUITO. TOLERANCIA ZERO. VOCE PODE SER A VITIMA.

AUTENTICAÇÃO NO VERSO OBSERVAÇÕES NO VERSO COMPROMENTE CLIENTE

8267000000 - 1 33740109201 - 6 60708268347 - 7 59062016619 - 9



CTRL:2683.4759.0616.6169

ROTEIRO:140-16-08-001-12795

MATRÍCULA	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	VALOR TOTAL
2683.4759	06/2016	08/07/2016	33,74

AUTENTICAÇÃO NO VERSO COMPROMENTE SANEPAR

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten initials 'RO' in blue ink.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 75.969.881/0001-52
TRAVESSA JOSE COSTA, S/Nº - TELEFONE (043) 3555-1118 - CEP. 84.920-000

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPIRA, Travessa José Costa, s/n , centro, Cidade Japira , Estado Paraná, inscrita no CNPJ/FMS sob nº 09.342.537.0001/04, **ATESTA** para os devidos fins que o profissional Maikson de Oliveira Nogueira, CPF nº. 048.215.529-90, prestou serviços na Estratégia Saúde da Família Equipe Urbana vinculada ao Estabelecimento Unidade de Atenção Primária Saúde da Família com o código do SCNES nº 6612083 no período de 01/04/2015 a 18/04/2016.

Japira, 04 de julho de 2016

Neucimara Rodrigues dos Santos
Secretária de Saúde



Identidade Civil No.: 8.044.126 6 Orgao: SESP UF: PR Data: 17/03/1997

Identidade Eleitoral No.: 0702299106-04 Zona: 19 Secao: 1 UF: PR

Inscricao no CRO Livro: AZ26 Folha: 127 Processo: 64/2008 Data: 24/01/2008

Registro no CFO Livro: AZ541 Folha: 48 Processo: 1903/2008 Data: 13/04/2010

Observacoes Gerais Tipo sanguineo: 0 POSITIVO Doador: SIM

POLEGAR DIREITO



Maikson O. Nogueira
Assinatura do Portador

VÁLIDA COMO IDENTIDADE EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
Republica Federativa do Brasil
Conselho Federal e Regional de Odontologia

CRO: PARANA Inscricao: PR-CD-19544

Tipo CIRURGIÃO-DENTISTA

Nome MAIKSON DE OLIVEIRA NOGUEIRA

Pai ISAC NOGUEIRA

Mae MARINA DE OLIVEIRA NOGUEIRA

C.P.F. 048.215.529-90 Nascimento 16/05/1984 Naturalidade JABOTI - PR

CURITIBA, 14 ABR 2010.

Cesar José Campagnolo, CD
Presidente do CRO-PR

VÁLIDA SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - ARMAS DA REPÚBLICA

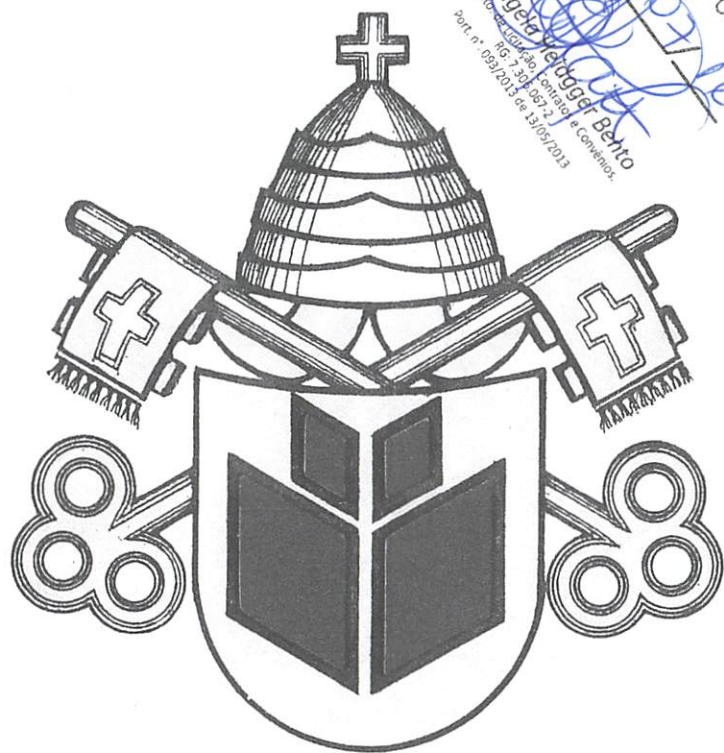
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 07/07/16

Elisângela Heidgger Bento
Dir. Depto. de Licitação, Contratos e Convênios.
RG: 7306.067-2
Port. n.º 025/2013 de 22/09/2013

[Handwritten signatures and marks]

Pontifícia Universidade Católica do Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 07/03/2008
Eliângela de Fátima Bertto
Dir. de Registro e Arquivo
Rua 7, 391, 80622-900
Fone: (41) 333-1213 e 333-1012/1013

O Reitor da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de ODONTOLOGIA, em 26 de março de 2008, confere o título de CIRURGIÃO-DENTISTA a

Maitson de Oliveira Nogueira

brasileiro, natural do Estado do Paraná, nascido em 16 de maio de 1984, portador da Carteira de Identidade n.º 8.044.126 6, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, outorgando-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 26 de março de 2008.

Reitor *Luiz Carlos de Fátima*
Pró-Reitor Acadêmico *Luiz Carlos de Fátima*



Maitson de Oliveira Nogueira

Diplomado



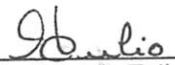
Curso de **ODONTOLOGIA**, reconhecido pela
Portaria Ministerial N.º 79, publicada no
D.O.U. de 20/01/1981.

REITOR: CLEMENTE IVO JULIATTO
PRÓ-REITOR ACADÊMICO:
ROBERT CARLISLE BURNETT

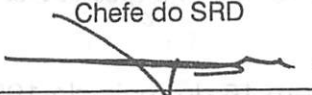
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ
Pró-Reitoria Administrativa
Setor de Registro de Diplomas – SRD

Diploma registrado sob o n.º 28115, Livro 08, Folha 087,
nos termos do disposto no parágrafo 1.º do artigo 48 da
Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Curitiba, 26 de março de 2008.



Olíndia Ineís Tulio
Chefe do SRD



Prof. Valdecir Cavalheiro
Pró-Reitor Administrativo



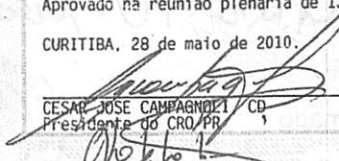
Conselho Federal de Odontologia

Processo CFO: 1903/2008 Número do SR: 3492/2010
Registrado no livro AZ541, folha 48, em 13/04/2010

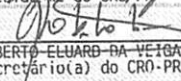
**Conselho Regional de Odontologia
PARANÁ**

Processo CRO: 64/2008 Inscrição: PR-CD-19544
Nome: MAIKSON DE OLIVEIRA NOGUEIRA
Inscrito no livro AZ26, folha 127, em 24/01/2008
Aprovado na reunião plenária de 13/04/2010

CURITIBA, 28 de maio de 2010.



CESAR JOSE CAMPAGNONI, CD
Presidente do CRO/PR



ROBERTO ELVADOR DA VEIGA CAVALI, CD
Secretário(a) do CRO-PR

03403





Associação Brasileira de Odontologia
| Seção Paraná

Associação Brasileira de Odontologia – Seção Paraná
Entidade registrada no Conselho Federal de Odontologia no livro EN-1 na folha 15 V
Pela Portaria nº. 47/74 de 16/05/1974.

O Presidente da Associação Brasileira de Odontologia – Seção Paraná, no uso de suas atribuições legais, certifica que:

MAIKSON DE OLIVEIRA NOGUEIRA

Brasileiro, natural do Estado do Paraná, nascido em 16 de maio de 1984, RG. 8.044.126-6

CRO – PR nº. 19544, concluiu o curso de:

ESPECIALIZAÇÃO (nível Lato Sensu) EM IMPLANTODONTIA,

realizado no período de 28/07/2011 a 22/02/2014 num total de 1121 horas.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2014.

Dr. Celso Minervino Russo
Presidente ABO/PR

EM
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
CONFERE COM O ORIGINAL
02/02/14
16
Elisabete de Aguiar Benito
Dir. Oper. de Arquivos, Contábil e Gerencial
Port. nº. 092/101 de 14/05/2013

Filiada à



Associação Brasileira de Odontologia – Seção Paraná

Entidade registrada no Conselho Federal de Odontologia no livro EN-1 na folha 15 V
Pela Portaria nº. 47/74 de 16/05/1974

Portaria CFO-SERESP 919 de 08/10/2012

Carga horária:

Carga Horária Total	1121 horas
Área de Concentração	840 horas
Parte Prática	672 horas
Parte Teórica	168 horas
Área Conexa	176 horas
Disciplinas Obrigatórias	105 horas

Tema da Monografia: Implantes Curtos em Região posterior de Mandíbula.

Conceito: 9,5


Dr. José Renato de Souza
Coordenador do curso


Dra. Ana Lucia Tolazzi
Diretora UniABO/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 07/03/10
Elyza Regina de Fátima Borges Brito
Dir. Depto. de Educação, Cultura e Convívio
Rua. n.º 209/2013 - F. 1109/2013

CERTIFICADO

Associação Brasileira de Odontologia – Seção Paraná

Certifica que:

MAIKSON DE OLIVEIRA NOGUEIRA

Concluiu o Curso:

**APERFEIÇOAMENTO EM IMPLANTE E PRÓTESE SOBRE IMPLANTE
FASE CIRÚRGICA E PROTÉTICA.**

Coordenadores: Dr. LUIZ RENATO CASTELLANO E MARCELO CASTELLANO

Período: 16/04/2009 a 15/04/2010

Carga horária: 192 horas

Curitiba, 15 de abril de 2010.


Osiris Pontoni Klamas
Presidente da ABO/PR


Egas Moniz de Aragão
Diretor da UniABO/PR

Filiada à **fdi**
World Dental Federation

FOLA
ORAL



**Associação Brasileira de Odontologia - Seção Paraná
Escola de Aperfeiçoamento Profissional**

Registro à folha n ° 52-A
Do livro 10 de Registro dos Certificados.

Frequência: 90%
Grau de Aproveitamento: 9,0

Curitiba, 15 de abril de 2010.



Luiz Renato Castellano e Marcelo Castellano

Coordenadores do Curso de Aperfeiçoamento em
Implante e Prótese sobre Implante

PROGRAMA FASE CIRÚRGICA/TEÓRICO:

- 1-Anatomia de interesse à implantodontia; 2- Anamnese e história médica;
- 3- Exames complementares: radiografia, tomografia...;
- 4- Biossegurança;
- 5- Osseointegração;
- 6- Técnica cirúrgica de instalação das fixações;
- 7- Planejamento cirúrgico: Guias radiográficos, guias cirúrgicos, prototipagem.
- 8- Planejamento integrado com outras especialidades : prótese, periodontia, ortodontia;
- 9- Técnicas de reabertura; Manejo estético do tecido periimplantar.
- 10- Enxertos ósseos visando reabilitação com implantes.
- 11- Complicações e soluções em implantodontia;
- 12- Carga imediata e provisórios imediatos.
- 13- Técnicas auxiliares- compactadores, expansores, ROG, implantes inclinados, All-on-4, implantes "curtos"

IMPLANTE/ DEMONSTRATIVO:

- 1- Hands On de instalação das fixações.
- 2- Técnica Cirúrgica passo-a-passo/ Workshop;
- 3- Cirurgia avançada-enxerto-carga imediata / Workshop.

IMPLANTE/ PRÁTICA:

- 1- Instalação de implantes em pacientes pré-triados;
- 2- Cirurgias de reabertura.

PROGRAMA PRÓTESE SOBRE IMPLANTE/ TEÓRICO:

- 1- Articulador semi-ajustável e verticulador;
- 2- Oclusão e biomecânica básica e aplicadas às PSI;
- 3- Componentes protéticos: Pilares de cicatrização; Pilares protéticos; Transfers de moldagem; Réplicas/ Análogos; Cilindros provisórios; Parafusos de fixação; chaves , torquímetros e kits de seleção;
- 4- Planejamento; relação protesista / paciente / cirurgião / técnico de laboratório, expectativa do paciente, condições cirúrgicas, planejamento protético propriamente dito: número, tamanho, diâmetro e disposição dos implantes;
- 5- meios auxiliares para o planejamento: modelos e enceramento diagnóstico, guia-radiográfico e tomografia, kit de seleção de pilares;provisórios;
- 6- Materiais e técnica para moldagem em PSI;
- 7- Próteses provisórias pré e pós cirúrgicas / acompanhamento.
- 8- Registros inter-oclusais;
- 9- Prova e ajuste das PSI;
- 10- Instalação das próteses, manutenção e controle;
- 11- Casuística clínica- unitárias, fixas, protocolos e sobredentaduras.

DEMONSTRATIVO:

- 1- Workshop - Articular e verticulador
- 2- Hands-on - Estudo e seleção de pilares em modelos de estudo dos pacientes.
- 3-Workshop - Pilares protéticos, técnicas de moldagem, registro e próteses para caso unitárias, fixas, overdenture e protocolo

PRÁTICA:

- 1-Confecção de guias radiográficos e cirúrgicos; 2- Confecção de placas de registro;
- 3- Confecção de prótese nos pacientes pré-implantados.



Município de Japira
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

PRÉFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
CONFERE COM O ORIGINAL

EM

07/07/16
Elisângela Heidgger Bento
Dir. Depto. de Licitação, Contratos e Convênios.
RG: 306.067-2
Município de Japira - PR, 29/06/2016

NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 28/08/2016, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTE DÉBITO TRIBUTÁRIO VENCIDO RELATIVO AO CONTRIBUINTE DESCRITO ABAIXO.

Japira, 29 de Junho de 2016

NEGATIVA Nº: 139/2016

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMZTH2QE55M44C49PM

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

NOME: MAIKSON DE OLIVEIRA NOGUEIRA

CONTROLE

343919

CPF

048.215.529-90

ENDEREÇO

AV MOACIR COSTA, SN - CENTRO CEP: 84920000 Japira - PR

[Handwritten Signature]
Diretor do departamento



Emitido por: LORENA NUNES DA SILVA
[Handwritten Signature]



MAIKSON DE OLIVEIRA NOGUEIRA

CPF: 048.215.529-90

-

RG: 8.044.126-6

ANEXO VII

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2016-PMJ

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII, DO
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Declaramos para os devidos fins e especialmente para o EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016-PMJ, que a proponente **MAIKSON DE OLIVEIRA NOGUEIRA**, portador da carteira de identidade nº 8.044.126-6/SSP/PR e do CPF sob o nº 048.215.529-90, residente e domiciliado sito a Rua Andorinha, nº. 55, bairro Japira, Município de Japira, Estado do Paraná, não mantém em seu quadro de pessoal, trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos. Salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e Art. 27, Inciso V da Lei nº 8.666/93.

Japira/PR, 07 de Julho de 2016.

MAIKSON DE OLIVEIRA NOGUEIRA

RG: 8.044.126-6

Rua Andorinha, nº. 55, bairro Japira
Japira - PR
CEP: 84.920-000 - FONE: (043) 3555-1116



MAIKSON DE OLIVEIRA NOGUEIRA

CPF: 048.215.529-90

-

RG: 8.044.126-6

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Ao Fundo Municipal de Saúde de Japira

Referente ao Pregão Presencial nº 010/2016 – PMJ

Conforme o disposto no Edital em epígrafe, declaramos que o Profissional responsável pelos serviços, caso venhamos a vencer a referida licitação é:

Nome: Maikson de Oliveira Nogueira

RG: 8.044.126-6

CPF: 048.215.529-90

CRO - PR nº: 19544

Endereço: Rua Andorinhas, nº 55, bairro Japira, Japira/PR, CEP: 84920-000.

Declaramos, outrossim, que o profissional acima relacionado pertence ao nosso quadro técnico de profissionais e tem disposição de horários para cumprir a carga horária solicitada na referida licitação.

Japira/PR, 07 de Julho de 2016.

MAIKSON DE OLIVEIRA NOGUEIRA

RG: 8.044.126-6

Rua Andorinha, nº. 55, bairro Japira
Japira – PR
CEP: 84.920-000 - FONE: (043) 3555-1116



MAIKSON DE OLIVEIRA NOGUEIRA

CPF: 048.215.529-90

-

RG: 8.044.126-6

ANEXO VIII

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO E DECLARAÇÃO DE ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

Ao Fundo Municipal de Saúde de Japira.

Referente ao Pregão Presencial nº 010/2016-PMJ.

O signatário da presente, o senhor **MAIKSON DE OLIVEIRA NOGUEIRA**, portador da carteira de identidade nº 8.044.126-6/SSP/PR e do CPF sob o nº 048.215.529-90, residente a Rua Andorinha, nº. 55, centro, município de Japira, Estado do Paraná, com telefone para contato 043 3555-1116, declara que o mesmo recebeu toda a documentação e tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias para cumprimento das obrigações do objeto da licitação supramencionada.

Japira/PR, 07 de Julho de 2016.

MAIKSON DE OLIVEIRA NOGUEIRA

RG: 8.044.126-6

Rua Andorinha, nº. 55, bairro Japira
Japira – PR
CEP: 84.920-000 - FONE: (043) 3555-1116



MAIKSON DE OLIVEIRA NOGUEIRA

CPF: 048.215.529-90

-

RG: 8.044.126-6

ANEXO XI

EDITAL DE PREGÃO N° 010/2016-PMJ

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, **MAIKSON DE OLIVEIRA NOGUEIRA**, portador da carteira de identidade nº 8.044.126-6/SSP/PR e do CPF sob o nº 048.215.529-90, **DECLARA**, especialmente para o **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2016-PMJ**, não ter recebido do Fundo Municipal de Saúde de Japira ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de **INIDONEIDADE** para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

Japira/PR, 07 de Julho de 2016.

MAIKSON DE OLIVEIRA NOGUEIRA
RG: 8.044.126-6

Rua Andorinha, nº. 55, bairro Japira
Japira – PR
CEP: 84.920-000 - FONE: (043) 3555-1116



MAIKSON DE OLIVEIRA NOGUEIRA

CPF: 048.215.529-90

-

RG: 8.044.126-6

ANEXO XII

EDITAL DE PREGÃO Nº. 010/2016

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL, Art. 89**

Eu **MAIKSON DE OLIVEIRA NOGUEIRA**, portador da carteira de identidade nº 8.044.126-6/SSP/PR e do CPF sob o nº 048.215.529-90, **DECLARO**, especialmente para o **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016-PMJ**, que não tenho parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Servidores Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, conforme dispõe o Art. 89 da Lei Orgânica do Município de Japira.

Japira/PR, 07 de Julho de 2016.

Maikson de Oliveira Nogueira

MAIKSON DE OLIVEIRA NOGUEIRA
RG: 8.044.126-6

Rua Andorinha, nº. 55, bairro Japuirá
Japira – PR
CEP: 84.920-000 - FONE: (043) 3555-1116

OK



MAIKSON DE OLIVEIRA NOGUEIRA

CPF: 048.215.529-90

-

RG: 8.044.126-6

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

Eu **MAIKSON DE OLIVEIRA NOGUEIRA**, portador da carteira de identidade nº 8.044.126-6/SSP/PR e do CPF sob o nº 048.215.529-90, **DECLARO**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Japira/PR, 07 de Julho de 2016.

MAIKSON DE OLIVEIRA NOGUEIRA

RG: 8.044.126-6

Rua Andorinha, nº. 55, bairro Japuirá
Japira – PR
CEP: 84.920-000 - FONE: (043) 3555-1116

ENVELOPE Nº. 02, - "HABILITAÇÃO"

MAIKSON DE OLIVEIRA NOGUEIRA

CPF: 048.215.529-90

Rua Andorinha, nº. 55, bairro Japuirá

JAPIRÁ - PARANÁ

CEP: 84.920-000 - FONE: (043) 3555-1116

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2016-PMJ - 07/07/2016 - 09:30 hrs

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL JAPIRÁ (PR)



Município de Japira - 2016

Relação de Participantes

Pregão 10/2016



Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
Fornecedores não enquadrados na lei complementar n°123/2006			
34391-9	048.215.529-90	MAIKSON DE OLIVEIRA NOGUEIRA	Classificado
Qtde de fornecedores: 001			
Qtde total de fornecedores: 001			



Município de Japira - 2016
Relatório de Lances dos Fornecedores
Pregão 10/2016



Equipamento

Página 1

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS - EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA E SAÚDE BUCAL

Lote:	Item:	Fornecedor	Valor	Marca/Modelo:	Quantidade:	Vencedor
0001	0002	34391			12,00	
		MAIKSON DE OLIVEIRA NOGUEIRA		MAIKSON		
		Rodada	Valor			
		Lance Inicial	2.400,00			
		1	2.400,00			

ALEXANDRE DONIZETE GARCIA
Membro

CEDIELTON ARNALDO DECOL
Membro

ELISANGELA HEIDGGER BENTO WATFE
Pregoeiro

REGINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Membro



Município de Japira - 2016

Mapa da Licitação

Pregão 10/2016

Equipiano

Página 1

Data abertura: 07/07/2016

Data julgamento: 07/07/2016

Data homologação:

		CPF: 048.215.529-90		
Produto	UN.	Quantidade	Preço	Marca
Lote 001 - Lote 001 - CONTRATAÇÃO DE MÉDICO GENERALISTA E DENTISTA				
001	DES MÉDICO GENERALISTA - 40 HS SEMANAIS	MES	12,00	0,00
002	DENTISTA - EQUIPE DE SAÚDE BUCAL -	MES	12,00	2.400,00 * MAIKSON
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR				
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR			28.800,00	

CPF: 048.215.529-90 - MAIKSON DE OLIVEIRA NOGUEIRA

Emitido por: ELISANGELA HEIDGGER BENTO WATFE, na versão: 5514r

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME





Município de Japira - 2016
Classificação por Fornecedor
Pregão 10/2016



Equipamento

Página:1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 34391-9 MAIKSON DE OLIVEIRA NOGUEIRA			CPF: 048.215.529-90		Telefone:	Status: Classificado	28.800,00	
Representante: 34391-9 MAIKSON DE OLIVEIRA NOGUEIRA								
Lote 001 - Lote 001 - CONTRATAÇÃO DE MÉDICO GENERALISTA E DENTISTA							28.800,00	
002	3284 DENTISTA - EQUIPE DE SAÚDE BUCAL - 40 hs	ME	12,00	Classificado	MAIKSON	2.400,00	28.800,00	*
VALOR TOTAL:							28.800,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR



(043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

ATA DE REUNIÃO DE RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES Nº 01 E Nº 02, REFERENTE AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016-PMJ

ENVELOPES Nº 01 – “PROPOSTA DE PREÇOS” E Nº 02 – “HABILITAÇÃO”

Aos **CINCO** (05) dias do mês de **JULHO** (07) do ano **DOIS MIL E DEZESSEIS** (2016), às 09:30h, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Japira-PR, em sessão pública, reuniu-se a Pregoeira Sra. ELISANGELA HEIDGGER BENTO WATFE e Membros da Equipe de Apoio, CEDIELTON ARNALDO DECOL, REGINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS e ALEXANDRE DONIZETE GARCIA, designados pela Portaria n.º 033/2016 de 01/03/2016, para proceder ao recebimento dos envelopes nº 01 – “Proposta de Preços” e nº 02 – “Habilitação” referente a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA COMPOR A EQUIPE DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E SAÚDE BUCAL EM ATENDIMENTO À PORTARIA Nº 2.488 DE 21/10/2011, DE 01 MÉDICO GENERALISTA E 01 DENTISTA NUMA CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAIS, relativo ao objeto do Pregão Presencial nº 010/2016-PMJ. Aberta a sessão pela Pregoeira, verificou-se que houve protocolo dos envelopes 01-Proposta de Preços e 02-Habilitação dentro do horário constante do edital, das Pessoas Físicas: MAIKSON DE OLIVEIRA NOGUEIRA e PABLO VANZELLI MOREIRA. Às 09:20h foi dado início ao credenciamento, sendo conferido pela Pregoeira e Equipe de Apoio os documentos relativos ao credenciamento das proponentes, depois de conferida a documentação apresentada, constatou que somente o Sr. MAIKSON DE OLIVEIRA NOGUEIRA apresentou a documentação de credenciamento e como o mesmo estava de acordo com o edital de licitação foi considerado CREDENCIADO e APTO a participar da fase de lances verbais, enquanto que o Sr. PABLO VANZELLI MOREIRA não apresentou a documentação necessária ao credenciamento, ficando o mesmo inapto ao credenciamento e a participar da fase de lances verbais. Em seguida foi aberto o envelope nº 01 – Proposta de Preços dos proponentes, onde depois de conferida a proposta pela Pregoeira e Equipe de Apoio, constatou-se que o proponente PABLO VANZELLI MOREIRA estava em desacordo com o edital de licitação, deixando de apresentar as propostas impressas conforme pede edital Item 07, sendo o mesmo DESCLASSIFICADO. O proponente MAIKSON DE OLIVEIRA NOGUEIRA, apresentou a proposta de preços de acordo com o edital de licitação, ficando o mesmo CLASSIFICADO, apresentando o valor unitário de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). Às 09:55h foi dado início a fase de lances verbais, onde o proponente permaneceu com o valor unitário apresentado de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). Em seguida foi aberto o envelope nº 02 – HABILITAÇÃO do proponente, depois de conferida a documentação apresentada pela Pregoeira, Equipe de Apoio, constatou que o proponente estava de acordo com o edital de licitação, sendo o mesmo considerado HABILITADO. Terminada a fase de lances verbais, foi elaborado o Mapa da Licitação, ficando a classificação por fornecedor da seguinte forma: **MAIKSON DE OLIVEIRA NOGUEIRA**, vencedor do Item 002 do Lote 001, perfazendo o valor unitário de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)**. Perfazendo ainda o valor total da licitação de **R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)**. A Pregoeira comunicou aos presentes que o proponente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR



(043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

MAIKSON DE OLIVEIRA NOGUEIRA é o VENCEDOR do certame por apresentar menor preço. Deixada livre a palavra, o proponente PABLO VANZELLI MOREIRA manifestou interesse de recurso contra a decisão da comissão de licitação. A Sra. Pregoeira abriu então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais Proponentes desde logo intimadas para apresentarem contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. A Pregoeira comunicou aos presentes que caso o proponente não venha protocolar o recurso dentro do prazo estipulado, o processo será encaminhado ao Jurídico para Parecer de Julgamento, em seguida sugerindo ao Sr. Prefeito Municipal, JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA SANTOS, a adjudicação do objeto ao proponente **MAIKSON DE OLIVEIRA NOGUEIRA**, perfazendo o valor total da licitação de **R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)** e a homologação do processo licitatório. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que será assinada por todos assinada.


ELISANGELA HEIDGGER BENTO WATFE
Pregoeiro



CEDIELTON ARNALDO DECOL
Equipe de Apoio


REGINA MARIA DE O. SANTOS
Equipe de Apoio



ALEXANDRE DONIZETE GARCIA
Equipe de Apoio

REPRESENTANTE DA PROPONENTE:


CRISTINA RAMOS DE OLIVEIRA



PABLO VANZELLI MOREIRA



EXCELENTÍSSIMA SENHORA
ELIZANGELA HEIDGGER BENTO WATFE.
DD. PREGOEIRA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA-PR.

Protocolo de Recebimento
Recebemos em 08/07/16
às 15:30 hs. Nº - / -

Elisângela Heidgger Bento
Dir. Depto. de Licitação, Contratos e Convênios.
RG: 7.306.067-2
Port. n°. 093/2013 de 13/05/2013

“NÃO É ENRIJECENDO AS EXIGÊNCIAS FORMAIS, NUM FETICHISMO À FORMA, QUE SE ASSEGURAM DIREITOS; AO CONTRÁRIO, O FORMALISMO OBCECADO E IRACIONAL É UM FATOR DE EMPOBRECIMENTO DO PROCESSO E CEGUEIRA PARA SEUS FINS”. (CANDIDO RANGEL DINAMARCO, in a Instrumentalidade do Processo, RT 1980, pág. 180).

Pablo Vanzelli Moreira, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da CI. RG. nº. 5.464.800-6/Pr., e do CIC/MF. nº. 214.830.258-29, residente e domiciliado na Rua Leoni Tonani, 217, Centro, em Pinhalão-Pr., ante a situação fática delineada, vem tempestivamente, com fulcro nos art. 4, inciso XVIII, da Lei nº. 10.520/02, e demais disposições legais aplicáveis a espécie, nos autos do **PROCESSO LICITATÓRIO/Pregão Presencial nº. 010/2016**, propor o adequado **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão da comissão de licitação, a qual me **inabilitou/desclassificou do certame licitatório** ocorrido no dia 07.07.2016, pelos fatos e fundamentos que adiante passa a expor:

I
Na Ata de Reunião de Abertura de Julgamento de Processo Licitatório, ficou assinalado que:

“ . . . As 09:20h foi dado inicio ao credenciamento, sendo conferido pela Pregoeira e Equipe de Apoio os documentos relativos ao credenciamento das proponentes, depois de conferida a documentação apresentada, constatou que somente o Sr MAIKSON DE OLIVEIRA NOGUEIURA, apresentou a documentação de credenciamento e como o mesmo estava de acordo com o edital de licitação foi considerado CREDENCIADO E APTO a participar da fase de lances verbais, . . .

. . . enquanto que o Sr. PABLO VANZELLI MOREIRA, não apresentou a documentação necessária ao credenciamento, ficando o mesmo inapto ao credenciamento e a participar da fase de lances verbais. Em seguida foi aberto o envelope nº 01 proposta de preços dos proponentes, onde depois de conferida a proposta pela pregoeira e equipe de Apoio, constatou-se que o proponentes PABLO VANZELLI MOREIRA, estava em desacordo com o Edital de licitação, deixando de apresentar as propostas impressas conforme pede edital item 07, sendo o mesmo DESCLASSIFICADO. O proponente MAIKSON DE OLIVEIRA NOGUEIRA, apresentou a proposta de preços de acordo com o edital de licitação, ficando o mesmo CLASSIFICADO, apresentando o valor unitário de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). As 09:55 h foi dado inicio a fase de lances verbais, onde o proponente permaneceu com mo valor unitário de R\$ 2.400,00(dois mil e quatrocentos reais),

II

Não pode prevalecer, *datissima vênia*, tal entendimento. Inicialmente, cumpre verificar as hipóteses de impedimento de participação em certames licitatórios, visto que o que realmente aconteceu, foi sim, **ERRO MATERIAL**, ou seja, com a não inclusão dos meus dados pessoais na proposta, o que não teve o condão de caracterizar prejuízo, ou seja, não trouxe nenhum prejuízo ao bom andamento do certame. E esclarecedor o fato de que houve sim, a indicação do valor da proposta por mim indicada, no valor de R\$. 2.000,00 (dois mil reais), o que trará maior economia para a administração pública local.

O objetivo básico do legislador, nesta condição, é único e exclusivamente de proteger o ente público, ou seja o **princípio da moralidade administrativa**.

Então, qualquer interpretação com tendência a restringir a participação de interessados em hipótese não prevista em lei, o que é o caso em tela, restará inadequada, por afrontar o **princípio da legalidade**, consagrado na Constituição da República, salientando que: "**NINGUÉM SERÁ OBRIGADO A FAZER OU DEIXAR DE FAZER ALGUMA COISA SENÃO EM VIRTUDE DE LEI**".

Então, mais uma vez, o simples fato da não anexação dos elementos contidos no item 7 e seguintes do Edital, ou seja, a qualificação completa, com endereço, e.mail, números dos documentos pessoais, telefone, etc, não pode ter o condão pretendido pela Comissão de Licitação, na restrição da participação minha no certame. Ora, mais uma vez, fica claro que a melhor, proposta é a minha, e trará maior vantagem econômica ao Município de Japira-Pr.

Assim, no dizer de PLATÃO: **“Cometer injustiça é pior do que sofrê-la”**.

Pelo acolhimento.

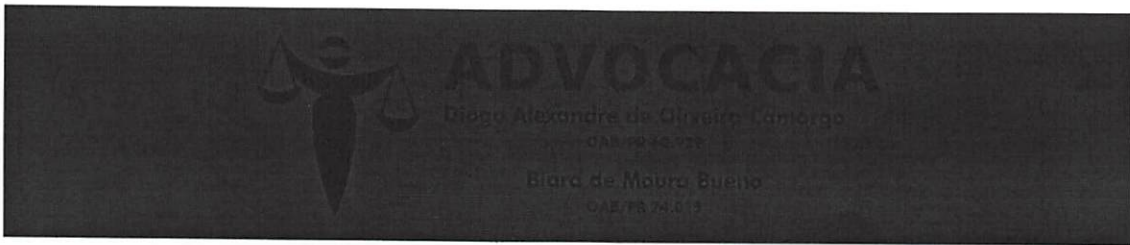
II

Ex Positis, com supedâneo na legislação em vigor, postula a total procedência do **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com a minha imediata habilitação, com a conseqüente homologação de minha proposta, tendo em vista ser a mais vantajosa para o Município de Japira-Pr., por ser medida de inteira **JUSTIÇA**.

Neste termos
Pede e Espera Deferimento.
Pinhalão, 07.06.2016.



Pablo Vanzelli Moreira.
Recorrente.



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA
ELIZANGELA HEIDGGER BENTO WATFE
DD PREGOEIRA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA-PR**

Protocolo de Recebimento

Recebemos em 08/07/16

às 08:53 hs NP / /

Elisângela Heidgger Bento

Dir. Depto. de Licitação, Contratos e Consórcios.

RG: 7.306.067-2

Port. n°. 093/2013 de 13/05/2013

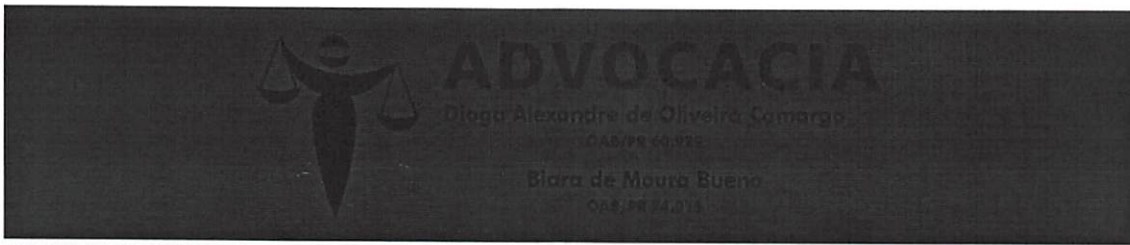
REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016

Senhora Pregoeira,

MAIKSON DE OLIVEIRA NOGUEIRA, brasileiro, casado, dentista, portador do RG nº 8.044.126-6, através de seu advogado e procurador "in fine" assinado com procuração em anexo, com fundamento no artigo 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, vem até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor estas

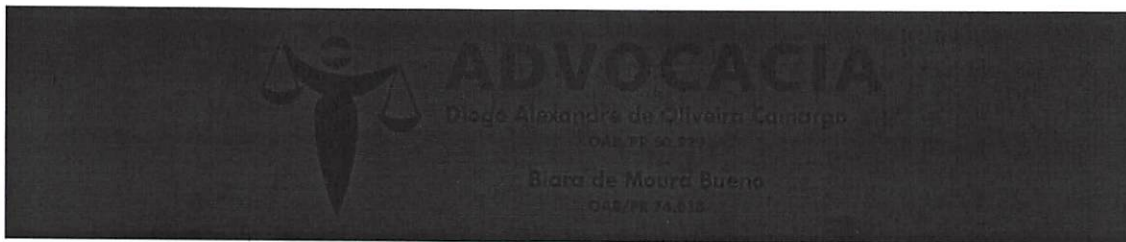
CONTRARAZÕES

ao inconsistente recurso apresentado pelo Sr. **Pablo Vanzelli Moreira**, perante essa distinta administração que de forma absolutamente brilhante havia desclassificado o recorrente.



DOS FATOS:

1. O **RECORRIDO** é um profissional sério e, como tal, preparou sua proposta totalmente de acordo com o edital, apresentando TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA EM CONFORMIDADE COM O EDITAL e seu melhor preço, que foi prontamente aceito por essa Administração.
2. Entretanto, o **RECORRENTE**, com o claro intuito de tumultuar e prejudicar o andamento do certame, apresentou um recurso absurdo, ensejando um julgamento que foge a legalidade e os princípios basilares que regem os procedimentos licitatórios.
3. Fato é que o **RECORRENTE** no ato da entrega dos documentos, NÃO apresentou os documentos mínimos exigidos para se habilitar no certame, sendo o mesmo acertadamente desclassificado pela Sra. Pregoeira.
4. No momento da abertura dos envelopes, a desenvoltura do pregoeiro e as atitudes por ele tomadas não poderiam ser mais adequadas. Este não considerou os documentos apresentados pelo Recorrente, um vez que incompletos e em desacordo com o edital, tal atitude em perfeita harmonia com os princípios da Razoabilidade, da Economicidade e da Proporcionalidade.
5. Assim, tendo os fatos sido explicados, passamos aos entendimentos doutrinários que explanam e demonstram a razoabilidade dos argumentos nestas aludidos.



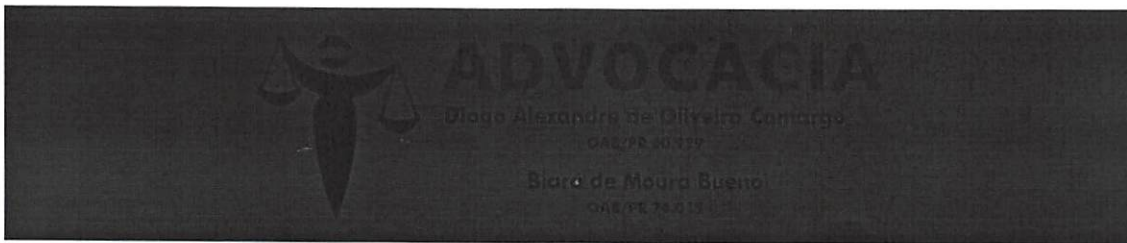
DA JUSTIFICATIVA :

I – Dos Princípios Norteadores

1. A licitação é um procedimento administrativo, ou seja, uma série de atos sucessivos e coordenados, voltada, de um lado, a atender ao interesse público e, de outro, a **garantir a legalidade**, de modo que os licitantes possam disputar entre si, a participação em contratações que as pessoas jurídicas de direito público entendam realizar com os particulares.
2. A própria Constituição Federal nos traz as exigências da licitação:

“ Art. 37 [...]

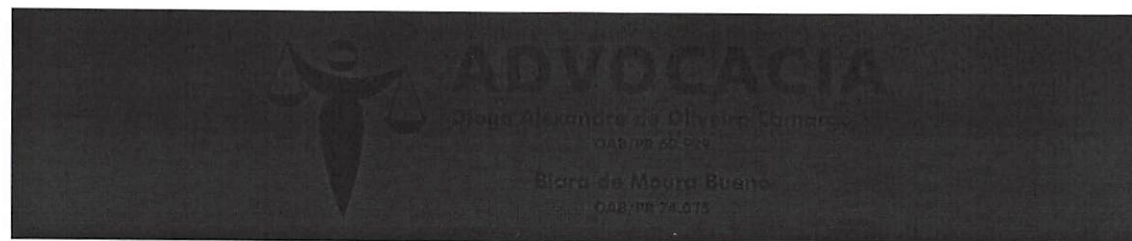
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”



3. Outrossim, temos que no julgamento da documentação, a Administração deve proceder a verificação do seu conteúdo nos aspectos pertinentes aos quesitos técnicos mínimos exigidos e imprescindíveis à execução de contrato futuro.

4. A Fase de Habilitação serve para a Administração verificar a qualificação das proponentes, a fim de certificar-se que contratará empresa idônea, com qualificação suficiente para executar futuro contrato. Para melhor compreensão da matéria, imprescindível se faz transcrever os ensinamentos do saudoso Prof. Hely Lopes Meirelles, senão vejamos:

“Habilitação ou qualificação do proponente é o reconhecimento dos requisitos legais para licitar, feito em regra, por comissão [...] A Administração só pode contratar com quem tenha qualificação para licitar, ou seja, o interessado que, além da regularidade com o Fisco, demonstre possuir capacidade jurídica para o ajuste; condições técnicas para executar o objeto da licitação; idoneidade financeira para assumir e cumprir os encargos e responsabilidades do contrato”. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 11ª ed. Malheiros: São Paulo:, p. 114)



5. O ponto fundamental e incontroverso é que os documentos apresentados pelo Recorrente são totalmente inválidos, tanto que o mesmo sequer menciona esses fatos nas suas razões, trazendo somente alegações vazias e destituídas de fundamentos.

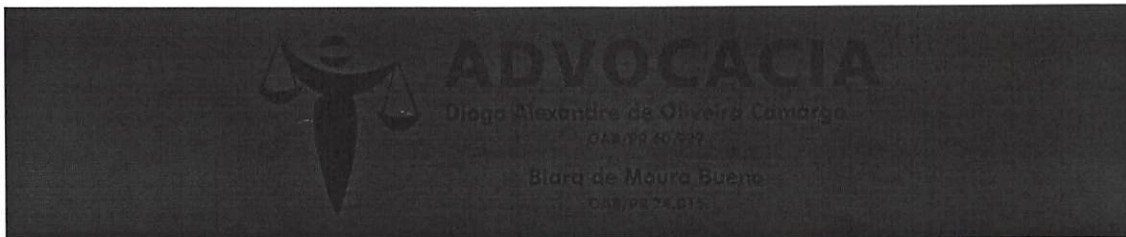
6. Tem-se que o presente recurso deve ser julgado totalmente improcedente, uma vez que o recorrente agiu em desacordo com o Edital, assim contra a legalidade e caso a administração faça "vista grossa" a este fato estaria ela cometendo um ato ilegal.

DA SOLICITAÇÃO :

1. Tendo em vista o zelo e o empenho deste digníssimo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, em guardar o caráter isonômico do procedimento, respeitando os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Administrativa, e da Supremacia do Poder Público, entendemos, que o julgamento da fase de habilitação do Pregão Presencial nº 10/2016 deverá ser mantido, conforme exaustivamente demonstrado nestas contrarrazões.

2. E, diante de todo o exposto requer a V. Sas. o conhecimento da presente peça recursal, para julgá-la totalmente **IMPROCEDENTE**, dando, assim, continuidade ao procedimento, seguindo à adjudicação do contrato ao recorrido, respeitando o princípio da economicidade.

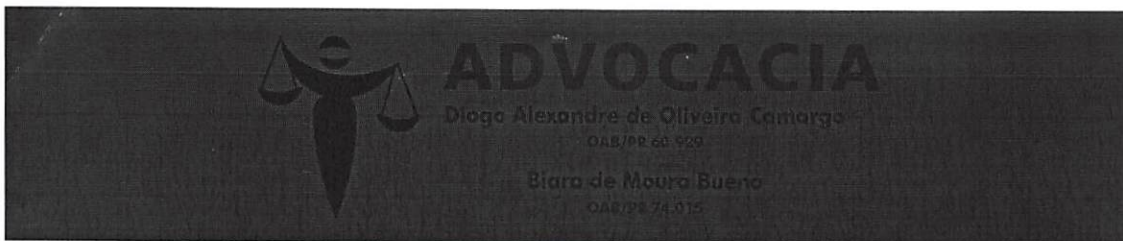
3. Não sendo este o entendimento de V. Sa., requer sejam os autos remetidos à autoridade superior competente, para que, após análise dos mesmos, indefira o recurso administrativo apresentado



pelos Sr. Pablo Vanzelli Moreira, dando seguimento ao processo licitatório.

Nestes Termos Pedimos
Bom Senso, Legalidade
e Deferimento.

MAIKSON DE OLIVEIRA NOGUEIRA
p.p Diogo Alexandre de Oliveira Camargo
OAB/PR 60.929



PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

MAIKSON DE OLIVEIRA NOGUEIRA, brasileiro, casado, dentista, portador do RG 8.044.126-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº 048.215.529-90, residente e domiciliada na Rua Andorinha, nº 55, conjunto Japira, município de Japira – Paraná, outorgam como seu bastante procurador e advogado;

DIOGO ALEXANDRE DE OLIVEIRA CAMARGO, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/PR sob o nº 60.929, e no CPF/MF sob o Nº 066.836.049-67, e **BIARA DE MOURA BUENO**, brasileira, solteira, advogada regularmente inscrita na OAB/PR sob o nº 74.015, ambos com escritório profissional na cidade de Japira-PR, sito à Rua Rui Barbosa, nº 372, Centro, onde recebe avisos e intimações.

a quem confere amplos e gerais poderes para o foro em geral, com a cláusula “*ad judicia*”, atuando em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, podendo, para tanto, confessar, transigir, levantar depósitos e alvarás, dar quitação, representar perante o INSS, Receita Federal, e demais autarquias, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, sempre no interesse do outorgante.

Japira, 13 de julho de 2016


MAIKSON DE OLIVEIRA NOGUEIRA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANA

POLEGÃO DIREITO

MAIKSON DE OLIVEIRA NOGUEIRA

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 8.044.126 6 DATA DE EXPEDIÇÃO 17/03/1997

MAIKSON DE OLIVEIRA NOGUEIRA

FILIAÇÃO ISAC NOGUEIRA MARINA DE OLIVEIRA NOGUEIRA

NATURALIDADE JABOTI/PR DATA DE NASCIMENTO 16/05/1984

ORIGEM COMARCA=TOMASINA/PR, JABOTI C.NASC 1480, LIVRO=19A, FOLHA=248

JABOTI - PR ASSINATURA DO TITULAR JOÃO RICARDO KÉPES NORONHA

LEI N°7 116 DE 29/08/63



MINISTERIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição

048.215.529-90

Nome
MAIKSON DE OLIVEIRA NOGUEIRA

Nascimento
16/05/1984

INTELCOR 4673 02/02

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Emissão
Fevereiro 2002

CORREIOS
www.correios.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401 – e-mail: japira@pop.com.br



MEMORANDO

DE: PROCURADORIA JURÍDICA

PARA: PREGOEIRA MUNICIPAL
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo de Recebimento

Recebemos em 29/07/16

às 13:57 hs. Nº 7/1

I - DOS FATOS:

Foi solicitado a esta Procuradoria Jurídica parecer jurídico sobre o recurso efetuado por PABLO VANZELLI MOREIRA à sua inabilitação no Pregão Presencial nº 010/2016.

II - DO PARECER:

Em sua argumentação, vem a requerente interpor recurso visando sua habilitação vez que em face da ausência da apresentação da documentação exigida no edital foi inabilitado pela Pregoeira.

Ora, razão não assiste ao recorrente, o procedimento licitatório, é um procedimento formal que deve obedecer a todos os trâmites legais, não podendo a administração pública sanar "vícios materiais" como quer o recorrente a seu bel prazer.

Assim, não vejo qualquer irregularidade na inabilitação do recorrente no certame, vez que carece de qualquer fundamentação legal o pedido por ele interposto.

II - DA CONCLUSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401 – e-mail: japira@pop.com.br



Assim, por todos os motivos expostos, entendo que não seja necessário o acatamento do recurso impetrado por Pablo Vanzelli Moreira ao Pregão Presencial nº 016/2016 - PMJ.

Salvo melhor juízo, esse é o nosso entendimento, que segue para ciência e superiores deliberações.

Japira, 29 de julho de 2016.


ALEXANDRA MORIGI ARAPOTI

Procuradora do Município - OAB/PR nº 38.993



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 480 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR



(043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

Japira, 29 de julho de 2016.

DO: PREFEITO MUNICIPAL
PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Preliminarmente acatamos á decisão exposta pelo Parecer Jurídico conforme protocolo em 29/07/2016.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

01. Ao exame e aprovação para Homologação (**Procurador Jurídico**).

Cordialmente,


JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, n°48-CEP: 84.920-000-JAPIRA-PARANÁ

Fone: 43.3555.1401 - www.japira.pr.gov.br



PARECER DE JULGAMENTO

Ao Exmo Senhor Prefeito

JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA SANTOS

Ementa: PARECER, JULGAMENTO DE LICITAÇÃO, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, N.º 010/2016-PMJ.

FATOS:

O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio encaminharam a esta procuradoria na data de 01 DE AGOSTO DE 2016, para o parecer jurídico a respeito do julgamento da Licitação em epígrafe.

PARECER:

Trata-se de Licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo Menor Preço, para a Contratação de profissionais para compor a equipe de Estratégia de Saúde da Família e Saúde Bucal em atendimento á PORTARIA N° 2.488 DE 21/10/2011, de 01 médico generalista e 01 dentista numa carga horária de 40h semanais, pelo período de 12 (doze) meses.

Após minuciosa análise da documentação apresentada pela Comissão de Licitação, esta procuradoria constatou que o referido processo licitatório, teve a sua tramitação em conformidade com os preceitos da Lei n° 8.666/93, de 21/06/93 no regulamento de Licitações, Contratos e Convênios, Lei n° 10.520, de 17/07/2002 e Decreto n° 3.555/2000,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, n°48-CEP: 84.920-000-JAPIRA-PARANÁ

Fone: 43.3555.1401 - www.japira.pr.gov.br



até o presente momento, conforme documentação apresentada, estando assim formalmente correto e em condições de ser homologado.

Salvo melhor juízo, esse é o nosso entendimento, que segue para ciência e superior deliberação.

Sem mais para o momento.

Japira, 03 de agosto de 2016.

ALEXANDRA MORIGI ARAPOTI
Procuradora Jurídica
OAB/PR 38.993



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR



www.japira.pr.gov.br - ☎ (043)3555-1401 -

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2016-PMJ AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Sr. Prefeito Municipal, JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA SANTOS, torna-se pública a ADJUDICAÇÃO objetivando a Contratação de profissionais para compor a equipe de Estratégia de Saúde da Família e Saúde Bucal em atendimento á PORTARIA Nº 2.488 DE 21/10/2011, de 01 médico generalista e 01 dentista numa carga horária de 40h semanais, á Pessoa Física de: MAIKSON DE OLIVEIRA NOGUEIRA, referente ao Item 002 (dentista) do Lote 001, perfazendo o valor unitário de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais). Perfazendo ainda o valor total da licitação de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais) e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob nº. 010/2016-PMJ.

Japira, 03 de agosto de 2016.


JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR



www.japira.pr.gov.br - ☎ (043)3555-1401 -

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2016-PMJ AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Sr. Prefeito Municipal, JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA SANTOS, torna-se pública a ADJUDICAÇÃO objetivando a Contratação de profissionais para compor a equipe de Estratégia de Saúde da Família e Saúde Bucal em atendimento á PORTARIA Nº 2.488 DE 21/10/2011, de 01 médico generalista e 01 dentista numa carga horária de 40h semanais, á Pessoa Física de: MAIKSON DE OLIVEIRA NOGUEIRA, referente ao Item 002 (dentista) do Lote 001, perfazendo o valor unitário de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais). Perfazendo ainda o valor total da licitação de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais) e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob nº. 010/2016-PMJ.

Japira, 03 de agosto de 2016.

JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE
JAPIRA:75969881000152

Digitally signed by MUNICIPIO DE JAPIRA:75969881000152
DN: c=BR, st=PR, l=JAPIRA, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR
MMEXPRESS, cn=MUNICIPIO DE JAPIRA:75969881000152
Date: 2016.08.04 15:58:18 -03'00'

Trio de ataque da seleção olímpica tem média de gols maior que time com Ronaldo, Bebeto e Ronaldinho

NEYMAR, GABRIEL JESUS E GABIGOL SOMAM 1,45 GOL POR JOGO, NÚMERO QUE SUPERA SELEÇÕES DE 1996, 2000 E 2008, E SÓ EMPATA COM A DE LONDRES

Brasil
Fox Sport

Destaque da equipe de Rogério Micalé, o trio de ataque da Seleção Brasileira olímpica, composto por Neymar, Gabriel Jesus e Gabigol, além de principal esperança do Brasil na busca por uma medalha de ouro inédita, se mostra de extremo potencial também nos números. Considerando a média de gol por seus respectivos clubes no ano em que os Jogos aconteceram, os três atacantes, juntos, superam os números das seleções que disputaram os Jogos de 1996, 2000 e 2008, e têm números próximos com a de 2012.

Ao ataque que disputa a Olimpíada do Rio tem uma média de gols de 1,45 no ano até o momento com

46 no total. Neymar tem 25 gols pelo Barcelona no ano de 2016, dos 27 que fez na última temporada europeia; já Gabriel Jesus, marcou 19 vezes com a camisa do Palmeiras neste ano; e Gabigol, pelo Santos, balançou as redes 12 vezes.

Em 1996, nos Jogos Olímpicos de Atlanta, o Brasil tinha um consagrado ataque formado por Ronaldo e pelo tetracampeão Bebeto. O Fenômeno naquele ano marcou 17 gols em 19 jogos com as camisas de PSV Eindhoven e Barcelona. Já Bebeto, pelo Deportivo La Coruña e Flamengo, balançou as redes 10 vezes em 24 oportunidades. Somados, têm uma média de 1,3 gol por jogo.

Já em Sydney, na Olimpíada de 2000, o Brasil tinha à frente Ronaldinho Gaúcho, ainda no Grêmio, e Lucas Severino, que dividiu o ano

entre Atlético-PR e Rennes (FRA). O que viria a ser o futuro camisa 10 da Seleção marcou 41 gols em 49 jogos naquele ano, enquanto seu parceiro de ataque foi ao gol quatro vezes em 23 jogos. Podemos considerar também Geovanni, do Cruzeiro, que por diversas vezes atuou no lugar de Lucas. O atacante fez 14 gols em 33 partidas. Com a dupla titular, o ataque ficou com média de 1 gol por jogo, e se somamos Geovanni, o número sobe para 1,42 – caso o colocemos no lugar de Severino, a média seria de 1,25.

A Seleção Brasileira não se classificou para a Olimpíada de 2004, em Atenas. Mas quatro anos depois, nos Jogos de Pequim, na China, o time brasileiro esteve presente e conquistou bronze. Novamente no comando de ataque, Ronaldinho Gaúcho teve ao seu lado Rafael Sóbis. Entre



Barça e Milan, o veterano fez 10 gols em 29 jogos, enquanto Sóbis, entre Real Bétis e Al-Jazira em 2008, marcou apenas quatro vezes em dez partidas. Juntos, os jogadores tinham a média de 0,54 gol por jogo. Outro atleta que ganhava vários minutos no time era Alexandre Pato. À época no Milan, o atacante fez 17 gols em 43 jogos, e se colocou no lugar de Rafael, eleva a média até

0,73.

Na última edição dos Jogos, em Londres, a Seleção foi a última que se igualou à média da que jogará a Olimpíada do Rio. O ataque titular era composto por Neymar, remanescente nos dias de hoje, e Leandro Damião. Ainda no Santos, o atual camisa 10 do Brasil teve uma média de gols enorme em 2012: 43 gols em 47 jogos. Já Damião chegou às

redes 24 vezes em 43 partidas. A média dos dois é de 1,45, a mesma do trio atual. Convocado como um dos jogadores acima dos 23 anos, Hulk entrava constantemente no time. Com 15 gols em 36 jogos naquele ano, o atleta baixaria a média para 1,31 gol caso fizesse o ataque com Neymar, e elevaria a média a 1,86 na formação com três atacantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2016-PMJ

O Município de Japira, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.342.537/0001-04, Inscrição Estadual Isento, com sede à Trav. José Costa Filho, s/nº, Cep. 84.920-000, Japira/PR, torna público que fará realizar às 14h30min do dia 23/08/2016, Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2016-PMJ, do tipo MENOR PREÇO, POR ITEM, objetivando a AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO 0 KM, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei Complementar nº 123, de 16 de dezembro de 2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, com suas alterações, bem como pelas condições específicas deste Edital e de conformidade com a autorização do Sr. Prefeito Municipal.

Na data hora e local abaixo indicado dando-se início à abertura da sessão, será apresentada a documentação para o Credenciamento de acordo com o constante do Edital e os envelopes da Proposta de Preços e da Documentação, observando o disposto no Inciso VII, Art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Japira (PR).

DATA DE ENCERRAMENTO: protocolo até às 14h00min do dia 23/08/2016.

HORÁRIO DE CREDENCIAMENTO: das 14h05min até às 14h30min do dia 23/08/2016.

DATA DE ABERTURA: às 14h30min do dia 23/08/2016.

Observação: Não havendo expediente no dia marcado para a abertura dos Envelopes, ficará a reunião adiada para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo manifestação em contrário.

OBJETO: O objeto do presente Pregão Presencial é a aquisição de um veículo 0km, ano/modelo 2017, 4 portas, cor branca, motor mínimo 1.0 flex, com ar condicionado, para atendimento do Fundo Municipal de Saúde e ser adquirido com recursos do VIGIA-SUS. O valor máximo permitido para esta licitação é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Quaisquer esclarecimentos adicionais sobre a presente licitação poderão ser obtidos junto a Prefeitura Municipal de Japira, no horário de expediente das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, sito a Av. Alexandre Leite dos Santos, 481, ou pelo fone: (043)3555-1401 – (Elsângela).

É o presente Aviso publicado no Diário Eletrônico do Município de Japira, sito www.japira.pr.gov.br, Jornal de Circulação no Município de Japira e Região (Correio Notícias) e Diário Oficial do Estado.

Japira, 04 de agosto de 2016.

ELSÂNGELA HEIDGGER BENTO WATTE
PREGOIRA

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

ERONIS REIMÃO DA SILVA torna público que irá requerer ao IAP, a Licença de Instalação para implantação do Loteamento Parque das Araucárias a ser implantada na Rua Eduardo Dias Ribeiro – Jabot – Pr.

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 032/2016

O Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 39, da Lei Municipal nº 363/2008, c/c Decreto Municipal nº 021/2010,

RESOLVE

Art. 1º - Confere à professora Eliana Aparecida Vergilino, portadora do RG 6.550.080-9, CPF 042.976.399-99, regime suplementar para o exercício de outras funções de Magistério, consistente na regência de "sala de aula", em substituição a professora Elizeti de Oliveira, a qual se encontra em licença por assiduidade (Portaria nº 31/2016), pelo período compreendido de 01 de agosto à 01 de novembro do ano de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo a 1º de agosto de 2016.

LUIS CARLOS SANCHES BUENO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016-PMJ
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Sr. Prefeito Municipal, JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA SANTOS, torna-se pública a ADJUDICAÇÃO objetivando a Contratação de profissionais para compor a equipe de Estratégia de Saúde da Família e Saúde Bucal em atendimento à PORTARIA Nº 2.468 DE 21/10/2011, de 01 médico generalista e 01 dentista numa carga horária de 40h semanais, à Pessoa Física de MAIKSON DE OLIVEIRA NOGUEIRA, referente ao Item 002 (dentista) do Lote 001, perfazendo o valor unitário de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais). Perfazendo ainda o valor total da licitação de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais) e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob nº 010/2016-PMJ.

Japira, 03 de agosto de 2016.

JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
REF. AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2016-PMJ

O Município de Japira, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.969.881/0001-52, Inscrição Estadual Isento, com sede à Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481, Centro, torna público que fará realizar às 14h00min, do dia 24/08/2016, Licitação na Modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2016-PMJ, do tipo "MENOR PREÇO", com o objetivo de promover a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A OBRA DE CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO DE ALVENARIA, ALAMBRADO E ACESSO NA ESCOLA 06 (SEIS) SALAS, localizada na Rua Rita de Cássia de Oliveira Santos e Bernhard Gottfried Bierl, nos termos da Lei 8.666/93, e suas alterações, inclusa a Lei nº 9.648/98, bem como pelas condições específicas deste Edital e de conformidade com a autorização do Sr. Prefeito Municipal.

Na data hora e local abaixo indicado serão entregues os 02 (dois) envelopes contendo a Documentação de Habilitação e Proposta de Preços, dando-se início, nesta mesma sessão à abertura dos Envelopes de Documentação e, em seguida, não havendo recurso os de Proposta de Preços, observando o disposto no inciso III do Art.43 da Lei nº 8.666/93.

DATA: 24/08/2016

PROTOCOLO até às 13h30min

ABERTURA às 14h00min

LOCAL: Prefeitura Municipal de Japira (PR)

Observação: Não havendo expediente no dia marcado para a abertura dos Envelopes, ficará a reunião adiada para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo manifestação em contrário.

OBJETO: O objeto da TOMADA DE PREÇOS é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A OBRA DE CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO DE ALVENARIA, ALAMBRADO E ACESSO NA ESCOLA 06 (SEIS) SALAS, localizada na Rua Rita de Cássia de Oliveira Santos e Bernhard Gottfried Bierl.

O valor máximo permitido para esta licitação é de R\$ 168.198,37 (cento e sessenta e oito mil e cento e noventa e oito reais e trinta e sete centavos).

A documentação completa do Edital poderá ser retirada junto ao Departamento de Licitações e Contratos, na Sede da Prefeitura Municipal de Japira, no endereço acima mencionado, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min ou solicitado pelo e-mail: licita.japira@hotmail.com.

Quaisquer esclarecimentos adicionais sobre a presente licitação poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações e Contratos, no horário de expediente das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, através do telefone: (43) 3555-1401.

É o presente Aviso publicado no Diário Eletrônico do Município de Japira, Diário Correio Notícias e Diário Oficial do Estado.

Japira, 03 de agosto de 2016.

ELSÂNGELA HEIDGGER BENTO WATTE
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE CONSELHEIRO MAIRINCK ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42 /2016

Objeto: Contratação de uma empresa que forneça um profissional na área de Esportes para ministrar aulas de Taekwondo, atendendo as crianças e adolescentes entre 07 e 15 anos de idade do Município de Conselheiro Mairinck/PR. O cronograma de trabalho será definido pela Coordenação do Programa (CRAS), até o dia 31 de dezembro de 2016, nos termos da Lei 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck - Contrato nº 63/2016 - Contratada: GILBERTO DIAS DE OLIVEIRA, CNPJ Nº 15.822.249/0001-50, no valor total de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais), Vigência do Contrato: 31 de Dezembro de 2016. Conselheiro Mairinck, 04 de Agosto de 2016.

LUIS CARLOS SANCHES BUENO
PREFEITO MUNICIPAL

**Irati**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI
AVISO DE LICITAÇÃO**

Tomada de Preços nº 012/2016- 1ª RETIFICADOR

Síntese do objeto: Contratação de empresa de engenharia para recape asfáltico da Rua Anciutti Sobrinho em atendimento ao Contrato de Repasse nº 1027610-12/2015/MCIDADES/CAIXA.

A Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições informa a retificação do edital em epígrafe, devendo ser consideradas a seguinte alteração.

1- Nova data de abertura e julgamento.

Entrega dos envelopes: Mediante protocolo, até às 13h30min do dia 24/08/2016.

Abertura e julgamento: As 14h00min do dia 24/08/2016.

Local de acesso e participação: Rua Cel. Emilio Gomes, 22 – Centro.

Pregão, na forma presencial para registro de preços nº 081/2016.

Síntese do objeto: Aquisição de cofre para a Guarda Municipal de Irati.

Tipo: Menor Preço Global.

Entrega dos envelopes: Mediante protocolo, até às 13h30min do dia 05/08/2016.

Abertura e julgamento: As 14h00min do dia 05/08/2016.

Local de acesso e participação: Rua Cel. Emilio Gomes, 22 – Centro.

Pregão, na forma presencial para registro de preços nº 082/2016.

Síntese do objeto: Aquisição de aparelho de Raio X, sistema de digitalização CR e Impressora DRY.

Tipo: Menor Preço por Lote.

Entrega dos envelopes: Mediante protocolo, até às 13h30min do dia 18/08/2016.

Abertura e julgamento: As 14h00min do dia 18/08/2016.

Local de acesso e participação: Rua Cel. Emilio Gomes, 22 – Centro.

Pregão, na forma presencial para registro de preços nº 073/2016 – 1ª Edital Retificador.

Síntese do objeto: Aquisição de coletes balísticos em atendimento à Guarda Municipal de Irati.

Tendo em vista a Suspensão do processo licitatório em epígrafe, a comissão de Pregão torna pública a Retificação do edital, devendo ser consideradas as seguintes alterações:

1- Alterações no item 12 – Prazos, condições e local de entrega.

2 – Nova data de abertura e julgamento:

Entrega dos envelopes: Mediante protocolo, até às 09h00min do dia 19/08/2016.

Abertura e julgamento: As 09h30min do dia 19/08/2016.

Local de acesso e participação: Rua Cel. Emilio Gomes, 22 – Centro.

Pregão, na forma presencial nº 083/2016.

Síntese do objeto: Contratação de empresa para desenvolvimento de oficina de artesanato, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Tipo: Menor Preço Global.

Entrega dos envelopes: Mediante protocolo, até às 13h30 do dia 19/08/2016.

Abertura e julgamento: As 14h00min do dia 19/08/2016.

Local de acesso e participação: Rua Cel. Emilio Gomes, 22 – Centro.

Irati, 04 de agosto de 2016.

Antonio Carlos Mucham
Pregoeiro Oficial
Presidente da Comissão de Licitação

71644/2016

Jaboti**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 41/2016**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI, Estado do Paraná, torna pública licitação, MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 41/2016. TIPO: Menor Preço Por item. 2 – OBJETO: Aquisição de um Conjunto Caminhão e Coletor de recicláveis de acordo com as especificações constantes no Plano de Trabalho do Convênio nº 03/2016 firmado entre o Município de Jaboti e o Instituto das Águas do Paraná - Aguasparaná. 3 – ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 22/08/2016 às 09:00 na Prefeitura Municipal de Jaboti. 4 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Prefeitura Municipal de Jaboti, Praça Minas Gerais, 175. Edital Completo no site www.jaboti.pr.gov.br.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaboti, 03/08/2016.

João Antônio Juventino de Siqueira, Pregoeiro Oficial

71748/2016

Jaguapitã

**AVISO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2016**

O MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ, torna público que às 09:00 horas do dia

18/08/2016, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço, **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, 0 KM, FLEX, nas quantidades, forma e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos**

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao **Pregoeiro na Prefeitura de Jaguapitã, Paraná, Brasil – telefone (043)3272-1122 E-mail: compras@jaguapita.pr.gov.br**.
Jaguapitã, 04 de agosto de 2016

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA

Prefeito Municipal

71737/2016

Japira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2016-PMJ
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

O Sr. Prefeito Municipal, JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA SANTOS, torna-se pública a ADJUDICAÇÃO objetivando a Contratação de profissionais para compor a equipe de Estratégia de Saúde da Família e Saúde Bucal em atendimento à PORTARIA Nº 2.488 DE 21/10/2011, de 01 médico generalista e 01 dentista numa carga horária de 40h semanais, à Pessoa Física de: **MAIKSON DE OLIVEIRA NOGUEIRA**, referente ao Item 002 (dentista) do Lote 001, perfazendo o valor unitário de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais). Perfazendo ainda o valor total da licitação de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais) e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob nº. 010/2016-PMJ.

Japira, 03 de agosto de 2016.

JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

71728/2016

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ**

**AVISO DE LICITAÇÃO
REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2016-PMJ**

O Município de Japira, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.342.537/0001-04, Inscrição Estadual Isento, com sede à Trav. José Costa Filho, s/nº, Cep: 84.920-000, Japira/PR, torna público que fará realizar às 14h30min do dia 23/08/2016, Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2016-PMJ, do tipo MENOR PREÇO, POR ITEM, objetivando a **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO 0 KM**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei Complementar nº 123, de 16 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, com suas alterações, bem como pelas condições específicas deste Edital e de conformidade com a autorização do Sr. Prefeito Municipal.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Japira (PR).

DATA DE ENCERRAMENTO: protocolo até às 14h00min do dia 23/08/2016.

HORÁRIO DE CREDENCIAMENTO: das 14h05min até às 14h30min do dia 23/08/2016.

DATA DE ABERTURA: às 14h30min do dia 23/08/2016.

OBJETO: O objeto do presente Pregão Presencial é a aquisição de um veículo 0km, ano/modelo 2017, 4 portas, cor branca, motor mínimo 1.0 flex, com ar condicionado, para atendimento do Fundo Municipal de Saúde a ser adquirido com recursos do VIGIA-SUS.

O valor máximo permitido para esta licitação é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Quaisquer esclarecimentos adicionais sobre a presente licitação poderão ser obtidos junto a Prefeitura Municipal de Japira, no horário de expediente das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, sito a Av. Alexandre Leite dos Santos, 481, ou pelo fone: (043)3555-1401 – (Elisangela).

É o presente Aviso publicado no Diário Eletrônico do Município de Japira, site www.japira.pr.gov.br, Jornal de Circulação no Município de Japira e Região (Correio Notícias) e Diário Oficial do Estado.

Japira, 04 de agosto de 2016.

ELISANGELA HEIDGGER BENTO WATFE

Pregoeira

71727/2016

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ**

**AVISO DE LICITAÇÃO
REF. AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2016-PMJ**

O Município de Japira, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.969.881/0001-52, Inscrição Estadual Isento, com sede à Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481, Centro, torna público que fará realizar às 14h00min, do dia 24/08/2016, Licitação na Modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 004/2016-PMJ, do tipo "MENOR



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR



(043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

CONTRATO Nº 024/2016-PMJ PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016-PMJ

Termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JAPIRA, PARANÁ**, e a pessoa física de **MAIKSON DE OLIVEIRA NOGUEIRA**, objetivando a **Contratação de profissionais para compor a equipe de Estratégia de Saúde da Família e Saúde Bucal**, relativo ao objeto do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016-PMJ**.

O **MUNICÍPIO DE JAPIRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Cidade de Japira (PR), sito a Av. Alexandre Leite dos Santos, 480, CNPJ/MF nº. 75.969.881/0001-52, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob nº 462.563.509-87 e portador da Carteira de Identidade RG nº 1.167.683/SSP/PR através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 09.342.537/0001-04**, representado neste ato pela **Secretária Municipal de Saúde, Sra. NEUCIMARA RODRIGUES DOS SANTOS**, inscrita no CPF/MF 066.293.029-07 e portadora do RG nº 1.038.741-81/SSP/PR e a Pessoa Física, Sr. **MAIKSON DE OLIVEIRA NOGUEIRA**, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado na Cidade de Japira, Estado do Paraná, sito à Rua Andorinha, nº 55, CEP 84.920-000, inscrito no **CPF/MF sob nº 048.215.529-90** e portador da Carteira de Identidade RG nº 8.044.126-6-SSP/PR, houveram por bem celebrar o presente Contrato, com sujeição às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas aplicáveis, nos termos referentes ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016-PMJ**, bem como pelos termos da proposta do **CONTRATADO**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto-

1. O presente Contrato tem por objeto, a Contratação de profissionais para compor a equipe de Estratégia de Saúde da Família e Saúde Bucal em atendimento à PORTARIA Nº 2.488 DE 21/10/2011, pelo período de 12 (doze) meses, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, para todos os fins de direito, passam a integrar este instrumento, obrigando as partes em todos os seus termos, independentemente de transcrição;

§ único: A Pessoa Física, Sr. **MAIKSON DE OLIVEIRA NOGUEIRA**, doravante denominado **CONTRATADO**, obriga-se a prestar o serviço referente ao cargo de DENTISTA objeto do Pregão Presencial nº 010/2016-PMJ ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPIRA (PR), doravante denominada **CONTRATANTE**, conforme especificações constantes na proposta de preços em conformidade com o Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: Valor Contratual-

2. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, referente aos serviços de DENTISTA, perfazendo o valor total de **R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)**, pelo Menor Preço apresentado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Condições de Pagamento-

3. O pagamento será efetuado à empresa contratada até 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.
 - 3.1. Para tanto, a Adjudicatária deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente ao objeto e a quantidade adquirida, nº do Processo Licitatório e nº do Contrato, sendo a mesma emitida sem rasura;
 - 3.2. Será realizado exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito com Conta Corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados, conforme Decreto Federal nº 7.507 de 27/06/2011

§ 1º: A **CONTRATANTE** disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

§ 2º: A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA**, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA QUARTA: Recurso Financeiro-

- 4.1. As despesas do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária de nº 07 Saúde e Saneamento; 001 Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0007.2035 Programa Agentes Comunitarios de Saúde - PACS; 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 02260 E 00495 0495/09/02/06/20 Atenção Básica; 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 02270 E 00495 0495/09/02/06/20 Atenção Básica; 10.301.0007.2037 Programa de Atenção Basica - PAB FIXO; 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 02520 E 00495 0495/09/02/06/20 Atenção Básica; 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 02530 E 00495 0495/09/02/06/20 Atenção Básica; 10.301.0007.2038 Programa Saúde da Família - PSF; 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 02580 E 00495 0495/09/02/06/20 Atenção Básica; 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 02590 E 00495 0495/09/02/06/20 Atenção Básica; 10.301.0007.2039 Programa Saúde Bucal - PSB; 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 02630 E 00495 0495/09/02/06/20 Atenção Básica; 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 02640 E 00495 0495/09/02/06/20 Atenção Básica, do orçamento vigente.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR



(043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

CLÁUSULA QUINTA: Critério de Reajuste-

5.1. Os valores decorrentes desta licitação não sofrerão reajustes pelo período do Contrato, salvo em decorrência de alteração autorizada pelo Governo Federal, hipótese em que será aplicado ao preço unitário constante do Contrato, o respectivo índice alterado.

CLÁUSULA SEXTA: Prazo e Condições de Execução dos Serviços-

6.1. O objeto, ora licitados deverão ser executado conforme segue:

6.1.1. MÉDICO GENERALISTA:

6.1.1.1. Atender as diversas fases do ciclo da vida, saúde da criança e do adolescente, saúde da mulher incluindo pré-natal, saúde do adulto, homem e idosos, assim como a realização de atendimento médico domiciliar assim como preconiza a Estratégia da Saúde da Família.

6.1.1.2. Realizar as atividades com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

6.1.1.3. Os atendimentos serão executados conforme exigências do Fundo Municipal de Saúde;

6.1.1.4. Os serviços serão prestados em uma Unidade de Saúde que o Fundo Municipal de Saúde indicar;

6.1.1.5. Quando solicitado o profissional deverá dar atendimento de suporte em pacientes do Pronto Atendimento Municipal;

6.1.2. CIRURGIÃO DENTISTA:

6.1.2.1. Realizar atendimento eletivo e de urgências em consultório, assim como desenvolver ações de prevenção em Saúde Bucal, como preconiza a Estratégia de Saúde Bucal;

6.1.2.2. Realizar as atividades com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

6.1.2.3. Os atendimentos serão executados conforme exigências do Fundo Municipal de Saúde;

6.1.3. Os materiais e medicamentos a serem empregados durante a prestação dos serviços bem como os demais funcionários e corpo técnico serão fornecidos pelo Fundo Municipal de Japira.

6.1.4. Todo serviço em desacordo com as especificações exigidas pela Contratante, verificadas no ato do seu recebimento, deverá ser substituído ou complementado. Nestes casos, o prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pelo licitador e sua inobservância implicará a aplicação das penalidades previstas no Edital;

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações da CONTRATANTE-

7. § 1º: A **CONTRATANTE** obrigar-se-á:

7.1. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

7.2. Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão Presencial;

Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.3. Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas nos prazos fixados;

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da CONTRATADA-

8. § 1º: A **CONTRATADA** obrigar-se-á:

8.1. Executar os serviços em conformidade ao contrato expedido pela **CONTRATANTE**, bem como pelas exigências contidas no presente Edital, pelo período de 12 (doze) meses, observado o disposto no parágrafo único do artigo 110 da Lei nº 8.666/93;

8.2. Procurar por todos os meios ao seu alcance, prestar atendimento de qualidade e respeito aos pacientes, colegas e funcionários;

8.3. Zelar pelo bom nome e instalações e equipamentos do Fundo Municipal;

8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do Objeto desta Licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;

8.5. Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impossibilitada total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades, relativo ao fornecimento contratado, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que, a **CONTRATANTE** tome as providências cabíveis;

8.6. Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação;

8.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do Contrato, de acordo Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93;

8.8. No ato do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade.

CLÁUSULA NONA: Sanções Administrativas para o caso de Inadimplemento Contratual-

9. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas; garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.1. Advertência;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR



(043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

9.2. Fica estipulada uma multa à empresa **CONTRATADA** na razão de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder os prazos estipulados. Bem como multas na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, por faltas de cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela empresa **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no Contrato;

§ 1º: A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à sede da **CONTRATANTE**, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificados até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas;

A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do objeto for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas;

§ 2º: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão-

10. O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

§ Único: A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Fiscalização-

11. A fiscalização sobre a execução do contrato da presente licitação será exercida por servidor designado, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Legislação Aplicável-

12. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela introduzidas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Transmissão de Documentos-

13. A troca eventual de documentos entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Vigência-

14. O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo a critério da administração a prorrogação do mesmo, conforme Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os Dados do Contrato-

15. Os dados do Contrato são decorrentes do Pregão Presencial nº 010/2016-PMJ.

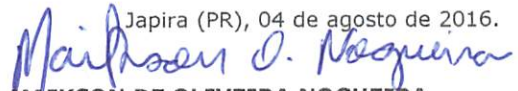
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Dos Casos Omissos-

16. Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo Pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Do Foro-

17. Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

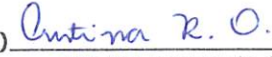

JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito
CONTRATANTE

Japira (PR), 04 de agosto de 2016.

MAIKSON DE OLIVEIRA NOGUEIRA
Dentista
CONTRATADO


NEUCIMARA RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) 
Cristina Ramos de Oliveira
CPF: 048.108.079-16 e RG: 9.111.713-4-SSP/PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2016-PMJ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016-PMJ

PARTES: MUNICÍPIO DE JAPIRA e a pessoa física de MAYKSON DE OLIVEIRA NOGUEIRA.

DO OBJETO - O presente Contrato tem por objeto, a Contratação de profissionais para compor a equipe de Estratégia de Saúde da Família e Saúde Bucal em atendimento á PORTARIA Nº 2.488 DE 21/10/2011, pelo período de 12 (doze) meses, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, para todos os fins de direito, passam a integrar este instrumento, obrigando as partes em todos os seus termos, independentemente de transcrição;

DO VALOR: Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), referente aos serviços de DENTISTA, perfazendo o valor total de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), pelo Menor Preço apresentado.

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo a critério da administração da prorrogação do mesmo, conforme Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Japira (PR), 04 de agosto de 2016.

JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito
CONTRATANTE

MAYKSON DE OLIVEIRA NOGUEIRA
Dentista
CONTRATADO

NEUCIMARA RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

MUNICÍPIO DE

JAPIRA:75969881000152

Digitally signed by MUNICÍPIO DE JAPIRA:75969881000152
DN: c=BR, st=PR, l=JAPIRA, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR
MMEXPRESS, cn=MUNICÍPIO DE JAPIRA:75969881000152
Date: 2016.08.04 15:50:16 -03'00'

EDITAL

MARCOS ANTONIO DRUMMOND, Oficial Substituto do Registro de Imóveis da Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná,

Faz público, para ciência dos interessados, em cumprimento ao disposto no artigo 19, parágrafo 3º, da Lei 6.766, de 19.12.1979, que a Loteadora, **FARIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, CNPJ/MF 14.789.386/0001-77, depositou neste Serviço Registral, à Rua Mal Deodoro, 1.711, Centro, o projeto e demais documentos relativos ao imóvel de sua propriedade, situado no perímetro urbano desta cidade, devidamente registrado junto a Matrícula 16.304, visando o registro do loteamento denominado "Residencial Vista Bela II", compreendendo 112 lotes, 02 áreas institucionais e 06 ruas, em uma área total de 48.276,17m² devidamente cadastrada na Prefeitura Municipal desta cidade sob o nº 01.04.961.0150.001, tudo conforme consta do ato de aprovação desta Prefeitura, referendado pelo Decreto 672/2011, de 02/08/2011. As exigências, dispensas, proibições e ressalvas, inclusive a indicação para individualização dos lotes contidas no memorial e planta, farão parte integrante do registro e serão lançadas no respectivo campo das novas matrículas.

Havendo impugnações, estas deverão ser apresentadas neste Registro de Imóveis, durante o expediente, dentro do prazo de quinze dias, contados da terceira e última publicação deste jornal local; e, não havendo, será feito de imediato o registro.

Siqueira Campos, 12 de julho de 2017.

MARCOS ANTONIO DRUMMOND,
Oficial Substituto do Serviço de Registro de
Imóveis da Comarca de Siqueira Campos-PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

☎ (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

TERMO ADITIVO

01º PRIMEIRO Termo Aditivo referente ao **CONTRATO Nº 024/2016-PMJ**, relativo ao **PREGÃO PRESENCIAL 010/2016-PMJ**, que entre si celebraram o **MUNICÍPIO DE JAPIRA (PR)** e o Sr. **MAIKSON DE OLIVEIRA NOGUEIRA** para os fins abaixo especificados:

O **MUNICÍPIO DE JAPIRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Japira (PR), sito a Av. Alexandre Leite dos Santos, nº 481, CNPJ/MF nº 75.969.881/0001-52, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **WALMIR WELLINGTON DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 618.843.249-91 e portador da Carteira de Identidade RG nº 4.418.809-0-SSP/PR, e o Sr. **MAIKSON DE OLIVEIRA NOGUEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado na Cidade de Japira, Estado do Paraná, inscrita no CPF/MF sob nº 048.215.529-90 e portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.044.126-6-SSP/PR, sujeitando aos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e incluída a Lei nº 9.648/98 no que couber, **PREGÃO PRESENCIAL 010/2016-PMJ**, resolvem em comum acordo celebrar o presente **TERMO ADITIVO** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Objeto:

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 024/2016-PMJ, de acordo o Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA:- Da Vigência:

A vigência do Contrato nº 024/2016-PMJ, fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente.

CLÁUSULA TERCEIRA:- Da Ratificação:

Todas as demais cláusulas do Contrato nº 024/2016-PMJ não atingidas pelo presente instrumento ficam ratificadas.

CLÁUSULA QUARTA:- Da Publicação:

Incumbirá à Contratante providenciar à sua conta a publicação do Extrato deste Termo Aditivo no Órgão Oficial do Município até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

E para firmeza e validade do que foi avençado firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também o subscrevem.

JAPIRA (PR), 24 de Agosto de 2017.

WALMIR WELLINGTON DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MAIKSON DE OLIVEIRA NOGUEIRA
Cirurgião-dentista
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)

2)

**SÚMULA DE REQUERIMENTO»
DE LICENÇA PRÉVIA**

A PROJESE DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO TORNA PÚBLICO QUE IRÁ REQUERER AO IAP, A LICENÇA PRÉVIA PARA O CONJUNTO RESIDENCIAL MARIAZINHA A SER IMPLANTADO NA FAZENDA RIBEIRÃO DA FARTURA, BAIRRO ESTAÇÃO, EM MAT. Nº1 DO REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE SIQUEIRA CAMPOS - PR.»

**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
ESTADO DO PARANÁ**

PORTARIA nº 116/2017

PEDRO SERGIO KRONEIS, Prefeito Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica do Município, pela presente:

Considerando o requerimento de licença especial, prêmio por assiduidade, protocolado pelo servidor abaixo relacionado;

Considerando a necessidade da Administração em não interromper a continuidade de serviço público essencial e afeto ao servidor abaixo pelo período designado;

Considerando o permissivo legal constante do artigo 101-C, §4º, da Lei nº 571/2003;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor abaixo indenização referente a 90 (noventa) dias de licença especial não usufruída, calculado sobre o vencimento base, conforme previsto no artigo 101-C, § 4º da Lei nº 571/2003;

Matrícula	Nome	Cargo
236-1	DIRCINEI DE PAULO DIAS	Auxiliar Administrativo em Cargo de Secretário Municipal de Urbanismo, Obras e Viação

Parágrafo Único: o valor convertido será pago em três parcelas iguais, nas folhas de pagamento dos meses Agosto/2017, Setembro/2017 e Outubro/2017.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 25 de Agosto de 2017; 57º ano da Emancipação Política do Município.

PEDRO SERGIO KRONEIS
Prefeito Municipal

**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
ESTADO DO PARANÁ**

PORTARIA nº 115/2017

PEDRO SERGIO KRONEIS, Prefeito Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica do Município, pela presente;

Considerando o requerimento de licença especial, prêmio por assiduidade, protocolado pela servidora abaixo relacionada;

Considerando a necessidade da Administração em não interromper a continuidade de serviço público essencial e afeto a servidora abaixo pelo período designado;

Considerando o permissivo legal constante do artigo 101-C, §4º, da Lei nº 571/2003;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a servidora abaixo indenização referente a 90 (noventa) dias de licença especial não usufruída, calculado sobre o vencimento base, conforme previsto no artigo 101-C, § 4º, da Lei nº 571/2003;

Matrícula	Nome	Cargo
4241	CRISTIANE LIMA AGUILAR	Médico Clínico Geral PSF

Parágrafo Único: o valor convertido será pago em seis parcelas iguais, nas folhas de pagamento dos meses Agosto/2017, Setembro/2017, Outubro/2017, Novembro/2017, Dezembro/2017 e Janeiro/2018.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 25 de Agosto de 2017; 57º ano da Emancipação Política do Município.

PEDRO SERGIO KRONEIS
Prefeito Municipal

CIRCULAÇÃO

Siqueira Campos
Comêlio Procópio
Curiúva
Figueira
Ibiti
Japira
Jaboti
Salto do Itararé
Carlópolis
Joaquim Távora
Guaporanga
Qualqueia
Jecarezinho
Conselheiro Marinho
Pinaíto

Tomazina
Santo Sebastião da Amoreira
Nova América da Colina
Nova Santa Bárbara
Santa Cecília do Pavão
Santo Antônio do Paraíso
Congonhas
Itambazaca
Santa Mariana
Leópolis

Sertaneja
Rancho Alegre
Primeiro de Maio
Florestópolis
São Jerônimo da Serra
Santo Antônio da Platina
Arapoti
Jaguariava
Sengés
São José da Boa Vista
Wenceslau Braz
Santana do Itararé
Jundiaí do Sul
Andaraí

Abatiá
Cambiará
Ribeirão do Pinhal
Nova Fátima
Barra do Jacaré
Santa Amélia
Sertãozinho
Bela Vista do Paraíso
Ribeirão Claro

REDAÇÃO JORNAL
Rua Abelardo Rover, 626
Siqueira Campos - Paraná
(43) 99933-7695 | (43) 99604-4882

SUCURSAL ARAPOTI
DIREÇÃO: DAVID BATISTA
Av. Vicente Gabriel da Silva, 369
(43) 3557-1925 | (43) 9979-9691

SUCURSAL CORNÉLIO PROCÓPIO
Rua Getúlio B. Almeida, 130
Jardim Vale Verde
(43) 99641-9557

Site: www.jornalcn.com.br
contato@jornalcn.com.br

DIREÇÃO **SUCURSAL ARAPOTI**
Isamara Diniz David Batista

JORNALISTA RESPONSÁVEL
Regiane Romão - MTB: 0101073/PR





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR

☎ (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

TERMO ADITIVO

01º PRIMEIRO Termo Aditivo referente ao CONTRATO Nº 024/2016-PMJ, relativo ao PREGÃO PRESENCIAL 010/2016-PMJ, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JAPIRA (PR) e a Sra. MAIKSON DE OLIVEIRA NOGUEIRA para os fins abaixo especificados:

O MUNICÍPIO DE JAPIRA, pessoa jurídica de direito público, com sede em Japira (PR), sito a Av. Alexandre Leite dos Santos, nº 481, CNPJ/MF nº. 75.969.881/0001-52, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, WALMIR WELLINGTON DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 618.843.249-91 e portador da Carteira de Identidade RG nº 4.418.809-0-SSP/PR, e o Sr. MAIKSON DE OLIVEIRA NOGUEIRA, brasileiro, residente e domiciliado na Cidade de Japira, Estado do Paraná, inscrita no CPF/MF sob nº 048.215.529-90 e portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.044.126-6-SSP/PR, sujeitando aos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e inclusa a Lei nº 9.648/98 no que couber, PREGÃO PRESENCIAL 010/2016-PMJ, resolvem em comum acordo celebrar o presente TERMO ADITIVO mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Objeto:

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 024/2016-PMJ, de acordo o Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA:- Da Vigência:

A vigência do Contrato nº 024/2016-PMJ, fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente.

CLÁUSULA TERCEIRA:- Da Ratificação:

Todas as demais cláusulas do Contrato nº 024/2016-PMJ não atingidas pelo presente instrumento ficam ratificadas.

CLÁUSULA QUARTA:- Da Publicação:

Incumbirá à Contratante providenciar à sua conta a publicação do Extrato deste Termo Aditivo no Órgão Oficial do Município até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

E para firmeza e validade do que foi avençado firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também o subscrevem.

JAPIRA (PR), 24 de Agosto de 2017.


WALMIR WELLINGTON DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


MAIKSON DE OLIVEIRA NOGUEIRA
Cirurgião-dentista
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)  _____

2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR

☎ (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

TERMO ADITIVO

01º PRIMEIRO Termo Aditivo referente ao CONTRATO Nº 024/2016-PMJ, relativo ao PREGÃO PRESENCIAL 010/2016-PMJ, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JAPIRA (PR) e a Sra. MAIKSON DE OLIVEIRA NOGUEIRA para os fins abaixo especificados:

O MUNICÍPIO DE JAPIRA, pessoa jurídica de direito público, com sede em Japira (PR), sito a Av. Alexandre Leite dos Santos, nº 481, CNPJ/MF nº. 75.969.881/0001-52, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, WALMIR WELLINGTON DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 618.843.249-91 e portador da Carteira de Identidade RG nº 4.418.809-0-SSP/PR, e o Sr. MAIKSON DE OLIVEIRA NOGUEIRA, brasileiro, residente e domiciliado na Cidade de Japira, Estado do Paraná, inscrita no CPF/MF sob nº 048.215.529-90 e portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.044.126-6-SSP/PR, sujeitando aos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e inclusa a Lei nº 9.648/98 no que couber, PREGÃO PRESENCIAL 010/2016-PMJ, resolvem em comum acordo celebrar o presente TERMO ADITIVO mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Objeto:

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 024/2016-PMJ, de acordo o Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA:- Da Vigência:

A vigência do Contrato nº 024/2016-PMJ, fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente.

CLÁUSULA TERCEIRA:- Da Ratificação:

Todas as demais cláusulas do Contrato nº 024/2016-PMJ não atingidas pelo presente instrumento ficam ratificadas.

CLÁUSULA QUARTA:- Da Publicação:

Incumbirá à Contratante providenciar à sua conta a publicação do Extrato deste Termo Aditivo no Órgão Oficial do Município até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

E para firmeza e validade do que foi avençado firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também o subscrevem.


WALMIR WELLINGTON DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JAPIRA (PR), 24 de Agosto de 2017.


MAIKSON DE OLIVEIRA NOGUEIRA
Cirurgião-dentista
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) 

2) _____



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR

(043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

CONTRATO Nº 024/2016-PMJ PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016-PMJ

Termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JAPIRA, PARANÁ**, e a pessoa física de **MAIKSON DE OLIVEIRA NOGUEIRA**, objetivando a **Contratação de profissionais para compor a equipe de Estratégia de Saúde da Família e Saúde Bucal**, relativo ao objeto do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016-PMJ**.

O **MUNICÍPIO DE JAPIRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Cidade de Japira (PR), sito a Av. Alexandre Leite dos Santos, 480, CNPJ/MF nº. 75.969.881/0001-52, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob nº 462.563.509-87 e portador da Carteira de Identidade RG nº 1.167.683/SSP/PR através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 09.342.537/0001-04**, representado neste ato pela **Secretária Municipal de Saúde, Sra. NEUCIMARA RODRIGUES DOS SANTOS**, inscrita no CPF/MF 066.293.029-07 e portadora do RG nº 1.038.741-81/SSP/PR e a Pessoa Física, Sr. **MAIKSON DE OLIVEIRA NOGUEIRA**, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado na Cidade de Japira, Estado do Paraná, sito à Rua Andorinha, nº 55, CEP 84.920-000, inscrito no **CPF/MF sob nº 048.215.529-90** e portador da Carteira de Identidade RG nº 8.044.126-6-SSP/PR, houveram por bem celebrar o presente Contrato, com sujeição às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas aplicáveis, nos termos referentes ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016-PMJ**, bem como pelos termos da proposta do **CONTRATADO**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto-

1. O presente Contrato tem por objeto, a Contratação de profissionais para compor a equipe de Estratégia de Saúde da Família e Saúde Bucal em atendimento à PORTARIA Nº 2.488 DE 21/10/2011, pelo período de 12 (doze) meses, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, para todos os fins de direito, passam a integrar este instrumento, obrigando as partes em todos os seus termos, independentemente de transcrição;

§ único: A Pessoa Física, Sr. **MAIKSON DE OLIVEIRA NOGUEIRA**, doravante denominado **CONTRATADO**, obriga-se a prestar o serviço referente ao cargo de DENTISTA objeto do Pregão Presencial nº 010/2016-PMJ ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPIRA (PR), doravante denominada CONTRATANTE, conforme especificações constantes na proposta de preços em conformidade com o Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: Valor Contratual-

2. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, referente aos serviços de DENTISTA, perfazendo o valor total de **R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)**, pelo Menor Preço apresentado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Condições de Pagamento-

3. O pagamento será efetuado à empresa contratada até 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.
 - 3.1. Para tanto, a Adjudicatária deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente ao objeto e a quantidade adquirida, nº do Processo Licitatório e nº do Contrato, sendo a mesma emitida sem rasura;
 - 3.2. Será realizado exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito com Conta Corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados, conforme Decreto Federal nº 7.507 de 27/06/2011

§ 1º: A **CONTRATANTE** disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

§ 2º: A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA**, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA QUARTA: Recurso Financeiro-

- 4.1. As despesas do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária de nº 07 Saúde e Saneamento; 001 Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0007.2035 Programa Agentes Comunitarios de Saúde – PACS; 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 02260 E 00495 0495/09/02/06/20 Atenção Básica; 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 02270 E 00495 0495/09/02/06/20 Atenção Básica; 10.301.0007.2037 Programa de Atenção Basica - PAB FIXO; 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 02520 E 00495 0495/09/02/06/20 Atenção Básica; 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 02530 E 00495 0495/09/02/06/20 Atenção Básica; 10.301.0007.2038 Programa Saúde da Família – PSF; 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 02580 E 00495 0495/09/02/06/20 Atenção Básica; 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 02590 E 00495 0495/09/02/06/20 Atenção Básica; 10.301.0007.2039 Programa Saúde Bucal – PSB; 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 02630 E 00495 0495/09/02/06/20 Atenção Básica; 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 02640 E 00495 0495/09/02/06/20 Atenção Básica, do orçamento vigente.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR

(043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

CLÁUSULA QUINTA: Critério de Reajuste-

- 5.1. Os valores decorrentes desta licitação não sofrerão reajustes pelo período do Contrato, salvo em decorrência de alteração autorizada pelo Governo Federal, hipótese em que será aplicado ao preço unitário constante do Contrato, o respectivo índice alterado.

CLÁUSULA SEXTA: Prazo e Condições de Execução dos Serviços-

- 6.1. O objeto, ora licitados deverão ser executado conforme segue:

6.1.1. MÉDICO GENERALISTA:

- 6.1.1.1. Atender as diversas fases do ciclo da vida, saúde da criança e do adolescente, saúde da mulher incluindo pré-natal, saúde do adulto, homem e idosos, assim como a realização de atendimento médico domiciliar assim como preconiza a Estratégia da Saúde da Família.
- 6.1.1.2. Realizar as atividades com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- 6.1.1.3. Os atendimentos serão executados conforme exigências do Fundo Municipal de Saúde;
- 6.1.1.4. Os serviços serão prestados em uma Unidade de Saúde que o Fundo Municipal de Saúde indicar;
- 6.1.1.5. Quando solicitado o profissional deverá dar atendimento de suporte em pacientes do Pronto Atendimento Municipal;

6.1.2. CIRURGIÃO DENTISTA:

- 6.1.2.1. Realizar atendimento eletivo e de urgências em consultório, assim como desenvolver ações de prevenção em Saúde Bucal, como preconiza a Estratégia de Saúde Bucal;
- 6.1.2.2. Realizar as atividades com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- 6.1.2.3. Os atendimentos serão executados conforme exigências do Fundo Municipal de Saúde;
- 6.1.3. Os materiais e medicamentos a serem empregados durante a prestação dos serviços bem como os demais funcionários e corpo técnico serão fornecidos pelo Fundo Municipal de Japira.
- 6.1.4. Todo serviço em desacordo com as especificações exigidas pela Contratante, verificadas no ato do seu recebimento, deverá ser substituído ou complementado. Nestes casos, o prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pelo licitador e sua inobservância implicará a aplicação das penalidades previstas no Edital;

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações da CONTRATANTE-

7. § 1º: A **CONTRATANTE** obrigar-se-á:

- 7.1. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- 7.2. Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão Presencial;

Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

- 7.3. Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas nos prazos fixados;

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da CONTRATADA-

8. § 1º: A **CONTRATADA** obrigar-se-á:

- 8.1. Executar os serviços em conformidade ao contrato expedido pela **CONTRATANTE**, bem como pelas exigências contidas no presente Edital, pelo período de 12 (doze) meses, observado o disposto no parágrafo único do artigo 110 da Lei nº 8.666/93;
- 8.2. Procurar por todos os meios ao seu alcance, prestar atendimento de qualidade e respeito aos pacientes, colegas e funcionários;
- 8.3. Zelar pelo bom nome e instalações e equipamentos do Fundo Municipal;
- 8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do Objeto desta Licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;
- 8.5. Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impossibilitada total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades, relativo ao fornecimento contratado, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que, a **CONTRATANTE** tome as providências cabíveis;
- 8.6. Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação;
- 8.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do Contrato, de acordo Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93;
- 8.8. No ato do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade.

CLÁUSULA NONA: Sanções Administrativas para o caso de Inadimplemento Contratual-

9. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas; garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- 9.1. Advertência;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR

(043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

9.2. Fica estipulada uma multa à empresa **CONTRATADA** na razão de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder os prazos estipulados. Bem como multas na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, por faltas de cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela empresa **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no Contrato;

§ 1º: A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à sede da **CONTRATANTE**, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificados até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas;

A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do objeto for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas;

§ 2º: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão-

10. O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

§ Único: A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Fiscalização-

11. A fiscalização sobre a execução do contrato da presente licitação será exercida por servidor designado, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Legislação Aplicável-

12. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela introduzidas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Transmissão de Documentos-

13. A troca eventual de documentos entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Vigência-

14. O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo a critério da administração da prorrogação do mesmo, conforme Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os Dados do Contrato-

15. Os dados do Contrato são decorrentes do Pregão Presencial nº 010/2016-PMJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Dos Casos Omissos-

16. Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo Pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Do Foro-

17. Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito
CONTRATANTE

Japira (PR), 04 de agosto de 2016.
MAIKSON DE OLIVEIRA NOGUEIRA
Dentista
CONTRATADO

NEUCIMARA RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1) _____

2)

Cristina Ramos de Oliveira
CPF: 048.108.079-16 e RG: 9.111.713-4-SSP/PR